



Segunda-feira, 2 de Março de 2015

III Série - N.º 40

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

GOV PUBS

J08 0017 3908



Preço deste número - Kz: 970,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

- Escola de Condução 3B & M, Limitada.
PROSAP — Soluções Empresariais, S. A.
ROSA CORREIA & ASSOCIADOS (ANGOLA) — Auditores e Consultores, Limitada.
PSNC — Comercial, Limitada.
NELMOVEL — Comércio, Indústria e Serviços (SU), Limitada.
J. J. TOMÁS — Limpeza Perfeita, (SU), Limitada.
E. C. I. — Empreendedorismo Criatividade e Investimento, Limitada.
A. D. E. E. — Transitários, Limitada.
Kimrosa, Limitada.
Empreendimentos Z. N. M., Limitada.
Invest & Forma (SU), Limitada.
Grupo Matabicho-Diciro, Limitada.
Kangtai Internacional (SU), Limitada.
Organizações Diavova & Filhos, Limitada.
MARIA TCHIPETA — Comercial, Limitada.
GRUPO KOLOLO MOISÉS — Comércio Internacional, Limitada.
Ana & Zia, Limitada.
G-Valservice, Limitada.
DASVIS — Transportes e Logística, Limitada.
Sonen, Limitada.
Gininy, Limitada.
Pro-Salo, Limitada.
Betaworks, Limitada.
PRECO.LAG — Tecnologia, Limitada.
Odymer, Limitada.
Organizações Chariane, Limitada.
Cyber-Blu, Limitada.
Bruna Dariana, Limitada.
V. E. J. M. — Comercial, Limitada.
Jofeti Muana Comercial, Limitada.
Sociedade de Gestão é Nois, Limitada.
Le Cube, Limitada.
Conta Positiva, Limitada.
- Organizações Joana Gelson & Filhos, Limitada.
E3E — Projectos e Fiscalização, Limitada.
Modachic (SU), Limitada.
A. E. S. Comercial, Limitada.
Bit Oil Oversea, Limitada.
Leds 4U Angola, Limitada.
Ady & Dan, Limitada.
Hidro-Box, Limitada
Doce Azul, Limitada.
Genoil-Service, S. A.
Cooperativa Mineira Linga Tchimué, S. C. R. L.
Siaptek Angola, Limitada.
Manas & Kambas, Limitada.
RICH — Africa International Angola, Limitada.
AEATMC — Comercial, Limitada.
Tok de Arte (SU), Limitada.
CÉREBRO — Company, Limitada.
G-HDK (SU), Limitada.
Cooperativa Agrícola Quisanguela de Calumbo, S. C. R. L.
Associação Profissional dos Engenheiros-Técnicos.
YUTEX — Comércio Geral, Limitada.
PROACT — Proactividade e Opinião, Limitada.
Sabatinus, Limitada.
EGPI — Empresa de Gestão de Projectos Inovadores, Limitada.
Colégio Erfilhos (SU), Limitada.
Maria da Graça & Quintino, Limitada.
Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
«C. M. P. R. L. — Representações e Prestação de Serviços».
«JOSÉ ANTÓNIO MIGUEL — Comércio a Grosso».
«N. M. S. F. — Transportes».
«AFONSINA BUANDA LEONARDO — Comércio a Retalho».
«A. A. M. — Tecnologias e Serviços».
«TRAN DUC HANH — Comercial e Prestação de Serviços».
«NTELANENO JOÃO BAPTISTA — Comércio a Grosso, Retalho e Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

«CARLOS DOS SANTOS ANTÓNIO — Comércio Geral e Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Gonçalves Bau Tusamba».

«Filipe Mucla Mbedi».

«Alberto José Nicolau».

«Bibiana Ernesto da Costa».

«Clara Mateus da Costa».

«Valentim Madabuia Tuahulapi».

«Carlos Francisco Lino».

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima.

«Alberto Lourenço André Bernardo».

«Julieta Issendje Sukuakuetche».

«Joana António Mutondo».

«Antonica Francisco».

«Gonçalves Manuel de Castro».

Conservatória do Registo Comercial — BUE Viana Sede.

«Luís Afonso».

«Nazaré da Costa Adão».

«Fernando José».

«Irlanda Solange Monteiro dos Santos».

«João Domingos Roque de Oliveira».

«Gonçalves Pedro Mafumba».

«Diógenes Filipe Bernardo Domingos».

«Lurdes Nonjamba».

«Manuel Lopes André».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE KM 30.

«Cristóvão Marques José João».

«Lourenço Mbalá».

«Neto Félix Carlos».

«Merine Balanda Otália Sacuienga Neto».

Escola de Condução 3B & M, Limitada

Certifico que, de folhas 80 a folhas 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, do Cartório Notarial de Viana, a cargo do Notário, Mário Alberto Muachingue, Licenciado em Direito, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Escola de Condução 3B & M, Limitada».

No dia 10 de Junho de 2013, em Viana e no Cartório Notarial, perante mim, Mário Alberto Muachingue, Licenciado em Direito, Notário do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Mazali Novais Paulo, casado com Benvinda Paula Gebele da Cruz Paulo, no regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua dos Quilengues, n.º 56, titular do Bilhete de Identidade n.º 000147168LA017,

emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 11 de Junho de 2010, que outorga em representação dos seus filhos menores, Belina Paula da Cruz Paulo, natural de Luanda, nascida aos 24 de Março de 2006, e Betânia de Fátima da Cruz Paulo, natural de Luanda, nascida aos 24 de Setembro de 2012;

Segundo: — Benvinda Paula Gebele da Cruz Paulo, casada com Mazali Novais Paulo, no regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Nelito Soares. Rua AC 10, Casa n.º 50, Zona 11, titular do Bilhete de Identidade n.º 000058829LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 11 de Junho de 2010;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Escola de Condução 3B & M, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanca, Rua direita da Empresa Sogplástico, Travessa n.º 7, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mazali Novais Paulo, outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Benvinda Paula Gebele da Cruz Paulo, e duas quotas iguais no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes às sócias Belma Paula da Cruz Paulo e Betânia de Fátima da Cruz Paulo, respectivamente.

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram o ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura. Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto os seguintes documentos que ficam arquivados:

- a) Documento complementar que atrás se faz alusão, rubricado pelos outorgantes e por mim, Notário;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 21 de Maio de 2014;
- c) Comprovativo do depósito do capital social.

Em voz alta e na sua presença, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias.

Assinaturas: Mazali Novais Paulo e Benvinda Paula Gebele da Cruz Paulo. — O Notário, Mário Alberto Muachingue.

Conta registada sob o n.º 12546.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial de Viana, 10 de Junho de 2014. — O Notário, *Mário Alberto Muachingue*.

ESTATUTO DA ESCOLA DE CONDUÇÃO 3B & M, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Escola de Condução 3B & M, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanca, Rua Direita da Empresa Sogplástico, Travessa n.º 7, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro de acordo os seus interesses sociais.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura pública.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de escola de condução, comércio geral, venda a grosso e retalho, indústria, agro-pecuária, importação e exportação, venda de combustível, lubrificantes e seus derivados, moagem, alfaiataria, agência de viagens, hotelaria e turismo, arrendamento, agricultura, venda de bijuterias e perfumaria, salão de beleza, boutique, informática, transporte de passageiros e mercadorias, quiosque, prestação de serviços, exploração e venda de mineiros, podendo também dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais desde que sejam permitidos por lei.

ARTIGO 4.º

O capital inicial é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 pertencente ao sócio Mazali Novais Paulo, uma no valor de Kz: 20.000,00, pertencente à sócia Benvinda Paula Gebele da Cruz Paulo, e outras duas no valor de Kz: 10.000,00, pertencentes a cada uma das sócias Belma Paula da Cruz Paulo e Betânia de Fátima da Cruz Paulo.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juços e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos à sociedade fica dependente do consentimento dela, a qual c sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios que dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, bem como a sua representação, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mazali Novais Paulo, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

O gerente poderá delegar em pessoa estranha, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em avales, letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os sobreviventes capazes e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos os represente, enquanto a quota estiver indivisa ou interdita.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá, mediante as deliberações das Assembleias Gerais, participar na criação e associar-se com outras entidades similares ou colectivas, colaborar com elas através de sua direcção ou fiscalização e nelas tomar interesse sob qualquer forma.

ARTIGO 10.º

Para todas as questões emergentes, fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 11.º

No omissis regularão os preceitos da lei de 11 de Abril de 1901, as deliberações tomadas em formas legais e demais legislação aplicável.

(14-15664-L08)

PROSAP — Soluções Empresariais, S. A.

Certifico que, por escritura de 28 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 376, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «PROSAP — Soluções Empresariais, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Bairro Morro Bento, Avenida Pedro de Castro Van Dúnem Loy, casa sem número, próximo à UGP, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 4.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte

integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANÓNIMA PROSAP — SOLUÇÕES
EMPRESARIAIS, S. A.

CAPÍTULO I

**Constituição, Denominação, Forma, Sede, Duração
e Objecto**

ARTIGO 1.º

(Constituição, denominação e forma)

É constituída a sociedade que adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de «PROSAP — Soluções Empresariais, S. A.».

ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sede da sociedade é em Luanda, Município de Luanda, Bairro Morro Bento, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, casa sem número, próximo à UGP.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sede da sociedade poderá, a todo o tempo, ser transferida para qualquer outra localidade dentro de Angola.

3. Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em quaisquer localidades do território nacional ou estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO 3.º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

(Objectivo)

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviço, gestão e promoção imobiliária, bem como quaisquer outras actividades em que o Conselho de Administração decida e seja permitido por lei.

2. A sociedade poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social.

3. A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e como sócio de responsabilidades limitadas, assim como associar-se com outras pessoas físicas e jurídicas para, nomeadamente constituir novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos internacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços não proibida por lei.

CAPÍTULO II
Capital social e acções

ARTIGO 5.º

(Montante do capital e acções)

1. O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro pelos seus fundadores, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), nesta data corresponde a USD 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), representado por 1.000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas) equivalentes a 20 dólares dos Estados Unidos da América.

2. As acções serão nominativas ou ao portador serão nominativas, enquanto não estiverem realizadas sendo as despesas de conversão por conta do accionista interessado.

3. Os títulos representativos das acções serão assinados por dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 6.º

(Emissão de Obrigações e Acções)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por, pelo menos três quartos dos votos expressos, a sociedade poderá emitir nos mercados internos e externos diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

2. Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, relativamente a aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e de quaisquer obrigações com direito de subscrição de acções, cuja emissão seja deliberada pela Assembleia Geral.

3. A emissão de acções com direito de voto depende de deliberação da Assembleia Geral, aprovada com pelo menos 75% (setenta e cinco) de votos de accionistas detentores de acções com igual direito.

ARTIGO 7.º

(Acções ou obrigações próprias)

1. A sociedade, nos termos legais, pode adquirir ou alienar acções ou obrigações próprias, e realizar relativamente a estas todas as acções em direito permitidas.

ARTIGO 8.º

(Aumento do capital social)

1. O capital social poderá ser aumentado em deliberação aprovada com pelo menos 75% (setenta e cinco) dos votos representativos do capital social à data da deliberação para o montante que for deliberado pela Assembleia Geral para o correcto desenvolvimento dos negócios sociais, incluindo na admissão de novos accionistas, através de entradas a realizar em dinheiro.

2. O montante do aumento será repartido entre o (s) accionista (s) que exerça (m) o seu direito de preferência, atribuindo-lhe (s) uma parcela desse aumento proporcional ao capital realizado por esse (s) accionista (s) na data da deliberação do aumento de capital, ou uma parcela inferior a essa, que o (s) accionista (s) em causa tenha (m) declarado pretender subscrever.

3. Os accionistas deverão ser notificados, por fac-simile (telefax), telex, correio electrónico (email) ou carta registada por prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição, não podendo o respectivo prazo ser inferior a 30 dias.

ARTIGO 9.º
(Alienação de Acções)

Nenhum accionista poderá vender as suas acções a outros (s) accionista (s) ou a terceiros, sejam elas nominativas ou ao portador, sem o consentimento prévio e unânime dos accionistas, por modo a proporcionar aos mesmos o eventual exercício do seu direito de preferência.

ARTIGO 10.º
(Amortização de acções)

1. A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista por deliberação da Assembleia Geral por proposta do Conselho de administração, caso:

- a) O accionista tenha alienado as suas acções sem o cumprimento das disposições do artigo 9.º;
- b) As acções tenham sido penhoradas, arroladas, arrastadas ou qualquer meio retiradas por via judicial do domínio efectivo do seu titular sem o prévio consentimento da sociedade;

2. A contrapartida da amortização será igual ao seu valor escritural, baseado no mais recente balanço apurado.

CAPÍTULO III
Assembleia Geral

ARTIGO 11.º
(Competência)

A Assembleia Geral, constituída pelos accionistas, é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações são obrigatórias para todos os accionistas e são tomadas por maioria de votos emitidos pelos accionistas presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam outro tipo de maioria.

ARTIGO 12.º
(Realização e participação)

1. A Assembleia Geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, o mais tardar até 31 de Março e extraordinariamente sempre que convocada nos termos da lei.

2. Até 10 dias antes da data da Assembleia Geral, qualquer accionista, para poder exercer o seu direito de voto, deve ter as suas acções registadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade ou, caso as acções sejam ao portador depositadas em seu nome numa instituição financeira ou de crédito legalmente autorizada para tal fim.

ARTIGO 13.º
(Representação)

1. Qualquer accionista que seja pessoa singular e que não possa comparecer pessoalmente numa Assembleia Geral poderá fazer-se representar por qualquer outro accionista, por algum administrador da sociedade ou por um mandatário designado, nos termos da lei.

2. Qualquer accionista que seja pessoa colectiva deverá fazer-se representar em Assembleia Geral por mandatário (s) que designe especialmente para tal fim.

3. Os instrumentos de representação voluntária dos accionistas nas Assembleias Gerais, que deverão ser obrigatoriamente por escrito, serão dirigidos ao Presidente da Mesa e entregues na sociedade com, pelo menos, 2 dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Convocação das assembleias)

1. As Assembleias Gerais Ordinárias são convocadas por meio de anúncio publicado em jornal diário angolano de grande divulgação ou por outra forma escrita nomeadamente, fax ou correio electrónico com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data da realização da assembleia.

2. A Assembleia Geral extraordinariamente poderá reunir-se sem necessidade de formalidades prévias, desde que estejam presentes todos os accionistas com direito de voto e concorde quer em realizá-la, quer com a ordem de trabalhos da mesma.

3. Nas condições previstas na lei poderão os accionistas tomar «Deliberações Unânicas por Escrito» e, bem assim, reunirem-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias.

4. O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou conjunto de accionistas que representem pelo menos, 5% do capital social, devidamente realizado, podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória, deverá constar a respectiva ordem do dia.

ARTIGO 15.º
(Composição da Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e o secretário, eleitos pela Assembleia Geral para cada triénio.

ARTIGO 16.º
(Quórum de representação)

A Assembleia Geral ordinária poderá deliberar validamente, desde que estejam presentes ou devidamente representados, accionistas possuidores de, pelo menos, 75% (setenta e cinco) das acções com direito a voto e as extraordinárias desde que estejam presentes e devidamente representados em 2/3 do capital social.

ARTIGO 17.º
(Deliberações)

A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados (sem contar as abstenções), sem prejuízo de outro tipo de maioria exigida por lei, por estes estatutos e acordo parassocial.

ARTIGO 18.º
(Direito de voto)

Cada accionista terá, na Assembleia Geral, um número de votos correspondentes ao número de acções devidamente realizadas de que é detentor.

CAPÍTULO IV Conselho de Administração

ARTIGO 19.º (Composição, competência e destituição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por 5 (cinco) membros sendo 1 presidente, um vice-presidente e 3 administradores, com dispensa de caução.

2. O Conselho de Administração terá plenos poderes para dirigir as actividades da sociedade e, em geral, para prosseguir o objecto social, nos termos da lei do presente estatuto.

3. O Conselho de Administração é destituído pela Assembleia Geral por maioria de 2/3.

ARTIGO 20.º (Convocação e deliberação)

O Conselho de Administração reunirá mensalmente, e extraordinariamente sempre que for convocado nos termos da lei.

ARTIGO 21.º (Modo de obrigar a sociedade)

1. Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de:

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

b) Pelas assinaturas de dois (2) administradores;

c) Dos procuradores que o Presidente do Conselho de Administração ou os administradores venham a constituir, no âmbito dos respectivos poderes.

2. Fica expressamente proibido aos membros do Conselho de Administração obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

ARTIGO 22.º (Composição e competência)

1. O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros efectivos um presidente e dois vogais eleitos em Assembleia Geral por um período de três (3) anos ao qual incumbe, a fiscalização dos negócios da sociedade nos termos da lei.

2. O Conselho Fiscal deverá ainda integrar dois membros suplentes que deverão ser convocados sempre que se verifique impedimento de um dos membros efectivos.

ARTIGO 23.º (Deliberações)

1. O Conselho Fiscal reunirá as vezes que se tornarem necessárias para dar cumprimento às atribuições que a lei lhe confere, devendo, no entanto reunir, pelo menos, quatro (4) vezes por ano.

2. As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente ou a pedido do Presidente do Conselho de Administração.

3. O Conselho Fiscal poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

4. Qualquer membro do Conselho Fiscal impedido de comparecer a uma reunião poderá, mediante carta dirigida ao presidente, fazer-se representar por outro membro.

CAPÍTULO VI Ano Social e Aplicação de Resultados

ARTIGO 24.º (Ano social)

O ano social coincide com ano civil, devendo encerrar a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 25.º (Balanço e aplicação dos resultados)

No fim de cada exercício proceder-se-á ao balanço geral e cumprir-se-á tudo o mais que se encontre previsto na lei. Aos lucros da sociedade deduzir-se-á uma percentagem não inferior a vigésima parte, destinada à constituição da reserva legal até que esta represente a quinta parte do capital social e o restante terá o destino que a Assembleia Geral deliberar por maioria de 2/3 dos votos representativos do capital social.

ARTIGO 26.º (Participações, lucros e perdas)

Na falta de preceito especial ou convenção em contrário, os accionistas participam nos lucros e nas perdas da sociedade segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

CAPÍTULO VII Dissolução e Liquidação

ARTIGO 27.º (Modo de dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos accionistas, por maioria que represente 100% (cem por cento) do capital social, em Assembleia Geral convocada para o efeito, servindo de liquidatários os Membros de Conselho de Administração em exercício à data em que ocorrer a dissolução salvo se pela Assembleia Geral for deliberado de outro modo.

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais

ARTIGO 28.º (Mandato e posse)

1. Os membros dos órgãos sociais serão eleitos em Assembleia Geral por maioria de 2/3 dos votos representativos do capital social para mandatos de 3 anos, podendo ser reeleitos sem qualquer limitação.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo após a sua eleição, mantendo-se em funções até que sejam substituídos, pela tomada de posse dos novos membros.

ARTIGO 29.º (Actas)

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas, as quais serão assinadas por todos os intervenientes e conterão as deliberações tomadas.

CAPÍTULO IX
Disposições Finais

ARTIGO 30.º
(Alteração dos estatutos)

Os presentes estatutos poderão ser alterados a qualquer altura de acordo com as formalidades exigidas por lei e por uma maioria qualificada de 3/4 (três quartos) dos votos representativos do capital social.

ARTIGO 31.º
(Acordos parassociais)

Os accionistas poderão celebrar acordos parassociais sem prejuízo do disposto neste estatuto, os quais obrigarão a sociedade, logo que a sua existência seja a esta notificada por escrito.

ARTIGO 32.º
(Direito aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.

ARTIGO 33.º
(Solução de diferendos)

1. Qualquer litígio que venha a emergir entre os accionistas, ou entre qualquer destes e a sociedade, em conexão com estes estatutos, incluindo, nomeadamente qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

2. Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que se deu a primeira troca de correspondências entre elas a declarar a existência do litígio poderá ser submetido a arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI) se outro não resultar da lei angolana sobre a arbitragem.

3. De qualquer decisão ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral, só caberá recurso para a última Instância Judicial da República de Angola.

ARTIGO 34.º
(Omissos)

Por todo o omissos no presente contrato, regulará as disposições da lei aplicável.

(14-18209-L02)

ROSA CORREIA & ASSOCIADOS (ANGOLA) —
Audidores e Consultores, Limitada

Alteração da denominação social da sociedade «BAPTISTA DA COSTA ANGOLA — Audidores e Consultores, Limitada».

Certifico que, por escritura de 14 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 385, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Luís Francisco Pereira Rosa, casado com Maria Dulcinéia Gonçalves Guerreiro, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Ferreira do Zêzere- Portugal, de nacionalidade portuguesa, onde reside habitualmente na Freguesia de São Sebastião da Pedreira, Avenida Duque de Ávila 185, 5.º-Lisboa e acidentalmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua de Timor, n.º 41, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário da sociedade «ROYAL-BCR — Auditoria, Consultoria e Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Major Kanhangulo, n.º 502-C;

Segundo: — Rui Luiz Ferreira de Figueiredo, solteiro, maior, natural do Bié, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Ndunduma, n.º 33, 1.º andar;

E por eles foi dito:

Que, o segundo outorgante e a representada do primeiro, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «BAPTISTA DA COSTA ANGOLA — Audidores e Consultores, Limitada», com sede em Luanda no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua de Timor, n.º 41, alterada por escritura datada de 16 de Janeiro de 2014, com início a folhas 52, verso, a folhas 53 e 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 184-A, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único sob o n.º 196-05, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Luiz Ferreira de Figueiredo, outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente ao sócio Luís Francisco Pereira Rosa e a terceira quota no valor nominal de Kz: 39.000,00 (trinta e nove mil kwanzas), pertencente à sócia «ROYAL-BCR — Auditoria, Consultoria e Serviços, Limitada»;

Que, pela presente escritura, os outorgantes conforme acta de deliberação datada de 12 de Dezembro de 2014, decidem tão-somente alterar a denominação social da sociedade de «BAPTISTA DA COSTA ANGOLA — Audidores e Consultores, Limitada» para «ROSA CORREIA & ASSOCIADOS (ANGOLA), — Audidores e Consultores, Limitada».

Deste modo altera-se a redacção do artigo 1.º do pacto social que passa a ser a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social «ROSA CORREIA & ASSOCIADOS (ANGOLA) — Audidores e Consultores, Limitada», doravante abreviadamente designada por «Sociedade» e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

Declararam ainda que continuam firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-1275-L02)

PSNC — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 243-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pascoal João Gaspar Sebastião, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Fernando Manuel Caldeira, Edifício n.º 12, 2.º andar, Apartamento B;

Segundo: — Núria Constância Fernandes Caetano, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Comandante Bula, Bloco n.º 10, 1.º andar, Apartamento A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE PSNC — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «PSNC — Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Blo 10 R.º Comandante Bula, Bairro Viana, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, elec-

tricidade, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, projectistas de obras, fiscalização de obras, contabilidade e auditoria, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma pertencentes aos sócios Núria Constância Fernandes Caetano e Pascoal João Gaspar Sebastião, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Núria Constância Fernandes Caetano que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1380-L02)

NELMOVEL — Comércio, Indústria
e Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 22 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Manuel dos Santos da Silva Ferreira, casado com Josefa Augusta Rodrigues Rangel D. dos Santos Ferreira, sob o regime de comunhão de bens, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua do Maculusso, n.º 56-A, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «NELMOVEL — Comércio, Indústria e Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 317/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
NELMOVEL — COMÉRCIO, INDÚSTRIA
E SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «NELMOVEL — Comércio, Indústria e Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Casa n.º 2, 3.º andar, Bairro Maianga, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filias, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o objecto, venda de materiais em madeira (brutas ou beneficiadas), mobiliários, ferragens e acessórios para móveis, materiais de construção civil em geral, gesso, vidros e alumínio, venda de electrodomésticos, arquitectura, infra-estruturas de hidráulica e eléctrica comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços de reforma em geral, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Manuel dos Santos da Silva Ferreira.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

J. J. TOMÁS — Limpeza Perfeita, (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 19 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que José Júlio Tomás, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Comandante Arguelles, Casa n.º 4-PR-135, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «J. J. TOMÁS — Limpeza Perfeita (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.653/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
J. J. TOMÁS — LIMPEZA PERFEITA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «J. J. TOMÁS — Limpeza Perfeita, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Comandante Arguelles, Casa n.º 4-PR-135, Bairro Prenda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina-auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens,

pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestação de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único José Júlio Tomás.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio-cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais (LSC).

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1446-L02)

**E. C. I. — Empreendedorismo Criatividade
e Investimento, Limitada**

Certifico que, por escritura de 15 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 20, do livro de notas para escrituras diversas n.º 382, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Íldio Makiesse Cipriano Tomás, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, onde reside habitualmente, no Município do Sumbe, Bairro Zona 3, Casa n.º 90;

Segundo: — Erikson de Jesus Telo Jeremias, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Moisés Cardoso Cami, Prédio n.º 19, 10.º andar, Apartamento B;

Terceiro: — Emilio da Silva Nascimento, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Moisés Cardoso Cami, Prédio n.º 19, 1.º andar, Apartamento B;

Quarto: — Cristiano Josué Nunes Sanda, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Moisés Cardoso Cami, Prédio n.º 19, 9.º andar, Apartamento E;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
E. C. I. — EMPREENDEDORISMO CRIATIVIDADE
E INVESTIMENTO, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «E. C. I. — Empreendedorismo Criatividade e Investimento, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Moisés C. Cami, Casa n.º 19 1.º B, Bairro Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Manuel dos Santos da Silva Ferreira.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

J. J. TOMÁS — Limpeza Perfeita, (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 19 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que José Júlio Tomás, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Comandante Arguellès, Casa n.º 4-PR-135, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «J. J. TOMÁS — Limpeza Perfeita (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.653/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
J. J. TOMÁS — LIMPEZA PERFEITA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «J. J. TOMÁS — Limpeza Perfeita, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Comandante Arguelles, Casa n.º 4-PR-135, Bairro Prenda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina-auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens,

pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestação de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único José Júlio Tomás.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio-cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais (LSC).

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1446-L02)

E. C. I. — Empreendedorismo Criatividade e Investimento, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 20, do livro de notas para escrituras diversas n.º 382, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Íldio Makiesse Cipriano Tomás, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, onde reside habitualmente, no Município do Sumbe, Bairro Zona 3, Casa n.º 90;

Segundo: — Erikson de Jesus Telo Jeremias, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Moisés Cardoso Cami, Prédio n.º 19, 10.º andar, Apartamento B;

Terceiro: — Emílio da Silva Nascimento, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Moisés Cardoso Cami, Prédio n.º 19, 1.º andar, Apartamento B;

Quarto: — Cristiano Josué Nunes Sanda, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Moisés Cardoso Cami, Prédio n.º 19, 9.º andar, Apartamento E;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

E. C. I. — EMPREENDEDORISMO CRIATIVIDADE E INVESTIMENTO, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «E. C. I. — Empreendedorismo Criatividade e Investimento, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Moisés C. Cami, Casa n.º 19 1.º B, Bairro Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto gráfica, aluguer de cubas alimentares, serviço de entregas ao domicilio, centro infantil, o comércio geral, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, formação profissional, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada, pertencente aos sócios Emilio da Silva Nascimento, Erickson de Jesus Telo Jeremias, Cristiano Josué Nunes Sanda e Íldio Makiesse Cipriano Tomás, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Erickson de Jesus Telo Jeremias e Cristiano Josué Nunes Sanda, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-1458-L02)

A. D. E. E. — Transitários, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 238-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

António David Evaristo, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua da Brigada, Casa n.º 72-A, Zona 15, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Eliane da Conceição Salvador David Evaristo, de 6 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e Helton Alexandre Evaristo, de 11 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e todos consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
A. D. E. E. — TRANSITÁRIOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «A. D. E. E. — Transitários, Limitada»; com sede social na Província de Luanda, Prédio K 3, Apartamento n.º 44, 4.º A, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, agente despachante e transitários, cabotagem, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças, separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, jardim-de-infância, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António David Evaristo e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Eliane da Conceição Salvador David Evaristo e Helton Alexandre Evaristo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António David Evaristo, qu

fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-1468-L02)

Kimrosa, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 386, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Joaquim Pascoal Neto, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua C, Casa n.º 4;

Segundo: — Rosalina Lando Bráz, solteira, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano Distrito e Bairro da Maianga, Travessa João Seca, Casa n.º 23;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KIMROSA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Kimrosa, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Filda, Casa n.º 111, Zona 19, S 3, Bairro da BCA, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar,

decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, cada uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente aos sócios Joaquim Pacoal Neto e Rosalina Lando Bráz, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Rosalina Lando Bráz e Joaquim Pascoal Neto, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas para obri-garem validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obri-garem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1473-L02)

Empreendimentos Z. N. M., Limitada

Aumento do objecto social, divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade «Empreendimentos Z. N. M., Limitada».

Certifico que, por escritura de 6 de Setembro de 2012, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 243-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

Miguel João Júnior, divorciado, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Sagrada Família, Rua Kwamme Nkrumah, n.º 270, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos sócios Adalberto Nelson de Jesus João, casado com Isabel Paulo Francisco de Jesus João, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo,

Provincia do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Travessa da Sorte, Prédio n.º 10, 4.º andar, Apartamento 42, e Maria Zizi da Silva Neto, solteira, maior, natural de Icolo e Bengo, Provincia do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município da Ingombota, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Liberdade, Casa n.º 175.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento, bem como certifico a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para este acto, conforme os documentos que no final menciono e arquivou.

E por ele foi dito:

Que, ele e os seus representados são os únicos e actuais sócias da sociedade comercial por quotas, denominada «Empreendimentos Z. N. M., Limitada», NIF 5417191051, com sede em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Chindicato, Comuna da Camama, casa s/n.º, constituída por escritura datada de 6 de Setembro de 2012, lavrada com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 277, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção, Guiché Único da Empresa, sob o n.º 788-12, com o capital social de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Adalberto Nelson de Jesus João, Maria Zizi da Silva Neto e Miguel João Júnior, respectivamente;

Que, pela presente escritura, conforme deliberado em Assembleia de Sócios e no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos, divide a quota do seu primeiro representado, o sócio Adalberto Nelson de Jesus João, em 2 (duas) de igual valor nominal de Kz: 17.500,00 (dezassete mil e quinhentos kwanzas) e cede cada uma delas e pelos seus respectivos valores nominais a si, outorgante e à sua segunda representada, a sócia Maria Zizi da Silva Neto, valores estes já recebidos pelo cedente e que, por isso, aqui lhes dá a respectiva quitação, afastando-se assim da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, em seu nome e em nome da sua segunda representada, aceita as respectivas cessões nos precisos termos exarados e as unifica com as quotas que ele, outorgante, e a referida segunda representada já detinham na sociedade, passando cada um deles a deter uma nova quota no valor nominal de Kz: 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos kwanzas);

Que, ainda de acordo com o deliberado em Assembleia Geral de Sócios, aumenta ao objecto social as actividades de pescas-captura, processamento, industrialização, comercialização local e internacional, petróleo e seus derivados, exploração de petróleo, comercialização de petróleo e seus derivados, exploração de diamantes, seu tratamento e comercialização, construção, projecção, engenharia e edificação de todos os tipos, incluindo pontes e estradas, alta tecnologia, especialmente em electricidade, comunicação

e telecomunicações, minas em geral, turismo e indústria, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei;

Que, deste modo, altera-se os artigos 3.º e 4.º do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, agro-indústria, agro-turismo, padaria, pastelaria, comércio geral, restaurante, hotelaria e comercialização de produtos alimentares congelados, pescas-captura, processamento, industrialização, comercialização local e internacional, petróleo e seus derivados, exploração de petróleo, comercialização de petróleo e seus derivados, exploração de diamantes, seu tratamento e comercialização, construção, projecção, engenharia e edificação de todos os tipos, incluindo pontes e estradas, alta tecnologia, especialmente em electricidade, comunicação e telecomunicações, minas em geral, turismo e indústria, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos kwanzas), cada, pertencentes aos sócios Maria Zizi da Silva Neto e Miguel João Júnior, respectivamente.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-1474-L02)

Invest & Forma (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Hélio Jorge Manuel Batalha, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Provincia de Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, residente em Luanda, Rua Cordeiro da Mata, n.º 51, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Invest & Forma (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.640/14, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
INVEST & FORMA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Invest & Forma (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 2, Prédio n.º 13, 5.º andar G, Bairro Cassenda, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, gestão de empreendimentos, indústria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro - pecuária, pescas, hotelaria, turismo, restauração, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, boutique, centro médico, farmácia, material e equipamento hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Hélio Jorge Manuel Batalha.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1475-L02)

Grupo Matabicho-Dieiro, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 238-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

João David Matabiço Dieiro, solteiro, maior, natural de Cassongue, Província do Kwanza-Sul, onde reside habitualmente, no Município do Sumbe, Bairro Chingo, casa s/n.º, Zona 4, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Madalena Chilombo Surico António, de 9 anos de idade, e Djony da Costa Cardoso António, de 4 anos de idade, ambos naturais do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Dezembro de 2014. — O notário, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO MATABICHO-DIEIRO, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Matabicho-Dieiro, Limitada», com sede social na Província do Kwanza-Sul, Município do Sumbe, Bairro do Chingo, Rua Comandante Cassanje casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração).

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João David Matabicho Dieiro, e 2 (duas)

quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Djony da Costa Cardoso António e Madalena Chilombo Surico António, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio João David Matabicho Dieiro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Kwanza-Sul, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1476-L02)

Kangtai Internacional (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Nelson Francisco Mateus Albino, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Neves Bendinha, Província de Luanda, residente em Luanda, Casa n.º 12, Zona 20, Bairro Golf II, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Kangtai Internacional (SU), Limitada», registada sob o n.º 4622/14, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, Luanda, 17 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
KANGTAI INTERNACIONAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Kangtai Internacional (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Patriota, casa s/n.º próximo do Banco BFA, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo trans-

feri-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a obras de transmissão de electricidade, aluguer e venda de máquinas de engenharia, equipamentos eléctrico, e químicos, produção de betão, importação e exportação de madeira e mineira, comércio geral, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de moveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado uma quota no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Nelson Francisco Mateus Albino.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Nelson Francisco Mateus Albino, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-1478-L02)

Organizações Diavova & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 385, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Esteves António Diavova, solteiro, maior, natural do Bembe, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Centro da Cidade, Rua Alves da Cunha, Casa n.º 5, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de suas filhas menores Eriquieta Adão Diavova, de 8 anos de idade e Joana Esteves Diavova, de 5 anos de idade, ambos naturais do Uíge e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Janeiro de 2015. — A auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES DIAVOVA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Diavova & Filhos, Limitada», com sede social

na Província do Uíge, Rua B, Casa 5, Bairro Popular, Município do Uíge, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Esteves António Diavova e (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Eriquieta Adão Diavova e Joana Esteves Diavova, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Esteves António Diavova que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1479-L02)

MARIA TCHIPETA — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 385, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Arminda Alfredo Eugénio, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde residente habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Popular n.º 2, casa s/n.º, Rua A;

Segundo: — José Gomes João, solteiro, maior, natural do Puri, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Popular n.º 2, Rua Pioneiro do Congo;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Janeiro de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MARIA TCHIPETA — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MARIA TCHIPETA — Comercial, Limitada», com sede social na Província do Uíge, Rua A, Casa n.º 120, Município do Uíge, Bairro Popular 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a

grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Maria Arminda Alfredo Eugénio e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio, José Gomes João, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia, Maria Arminda Alfredo Eugénio, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura, da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedada a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1480-L02)

**GRUPO KOLOLO MOISÉS — Comércio
Internacional, Limitada**

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 243-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Kololo Moisés, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Província de Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Calemba II, casa s/n.º;

Segundo: — Alberto Ngelani Lutumba, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Rocha Pinto, casa s/n.º;

Terceiro: — Paty João Nsindani, solteiro, maior, natural de Noqui, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Casa n.º 45;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO KOLOLO MOISÉS — COMÉRCIO INTERNACIONAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «GRUPO KOLOLO MOISÉS — Comércio Internacional, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Praça Nova, casa s/n.º, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem; transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escri-

tório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Kololo Moisés e 2 (duas) quotas no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Alberto Ngelani Lutumba e Paty João Nsindani, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Kololo Moisés, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes:

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1481-L02)

Ana & Zia, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Luzia Moura dos Reis Fançony Antas de Almeida, casada com António José Furtado Antas de Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Luau, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Hélder Neto, Casa n.º 56, Zona 5;

Segunda: — Ana Paula Velosa de Jesus, divorciada, natural de São Roque-Funchal, Portugal, de onde é nacional, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, n.º 69, 1.º andar, Apartamento n.º 475;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANA & ZIA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ana & Zia, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Helder Neto, Casa n.º 56, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objectivo social a agência de viagens, actividade turística, comunicação social, produção de eventos e comércio geral a grosso e a retalho, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Luzia Moura dos Reis Fançony Antas de Almeida e Ana Paula Velosa de Jesus, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, incumbem às 2 (duas) sócias que desde já ficam nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de uma das gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

1. As sócias poderão delegar, mesmo em pessoas estranhas à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples carta dirigida às sócias com 30 dias de antecedência isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer uma das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que todos represente. A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade, por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se alguma das sócias o pretender, o activo social será licitado em globo como obrigação de pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão a Lei sobre as Sociedades por quotas e toda a demais legislação vigente aplicável em Angola e as deliberações das sócias em Assembleia Geral.

G-Valservice, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2015, lavrada com início de folha 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 386, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, fôí constituída entre:

Primeiro: — Cila Matemba Cardoso, casado com Renilza Lázaro de Carvalho Cardoso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Rua B, Casa n.º 586, Zona 3;

Segundo: — Renilza Lázaro de Carvalho Cardoso, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Rua B, Casa n.º 586, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
G-VALSERVICE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «G-Valservice, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Pomobel, casa s/n.º, Município de Belas, Bairro Benfica, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas,

material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressão de documentos, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Cila Matemba Cardoso e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Renilsa Lázaro de Carvalho Cardoso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Cila Matemba Cardoso, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1484-L02)

DASVIS — Transportes e Logística, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folha 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Distinto Arnaldo, solteiro, maior, natural de Buengas, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Casa n.º 5;

Segundo: — Victor Arnaldo Pacheco, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 37;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DASVIS — TRANSPORTES E LOGÍSTICA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «DASVIS — Transportes e Logística, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Rua do SIAC Casa n.º 7, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, comércio geral a grosso e a retalho, gestão de empreendimentos, armazenamento, distribuição, logística, indústria transformadora, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota, no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente

ao sócio Distinto Arnaldo, e a outra quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencentes ao sócio Victor Arnaldo Pacheco, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Distinto Arnaldo e Victor Arnaldo Pacheco, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1485-L02)

Sonen, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2015, lavrada com início de folha 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mauro Anselmo Cipriano Rogério, casado com Palmira dos Santos Lologio Rogério, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Maculusso, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º;

Segundo: — Palmira dos Santos Lologio Rogério, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SONEN, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sonen, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua

do Hipigul, casa s/n.º, ao lado do Supermercado Mundo Verde, Município de Belas, Bairro Morro Bento, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Mauro Anselmo Cipriano Rogério, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente à sócia Palmira dos Santos Lologio Rogério, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Mauro Anselmo Cipriano Rogério, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1487-L02)

Gininy, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2015, lavrada com início de folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 243-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Girecema Daniel Bernardo, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor Elinaira Carina Bernardo, de 6 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GININY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Gininy, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Francisco Lemos, Casa n.º 4, Bairro Prenda, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas,

hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Girecema Daniel Bernardo, e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Elinaira Carina Bernardo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e à liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1488-L02)

Pro-Salo, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2015, lavrada com início de folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

José Rodrigues Cardoso Júnior, solteiro, maior, natural da Conda, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Prédio n.º 167, 3.º andar, Apartamento esquerdo, outorga neste acto como mandatário da sociedade «PROFIT — Empreendimentos, Limitada», com sede em Luanda, Luanda-Sul, Estrada do Futungo, Urbanização Talatona, casa s/n.º, e de Carlos Sandro de Oliveira Barbosa, casado

com Isabel de Fátima Mendes Jardim Barbosa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente em Benguela, no Município do Lobito, Catumbela, Rua Bernardino Correia, Casa n.º 28, Manuel João José da Costa, casado com Nélia Goreth Ferreira da Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Casa n.os 37/39, José Chilonga Samuel Filipe, casado com Ana da Conceição João Quinene Filipe, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Miliar, Casa n.º 24, Zona 17;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE PRO-SALO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma «Pro-Salo, Limitada», e tem a sua sede social na Rua Anibal de Melo, n.º 88, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, Província de Luanda.

1. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para outro local e serem abertas filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro.

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado com início a contar a partir da data da escritura pública.

ARTIGO 2.º

O objecto social da sociedade consiste na actividade de indústria de calçado, e fardas de trabalho e sua concepção, design, distribuição e comercialização, bem como de todos os materiais e produtos relacionados com a actividade, prestação de serviços, representações comerciais, comércio geral, importação e exportação e em geral qualquer actividade que a Assembleia Geral de sócios deliberar, desde que não seja proibida por lei.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) equivalente a USD 1.500,00 (mil e quinhentos dólares norte americanos) e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal Kz: 71.250,00 (setenta e um mil, duzentos e cinquenta kwanzas) equivalente a USD 712,50 (setecentos e doze dólares norte americanos e cinquenta cêntimos) pertencente à sócia «PROFIT — Empreendimentos, Limitada», outra quota de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas)

equivalente a USD 450,00 (quatrocentos e cinquenta dólares norte americanos) pertencente ao sócio Carlos Sandro de Oliveira Barbosa, outra no valor nominal de Kz: 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos kwanzas), equivalente a USD 225,00 (duzentos e vinte e cinco dólares norte americanos), pertencente ao sócio Manuel João José da Costa e outra quota no valor nominal de Kz: 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta kwanzas) equivalente a USD 112,50 (cento e doze dólares norte americanos e cinquenta cêntimos) pertencente ao sócio José Chilonga Samuel Filipe.

ARTIGO 4.º

A administração e representação da sociedade são exercidas por três gerentes.

1. A sociedade vincula-se com a assinatura de dois gerentes.

2. À gerência é vedado obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, abonações, avais, fianças e outros actos semelhantes.

3. Os gerentes poderão delegar os seus poderes de representação mediante procuração passada especificando os poderes conferidos, mesmo a pessoas estranhas à sociedade.

4. Os gerentes ficarão dispensados da prestação de caução e a sua remuneração será fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Penhora, arrolamento, arresto ou outro procedimento judicial sobre a quota;
- b) Falência ou insolvência de qualquer sócio;
- c) Morte ou interdição do sócio se for pessoa singular ou extinção no caso de ser pessoa colectiva;
- d) A contrapartida da amortização será igual ao valor que, para a quota a amortizar, resultar do balanço que será especialmente efectuado para tal efeito, se outro não for determinado por lei;
- e) O pagamento da contrapartida da amortização poderá ser fraccionado em prestações de acordo com a deliberação da Assembleia Geral;
- f) Verificando-se a situação prevista na alínea c) a sociedade não se dissolverá, continuando com os restantes sócios, devendo os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, nomear alguém que os represente enquanto a quota não for amortizada;
- g) A quota deverá ser amortizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do facto, devendo a quantia correspondente à amortização ficar à disposição dos beneficiários nos cofres sociais.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a cessão a estranhos depende do consentimento expresso da sociedade.

1. Em caso de cessão a estranhos têm direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar os restantes sócios.

2. A cessão de quotas sem observância do princípio da preferência não produz efeitos em relação à sociedade e aos restantes sócios;

ARTIGO 7.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios, num montante equivalente ao dobro do capital social, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º

Mediante deliberação aprovada pela Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que tenham objecto social diferente do seu ou associar-se a agrupamentos complementares de empresas, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO 9.º

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários e o activo e passivo será adjudicado ao sócio que melhor preço e condições de pagamento oferecer.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada ou carta protocolar, com 30 (trinta) dias de antecedência sempre que a lei não exigir outra forma de convocação.

ARTIGO 11.º

As questões omissas nestes estatutos serão reguladas pela lei vigente em Angola.

ARTIGO 12.º

(Disposição final transitória)

Os gerentes que desde já são nomeados os sócios Carlos Sandro de Oliveira Barbosa e José Chilonga Samuel Filipe e o não sócio, José Rodrigues Cardoso Júnior, ficam autorizados, independentemente do registo da sociedade a movimentar o capital social e efectuar as despesas necessárias para fazer face aos custos de instalação e constituição da mesma.

(15-1489-L02)

Betaworks, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2015, lavrada com início de folha 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro — Pascoal Ludovino de Mendonça Neto, casado com Carolina Aníbal Ferreira de Mendonça, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua da Missão s/n.º, 3.º andar, Apartamento 33;

Segundo: — Galdino Wilson Lameirão Alfredo, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente, no Município do Huambo, Bairro de Fátima, Rua Berzelina Bibiana, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BETAWORKS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Betaworks, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Emílio Mbindi, Casa n.º 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a exploração mineira e florestal, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito e distribuição de medicamentos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Pascoal Ludovino de Mendonça Neto e Galdino Wilson Lameirão Alfredo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Pascoal Ludovino de Mendonça Neto e Galdino Wilson Lameirão Alfredo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura de qualquer gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1490-L02)

PRECO.LAG — Tecnologia, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2015, lavrada com início de folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 386, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António João Coelho, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Militar, Rua Comandante Gika, Casa n.º 130;

Segundo: — Guilherme Zua Ebo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 16, Casa n.º 178;

Terceiro: — Afonso Brei Lazube, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, casa s/n.º

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PRECO. LAG — TECNOLOGIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «PRECO. LAG — Tecnologia, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 20, Casa n.º 64 B, Município de Luanda, Bairro Mártires de Kifangondo, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões; salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota, no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, António João Coelho e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Guilherme Zua Ebo e Afonso Brel Lazube, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Guilherme Zua Ebo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1492-L02)

Odymar, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 386, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Makiesse Odete, solteira, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua n.º 18, Casa n.º 84;

Segundo: — Mardocai Mbala Pembele, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua n.º 18, Casa n.º 84;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ODYMAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Odymar, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Laboratório de Engenharia, Casa n.º 4, Bairro Prenda, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, moda e confecções, boutique, salão de cabeleireiro, perfumaria, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, cons-

trução civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, depósito de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino geral, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Makiesse Odete, e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mardocai Mbala Pembele, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Makiesse Odete, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1493-L02)

Organizações Chariane, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 242-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ana Maria Mateus Raimundo, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua da Jacó, Casa n.º 153, 2.º andar, Apartamento C;

Segundo: — Norberto Antunes Ferreira do Couto Cabral, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Custódio de Azevedo, Casa n.º 45;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES CHARIANE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Chariane, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Rua Custódio de Azevedo, Casa n.º 45, Bairro Comandante Valódia, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, botequim, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina-auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e represen-

tado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Maria Mateus Raimundo e a outra quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Norberto Antunes Ferreira do Couto Cabra, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Ana Maria Mateus Raimundo, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1494-L02)

Cyber-Blu, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 383, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Wilson Gaspar de Sousa, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Alípio Brandão, Casa n.º 1;

Segundo: — Jérсия Livia da Cruz dos Santos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Alípio Brandão, Casa n.º 90;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CYBER-BLU, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Cyber-Blu, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito

Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua B, Casa n.º 10, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, gestão e armazenamento de mercadorias, prestação de serviços, *cyber café*, fotocopiadora, impressão de documentos, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, publicidade e *marketing*, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina-auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito de medicamentos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, jardim-de-infância e creche, ensino geral, centro de formação profissional, escola de condução, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Wilson Gaspar de Sousa e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Jérsia Livia da Cruz dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Wilson Gaspar de Sousa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1497-L02)

Bruna Dariana, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 239-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cecília Beto Kizanga, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Chicala, casa sem número;

Segundo: — Raquel Dariana Quizanga, solteira, maior, natural do Chitato, Província da Lunda-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú, casa sem número.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 31 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BRUNA DARIANA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Bruna Dariana, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Bairro do Zango II, Rua das Bombas da Sonangol, Casa n.º 185 CD, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, snack bar, discoteca, pastelaria e panificação, geladaria, decoração de interior e exterior, decoração de festas e serviços protocolares, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, salão de cabeleireiro, boutique, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, *rent-a-car*, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito de médicos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais e industriais, serralharia, carpintaria, venda de material de alumínio e sua utilização, cultura, jardim-de-infância e creche, ensino geral, escola de condução, centro de formação profissional, recrutamento e selecção de pessoal, cedência temporária de mão de obras para todas áreas, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Cecília Beto Kizanga, e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Raquel Dariana Quizanga, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia, Cecília Beto Kizanga, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedada a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-1550-L02)

V. E. J. M. — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 238-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre João Figueiredo Muana, solteiro, maior, natural do Puri, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Kilamba Kiayi, Casa n.º 27, Zona 2, que outorga neste acto por si individualmente, e em nome e representação de suas filhas menores Edivania João Simão Muana, de 7 (sete) anos de idade e Vanuza Nzaidimo Simão Muana, de 4 (quatro) anos de idade, naturais do Uíge e consigo conviventes.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

V. E. J. M. — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «V. E. J. M. — Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua do Comandante Arguelles, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento

básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito de médicos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 260.000,00 (duzentos e sessenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio, João Figueiredo Muana, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Vanuza Nzaidimo Simão Muana e Edivania João Simão Muana, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, João Figueiredo Muana, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1552-L02)

Jofeti Muana Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 238-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre

João Figueiredo Muana, solteiro, maior, natural do Puri, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Kilamba Kiaxi, Casa n.º 27, Zona 2, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Tiago João Muana, solteiro, maior, natural do Puri, Província do Uíge, residente habitualmente no Uíge, Bairro Quixicongo, casa sem número.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE JOFETI MUANA COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Jofeti Muana Comercial, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda no Distrito Urbano do Sambizanga, Rua Comandante Kima Kienda, casa sem número, Bairro Boa Vista, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do Território Nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção, mediação e comercialização imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, agricultura, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão

de cabeleireira, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao João Figueiredo Muana e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Tiago João Muana.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio João Figueiredo Muana que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1553-L02)

Sociedade de Gestão é Nois, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 386, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luís Fernando Matos Correia Cartaxo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Major Kanhagulo, Prédio n.º 601 5.º andar;

Segundo: — David Ramos Neto Lins, solteiro, maior, natural de Manaus, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golf II, Rua 31, Casa n.º 525, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DE GESTÃO É NOIS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Gestão é Nois, Limitada», com sede em Luanda, Via (S8), Travessa 10, talhão, casa sem número, Bairro Talatona, Município de Bela, Distrito Urbano da Samba, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social hotelaria e turismo, restaurante, prestação de serviço, snack e bar, pastelaria, geladaria, panificadora, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital social e representação do mesmo)

O capital social inicial da sociedade integralmente realizado é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Luís Fernando Matos Correia Cartaxo e David Ramos Neto Lins, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Gerência)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

(Competências da gerência)

A gerência e a gestão da sociedade é incumbência dos gerentes Luís Fernando Matos Correia Cartaxo e David Ramos Neto Lins sendo necessário duas assinaturas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

João Figueiredo Muana, solteiro, maior, natural do Puri, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Kilamba Kiaxi, Casa n.º 27, Zona 2, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Tiago João Muana, solteiro, maior, natural do Puri, Província do Uíge, residente habitualmente no Uíge, Bairro Quixicongo, casa sem número.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE JOFETI MUANA COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Jofeti Muana Comercial, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda no Distrito Urbano do Sambizanga, Rua Comandante Kima Kienda, casa sem número, Bairro Boa Vista, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do Território Nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção, mediação e comercialização imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, agricultura, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas; aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão

de cabeleireira, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serrallharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao João Figueiredo Muana e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Tiago João Muana.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio João Figueiredo Muana que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destínos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1553-L02)

Sociedade de Gestão é Nois, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 386, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luís Fernando Matos Correia Cartaxo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Major Kanhagulo, Prédio n.º 601 5.º andar;

Segundo: — David Ramos Neto Lins, solteiro, maior, natural de Manaus, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golf II, Rua 31, Casa n.º 525, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DE GESTÃO É NOIS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Gestão é Nois, Limitada», com sede em Luanda, Via (S8), Travessa 10, talhão, casa sem número, Bairro Talatona, Município de Bela, Distrito Urbano da Samba, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social hotelaria e turismo, restaurante, prestação de serviço, snack e bar, pastelaria, geladaria, panificadora, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital social e representação do mesmo)

O capital social inicial da sociedade integralmente realizado é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Luís Fernando Matos Correia Cartaxo e David Ramos Neto Lins, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Gerência)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

(Competências da gerência)

A gerência e a gestão da sociedade é incumbência dos gerentes Luís Fernando Matos Correia Cartaxo e David Ramos Neto Lins sendo necessário duas assinaturas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar parte dos seus poderes, nos termos da lei, ou transmiti-los em parte a qualquer outra pessoa, mesmo estranha à sociedade, conferindo-lhe para o efeito, o respectivo mandato.

2. São conferidos à gerência os mais amplos poderes de negócios e de todos os actos tendentes à realização do objecto social, designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, propor acções, confessá-las ou delas desistir, transigir e comprometer-se em arbitrários;
- b) Adquirir, alienar, onerar ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis ou outros direitos da sociedade, incluindo participações de capital noutras sociedades;
- c) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- d) Constituir mandatários para a prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos.

ARTIGO 7.º
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação, se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Aplicação de resultado)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Cessão de quotas)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem, na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Ano social)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Foro competente)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei de n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-1555-L02)

Le Cube, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 382, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Simão de Almeida Paulo, casado com Nair de Fátima Estévão André de Almeida Paulo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Cateculo Mengo, Casa n.º 3, Adelmo André de Almeida Paulo, de 8 (oito) anos de idade, natural de Luanda, Província de Luanda, Simara de Fátima André de Almeida Paulo, de 5 (cinco) anos de idade, natural de Luanda, Província de Luanda, Haniela de Fátima André de Almeida Paulo, de três meses de idade, natural da Maianga, Província de Luanda, e todos consigo conviventes;

Segundo: — Nair de Fátima Estévão André de Almeida Paulo, casada com Simão de Almeida Paulo, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, casa sem número, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda aos 19 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LE CUBE, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Le Cube, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Rua da Estrada Nacional n.º 100, casa sem número, Bairro Benfica, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Simão de Almeida Paulo e 4 (quatro) quotas no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Haniela de Fátima André de Almeida Paulo, Adelmo André de Almeida Paulo, Simara de Fátima André de Almeida Paulo, Nair de Fátima Estêvão André de Almeida Paulo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Simão de Almeida Paulo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer:

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1556-L02)

Conta Positiva, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 238-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alves Luís Martins António, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia, n.º 182, 3.º andar D;

Segundo: — Adriana Alcina Jacinto, solteira, maior, natural do Kuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia, n.º 182, 1.º andar Esquerdo.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CONTA POSITIVA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Conta Positiva, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Comandante Valódia, n.º 182, Bairro Comandante Valódia, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, consultoria, gestão empresarial e assessoria financeira, auditoria, contabilidade, fiscalidade, estudos de viabilidade, certificação de contas, reestruturação e montagem de processos de controlo financeiro, montagem e implementação de sistemas de informática para gestão, consultoria informática, projectos de investimentos, formação profissional, recrutamento de pessoal especializado, construção civil e obras públicas, comércio geral a grosso e a retalho, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alves Luís Martins António e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Adriana Alcina Jacinto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Alves Luís Martins António, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1557-L02)

Organizações Joana Gelson & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 383, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Joana Figueira André, solteira, maior, natural de Cacusso, Província de Malanje, mas reside habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila Nova, Rua Eduardo Mondlane, Casa n.º 66, e, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor Gelson Eduardo André Ndaculute, de 13 (treze) anos de idade, natural da Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES JOANA GELSON & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Joana Gelson & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Bairro do Benfica, Rua do Jacaré, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito de medicamentos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Gelson Eduardo André Ndaculute e Joana Figueira André, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia, Joana Figueira André, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedada a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1558-L02)

E3E — Projectos e Fiscalização, Limitada

Aumento do objecto e do capital social, divisão, cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade «E3E — Projectos e Fiscalização, Limitada».

Certifico que, por escritura de 16 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 242-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Eleazar Rodrigo Roque, casado com Tunixina Fonseca Bumbila Roque, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Quissama, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo de Belas, n.º 18;

Segundo: — Tunixina Fonseca Bumbila Roque, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural da Quissama, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo de Belas, n.º 18;

Terceiro: — António Pereira, casado com Isabel Bongue Pereira, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano de Kilamba Kixi, Bairro Palanca, Rua L, Casa n.º 35, Zona 12;

Quarto: — António Francisco Mateus João, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kixi, Bairro Neves Bendinha, Rua Teixeira Lopes, n.º 10, Zona 1;

Os dois primeiros outorgantes declararam:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «E3E — Projectos e Fiscalização, Limitada», NIF 5417027995, com sede em Luanda, no

Município de Belas, Bairro Futungo de Belas I, casa sem número, Zona 3, constituída por escritura pública datada de 24 de Junho de 2008, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º63, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa sob o n.º 1059-08, com o capital social de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Eleazar Rodrigo Roque e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Tunixina Fonseca Bumbila Roque;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em assembleia de sócios, aumentam o capital social da sociedade de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), valor este que já deu entrada no caixa social, totalmente subscrito pelo sócio Eleazar Rodrigo Roque, que unifica com a quota que já detinha na sociedade e passa a ser titular de uma nova quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas);

Que, igualmente nos termos deliberados em assembleia de sócios, o primeiro outorgante, agora titular de uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), divide a mesma em três novas quotas de igual valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada, e cede a cada um dos terceiro e quarto outorgantes, livres de qualquer ónus encargos ou outras obrigações, duas das referidas quotas, pelo seu valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), reservando para si a outra quota, igualmente no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas).

Os terceiro e quarto outorgantes declararam:

Que, aceitam as referidas cessões, nos precisos termos exarados.

Os dois primeiros outorgantes declararam ainda:

Que, entretanto, a sociedade e a segunda outorgante prescindem do seu direito de preferência ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Pacto social, dão o seu consentimento e admitem os cessionários na sociedade;

Que, ainda em cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral, decidem aumentar o objecto social às actividades de assistência e prestação de serviços à indústria petrolífera, soldadura industrial, manutenção, pintura industrial, fornecimento de material e equipamento petrolífero, venda de combustíveis e lubrificantes, fornecimento de mão-de-obra, construção civil, metalomecânica, engenharia e fiscalização, limpeza, recolha e gestão de resíduos sólidos, tóxicos e radioactivos, pesquisa e exploração mineira, formação profissional, consultoria, inspecções, design gráfico, audiovisual e impressão, telecomunicações, marketing, equipamento hospitalar e medicamentos, publicidade e imagem, aquisição e compras, logística, hotelaria, turismo

e agro-pecuária, importação e exportação, comércio geral, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Deste modo altera-se os artigos 3.º, 4.º e 6.º do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, a elaboração de projectos, fiscalização de obras, assistência e prestação de serviços à indústria petrolífera, soldadura industrial, manutenção, pintura industrial, fornecimento de material e equipamento petrolífero, venda de combustíveis e lubrificantes, fornecimento de mão-de-obra, construção civil, metalomecânica, engenharia e fiscalização, limpeza, recolha e gestão de resíduos sólidos, tóxicos e radioactivos, pesquisa e exploração mineira, formação profissional, consultoria, inspecções, design gráfico, audiovisual e impressão, telecomunicações, marketing, equipamento hospitalar e medicamentos, publicidade e imagem, aquisição e compras, logística, hotelaria, turismo e agro-pecuária, importação e exportação, comércio geral, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo três no valor nominal Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Eleazar Rodrigo Roque, António Pereira e António Francisco Mateus João, respectivamente e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Tunixina Fonseca Bumbila Roque.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios António Pereira, António Francisco Mateus João, Eleazar Rodrigo Roque e Tunixina Fonseca Bumbila Roque, que ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas das suas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-1559-L02)

Modachic (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24 do livro-diário de 27 de Janeiro, do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Fernanda da Silva Soares, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural de Catete, Município do Icolo e Bengo, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, rua s/n.º, casa s/n.º, Bairro Kinaxixi, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Modachic (SU), Limitada», registada sob o n.º 393/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MODACHIC (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Modachic (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Guilherme Pereira Inglês, Casa Apartamento C-E 5.º andar, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade têm como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e

equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Fernanda da Silva Soares.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedada a gerente obrigar a sociedade em actos e contrafeitos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-1561-L02)

A. E. S. Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Augusto Estima de Sá, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Porto Santo, Casa n.º 35, que outorga neste acto por si individualmente, e em nome e representação do seu filho menor, Marcelo Sucuna de Sá, de 12 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
A.E.S. COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «A.E.S. Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Porto Santo, Casa n.º 35, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos,

indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, compra e venda de motorizada, triciclo, bicicleta, assistência técnica, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração de inertes, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria; marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Augusto Estima de Sá e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes ao sócio Marcelo Sucuna de Sá, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Augusto Estima de Sá que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-1562-L02)

Bit Oil Oversea, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Paula Inês das Neves Fernandes, solteira, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Dr. Aires de Menezes, Casa n.º 107, que outorga neste acto como mandatária da sociedade «Cavisa Oil, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Avenida Marien Ngouabi, Prédio n.º 134, 5.º andar, Apartamento 2, e de Alves Alberto dos Santos, casado com Maria Manuela Costa da Silva dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 8, 7.º andar, Apartamento 72;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BIT OIL OVERSEA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

1. A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a denominação social de «Bit Oil Oversea, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Fernando Brique, Bairro Mutamba, Casa n.º 87, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota.

2. A sociedade poderá a todo tempo deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

3. A sociedade poderá abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra espécie de representação, em território nacional ou estrangeiro, desde que os sócios assim o deliberem.

ARTIGO 2.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços diversos, consultoria e assessoria em diversas áreas do saber, prestação de serviços a empresas petrolíferas, indústria, tecnologias, informática e telecomunicações, construção civil e obras públicas, projectos e fiscalização, transportes, rent-a-car, representações comerciais, empreendimentos e participações, prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de minerais, exploração de bombas de combustível, comercialização de lubrificantes, óleos, gás e afins, estação de serviço e recauchutagem, restauração, recrutamento de trabalhadores, selecção e colocação de trabalhadores, cedência temporária de trabalhadores, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade poderá dedicar-se a quaisquer outras actividades, desde que e permitidas por lei e deliberadas pelos sócios.

3. Para a prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com objectos similares e de acordo com a lei, poderá ainda criar ou extinguir filiais, sucursais, escritório de representação ou agências.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para os devidos efeitos legais a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 10.000.000,00, (dez milhões de kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, conforme se discrimina:

1. 90% (noventa por cento) no valor nominal de 9.000.000,00 (nove milhões de kwanzas) pertencente à sócia «Cavisa Oil, Limitada»;

2. 10% (dez por cento) no valor nominal de 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas) pertencente ao sócio Alves Alberto dos Santos.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares e suplementos)

Aos sócios não poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, mas poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante juros e nas condições que estipularem nos termos da lei.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento dos sócios, aos quais é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer parte.

ARTIGO 7.º
(Gerência e administração)

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Alves Alberto dos Santos, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade, incluindo junto dos bancos.

2. O gerente poderá delegar no outro sócio ou mesmo a pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente e aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responder pelos prejuízos causados.

ARTIGO 8.º
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que ele possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados de todos os encargos que resultarem do balanço anual, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º
(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

2. Enquanto a quota estiver indivisa, deverão os herdeiros nomear um que os represente.

ARTIGO 11.º
(Dissolução por acordo dos sócios)

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Foro)

1. Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanço)

1. Os anos sociais serão os civis e os balanços serão efectuados a partir de 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO 14.º
(Omissões)

1. No omissis, regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações aplicáveis na República de Angola.

Leds 4U Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luís Patrício Botelho, solteiro, maior, natural do Huambo, Província de Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Marechal Brós Tito, Prédio n.º 9, 1.º andar, Apartamento A;

Segundo: — Sérgio Bruno Ferreira de Carvalho Marcelo Simões, solteiro, maior, natural de Huambo, Província de Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Marechal Brós Tito, Prédio n.º 65, 3.º andar, Apartamento B;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE LEDS 4U ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade adopta a denominação social «Leds 4U Angola, Limitada», tem a sua sede no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 8, Bloco 91, 4.º Andar, Apartamento n.º 10, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro local do País, bem como abrir ou criar filiais ou subsidiárias de representação no estrangeiro.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO 3.º (Objecto)

O seu objecto social é o exercício de comércio geral a grosso e a retalho, agro-pecuária indústria, prestação de serviços, prestação de serviços a empresas petrolíferas, construção civil, turismo e hotelaria, educação, modas e confecções, calçados, saúde, ourivesaria, relojoaria, livraria, perfumaria e cosméticos, bijuteria, retrosaria, restaurante, cabeleireiro, mercearia, florista, serviços de jardinagem, agência de viagem, imobiliária, agente transitário, material eléctrico, telecomunicações, multimédia, indústria pesada, agricultura, transportes (táxi), oficinas auto, pescas, representações comerciais, importação e exportação, outras actividades de comércio que venham a ser acordados pelos sócios e cujo exercício primário seja permitido por lei.

§Único: — A sociedade poderá sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas singulares ou colectivas para, nomeadamente formar sociedades e agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir e alienar participações de outras sociedades, seja qual for a natureza e actividade a que se dediquem.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas), integralmente realizados em dinheiro, e representado por duas (2) quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de Kz: 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil kwanzas) correspondente a 50% (cinquenta por cento) pertencente ao sócio Luís Patrício Botelho e outra quota no valor de Kz: 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil kwanzas) correspondente a 50% (cinquenta por cento) pertencente ao sócio Sérgio Bruno Ferreira de Carvalho Marcelo Simões.

ARTIGO 5.º (Suplementos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos de que ela carece, com ou sem vencimento de juro conforme as condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º (Cessão)

A cessão de quotas total ou parcial, entre os sócios é livre, mas quando feita a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dela não quiser usar.

ARTIGO 7.º (Gerência)

A gerência e a administração da sociedade, em todos os actos e contactos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Luís Patrício Botelho e Sérgio Bruno Ferreira de Carvalho Marcelo Simões, que dispensados de prestar caução, ficam desde já nomeados gerentes, bastando 2 (duas) assinaturas conjuntas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato dos procuradores que a sociedade venha a constituir para o efeito, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

ARTIGO 8.º (Amortizações)

1. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando:

- a) Acordada com o respectivo titular.
- b) Essa quota tenha sido cedida sem o prévio aviso do titular.
- c) Em qualquer processo, seja objecto de penhora, arresto, ou de outra natureza de que possa resultar a sua alienação.

2. A sociedade pode em alternativa a amortização da quota, adquiri-la ou faze-la adquirir por sócios ou terceiros.

3. O valor da amortização da quota será o que resulta da aplicação de critérios legais.

ARTIGO 9.º
(Assembleias)

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não preserve outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas e expedidas com antecedência mínima de 30 dias para o domicílio dos sócios.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa. A sociedade dissolve-se a deliberação dos sócios ou nos casos previsto por lei. Os termos de liquidação e partilha serão deliberados pelos sócios e na falta de deliberação processar-se-á de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO 11.º
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, serão destinados a reservas ou distribuídos pelos sócios, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º
(Foro)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros, representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estabelecido o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

No omissivo regularão as leis em vigor na República de Angola, as deliberações sociais e as disposições da Lei de n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação avulsa.

(15-1564-L02)

Ady & Dan, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.os 386, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rui Danilson de Almeida e Silva, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Largo do Kinaxixi, Prédio n.º 5, 3.º andar, Apartamento n.º 6;

Segundo: — Adilson Monteiro da Graça do Espírito Santo, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Nova Vida, Avenida Pedro de Castro Vandún, Condomínio Nova Vida II, Bloco D, Apartamento n.º 302;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ADY & DAN, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Ady & Dan, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Condomínio Vida Pacífica, Prédio II-4-2, 14.º andar a Porta 1404, Bairro Zango I, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Rui Danilson de Almeida e Silva e Adilson Monteiro da Graça do Espírito Santo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Rui Danilson de Almeida e Silva e Adilson Monteiro da Graça do Espírito Santo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as 2 (duas) assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1565-L02)

Hidro-Box, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 87 do livro de notas para escrituras diversas n.º 386, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Osvaldo Miguel da Silva Neto, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua da Vaidade n.º 8, Casa 161;

Segundo: — Gika Daniel João Quinto, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, n.º 24;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HIDRO-BOX, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Hidro-Box, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Pisca, Casa n.ºs 22/84-A, Bairro Neves Bendinha, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Belas,

podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, cada uma no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente aos sócios Osvaldo Miguel da Silva Neto e Gika Daniel João Quinto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Osvaldo Miguel da Silva Neto e Gika Daniel João Quinto, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as 2 (duas) assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

Doce Azul, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ailton Nataniel António Neto, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Kassequel, Rua n.º 61, Casa n.º 121, Zona 9;

Segundo: — José António Fernandes, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Kassequel, Rua n.º 54, Casa n.º 113, Zona 9;

Terceiro: — Tito António Fernandes, casado com Esperança Victória da Costa Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Kassequel, Rua n.º 54, Casa n.º 113, Zona 9;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
DOCE AZUL, LIMITADA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede Social e Objecto

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de «Doce Azul, Limitada» e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua publicação no diário da república.

ARTIGO 3.º
(Sede e formas de representação social)

1. A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, no Bairro Calemba II, Rua do Inter, n.º 1719, no Município de Belas.

2. Mediante simples decisão dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para outros locais do País, sempre que se justifique a sua necessidade, cumprindo os termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

3. Os sócios podem decidir abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e formas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

§1.º — A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de publicidade, assessoria, exploração e fiscalização, formação, capacitação técnica, pesquisa, consultoria em recursos humanos, auditoria, multi-investimentos, intermediação, correctoria, prestação de serviços empresariais.

§2.º — A sociedade poderá ainda exercer outras actividades industriais ou comerciais e de qualquer ramo, desde que para os quais obtenham as necessárias autorizações.

§3.º — A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais, bem como proceder a importação, exportação e comercialização de produtos e prestação de serviços ligados a sua área de actividade desde que para tal obtenha autorização.

CAPÍTULO II

Do Capital Social, Divisão e Cessão de Quotas

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 100.000,00 (cem mil kwanzas), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ailton Nataniel António Neto;
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio José António Fernandes;
- c) Uma quota com o valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Tito António Fernandes.

ARTIGO 6.º
(Aumentos de capital)

1. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

2. Não podem ser deliberados aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

3. A deliberação da Assembleia Geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) Modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) Valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

4. Os aumentos de capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

5. Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

6. Uma Assembleia Geral só pode decidir sobre um aumento de capital social se estiverem presentes representantes dos sócios que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

7. Uma Assembleia Geral só pode decidir sobre aumentos de capital de valor superior a 25% (vinte e cinco porcentos) do capital social se houver unanimidade da assembleia.

ARTIGO 7.º
(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO 8.º
(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º
(Transmissão de quotas)

1. A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência, da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

3. A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de 45 dias à contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

4. Os exercícios do direito de preferência da sociedade não podem ser subordinados a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

5. Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no n.º 1 do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de 5 dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu

direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento deste facto à administração da sociedade.

6. No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

7. Serão impositivos à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO 10.º
(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO 11.º
(Amortização de quotas)

1. A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

2. A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem observância das formalidades previstas nos artigos 9.º e 10.º dos estatutos da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumento de capital.

3. Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a Assembleia Geral o novo valor nominal das mesmas.

4. A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela Assembleia Geral.

5. Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO 12.º
(Quotas próprias)

1. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

2. Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem percepção de dividendos.

ARTIGO 13.º
(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação dos sócios na Assembleia Geral por votos representativos de setenta e cinco porcentos da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III
Dos Poderes de Gerência e Convocação

ARTIGO 14.º
(Gerência e administração)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José António Fernandes, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar no outro sócio ou em outra pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contractos estanhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 15.º
(Da convocação)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

CAPÍTULO IV
Dos Lucros

ARTIGO 16.º
(Dos Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção, serão suportadas as perdas se houver.

CAPÍTULO V
Da Transmissão de Quotas por Morte e Dissolução

ARTIGO 17.º
(Transmissão de quotas por morte)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 18.º
(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

CAPÍTULO VI
Do Foro, Encerramentos e Casos Omissos

ARTIGO 19.º
(Do foro)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 20.º
(Encerramentos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 21.º
(Casos omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-1567-L02)

Genoil-Service, S. A.

Certifico que, por escritura de 20 de Janeiro de 2015, lavrada, com início a folhas 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 243-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Genoil-Service, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Avenida Ho-Chi-Min, Casa n.º 54, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
GENOIL-SERVICE, S. A.

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação de «Genoil-Service, S. A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sede em Luanda, Município de Luanda, Bairro e Distrito Urbano da Maianga, Avenida Ho Chi Min, n.º 54.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do País, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social, energia, exploração petrolífera, venda de petróleo e seus derivados, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, representações, comércio geral a grosso e a retalho, agência de viagens e turismo, promoção e intermediação imobiliária, pescas, agro-pecuária, agricultura, ambiente, telecomunicações, hotelaria, indústria, consultoria, formação profissional, educação, exploração mineira, transportes, saúde, educação, importação e exportação, exploração e venda de asfalto, fornecimento de mão-de-obra, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º

(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido em 1.000 (mil) acções com o valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º

(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se torne necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º

(Representação do capital)

1. Todas acções representativas do capital social, são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos corre por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º

(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar à sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º

(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º

(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por delibera-

ção da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º (Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até 15 dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir as reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º (Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com 5 (cinco) dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da assembleia.

ARTIGO 13.º (Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito a voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º (Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nomi-nativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada, expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º (Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independente-mente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleito pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos sendo permitido a sua reeleição.

3. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até a posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º (Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;

- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representam pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO 19.º

(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos sendo permitida a sua reeleição. Ficando desde já eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração José Sumbula da Silva Calamba, e dois administradores que são Cristóvão Caculo Domingos e Rafael Daniel Catumbila.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á a captação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º

(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;
- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar

empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

- g) Representar a sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;
- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 22.º

(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoa estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- d) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;
- e) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- f) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 25.º

(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º

(Fiscalização da sociedade)

1. A Fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um fiscal-único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou révisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 27.º

(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julgarem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 28.º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º

(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º

(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da Sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionamentos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º

(Remuneração, percentagem dos lucros)

A remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º

(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até a eleição de quem deva substituí-los.

(15-1570-L02)

Cooperativa Mineira Linga Tchimué, S. C. R. L.

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Estéfane Januário de Calvário, solteiro, maior, natural do Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua Senado da Câmara, Casa n.º 14, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Maria Helena Perpétua Januária, solteira, maior, natural do Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Calemba II, Casa GO 47, Hermenegildo Sebastião Januário Gaspar, solteiro, maior, natural do Saurimo, Província da Luanda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro de Viana, Rua Che-Guevara, Casa n.º 14, e do menor Emanuel Semeão Januário Gonçalves, de 15 anos de idade, natural de Cabinda, Adilson Manuel Ferráz Gouveia, casado, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katyavala, Edifício n.º 170, rés-do-chão, que outorga neste acto como Mandatário de Ana Carolina dos Reis Francisco Manuel, casada com Nelson Saldanha António Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Namibe, Província do Namibe, onde reside habitualmente, no Município do Namibe, Bairro Saily Mingas, casa s/n.º, João de Sousa Satata, casado com Augusta Maria Gomes Satata, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Saurimo, Província de Lunda-sul, onde reside habitualmente, no Município do Saurimo, Bairro Verde, casa s/n.º, Júlio Luís Paulo Agostinho, solteiro, maior, natural de Caconda, Província da Huíla, residente habitualmente em Namibe, no Município do Namibe, Bairro Saydi Mingas, casa s/n.º, Felisberto Júlio Icola, solteiro, maior, natural do Dala, Província da Lunda-Sul, onde reside habitualmente, no Município do Saurimo, Bairro Tchizainga, casa s/n.º, António Bernardo Francisco, casado com Chimer Uassamba Sacaluige Bernardo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Dondo, Província do Kwanza-Norte, onde reside habitualmente, no Município do Saurimo, Bairro Txizainga, casa s/n.º, João Neto Guilherme, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Lunda-Sul, no Município do Saurimo, Bairro Sassamba, casa s/n.º, Zeferimo dos Santos Izefina

Muamuquixi, solteiro, maior, natural do Saurimo, Província da Lunda-Sul, onde reside habitualmente, no Município do Saurimo, Bairro Verde, casa s/n.º, Domingo Wassamba Relógio, solteiro, maior, natural do Saurimo, Província da Lunda-Sul, onde reside habitualmente, no Município do Saurimo, Bairro II de Novembro, casa s/n.º, Mário Afonso, solteiro, maior, natural do Saurimo, Província da Lunda-Sul, onde reside habitualmente, no Município do Saurimo, Bairro Verde, casa s/n.º, Ernesto Bumgo, solteiro, maior, natural do Cacolo, Província da Lunda-Sul, onde reside habitualmente, no Município do Saurimo, Bairro Dr. António Agostinho Neto, Rua Gago Coutinho, casa s/n.º, e Hélder Mauro Lisboa de Freitas, casado com Josefa Maridol Agostinho Neto de Freitas, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província de Huambo, residente habitualmente em Namibe, no Município do Namibe, Bairro Saily Mingas, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Janeiro de 2015. — A ajudante principal, *ilegível*.

ESTATUTO DA COOPERATIVA MINEIRA LINGA TCHIMUÉ, S. C. R. L.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

1.º

1. É constituída e rege-se pelo presente estatuto, seus regulamentos internos e legislação aplicável, uma cooperativa de responsabilidade limitada, denominada social «Cooperativa Mineira Linga Tchimué, S.C.R.L.».

2. Sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a data da sua constituição.

2.º

1. A Cooperativa tem a sua sede na Província da Lunda-Sul, Rua da Liberdade, casa s/n.º, Bairro Sassamba, Município do Saurimo, podendo por deliberação da direcção, ser mudada numa outra localidade dentro dos limites da República de Angola.

2. Por deliberação da direcção da Cooperativa, podem ser criadas e extintas delegações ou quaisquer outras formas de representações em qualquer ponto do Território Nacional.

3.º

A Cooperativa integra-se no ramo de exploração artesanal e semi-industrial de diamantes, actualmente previsto na legislação Cooperativa aplicável e, quanto os membros classifica-se como uma Cooperativa de exploração artesanal e semi-industrial de diamantes, que desenvolvem a sua actividade nas áreas integrantes do objecto social da Cooperativa.

4.º

1. A Cooperativa pode filiar-se em uniões, federações e confederações de Cooperativas de acordo com as normas de direito aplicável.

2. Sempre que tal se mostre necessário ou adequando do prosseguimento dos seus objectivos, a Cooperativa pode ainda associar-se adquirir livremente participações sociais ou participar na criação e desenvolvimento de outras pessoas jurídicas de natureza Cooperativa, ainda que de objecto social diferente do seu.

5.º

A Cooperativa tem por objecto principal, a exploração artesanal e semi-industrial de diamantes.

6.º

Para o correcto desenvolvimento do seu objecto principal, a Cooperativa poderá desde que respeite os respectivos estatutos, regulamentos internos e demais legislação aplicável em vigor na República de Angola, dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade Mineira admitido por lei, desde que seja deliberado pela Assembleia Geral de Cooperadores.

7.º

A Cooperativa poderá promover a nível local, regional e nacional, acções que se mostrem adequadas ou necessárias ao prosseguimento dos seus objectivos podendo para o efeito, nomeadamente.

- a) Contactar com qualquer entidades locais, regionais e nacionais, promovendo ligações, acordos, protocolos, contratos e formas de representações e ou participações que se revelem de interesse para a realização dos seus objectivos.
- b) Participar em todas reuniões técnicas e profissionais necessárias para o correcto desempenho das suas atribuições.
- c) Suscitar, escolher as colaborações, participações e representações que houver por convenientes.

8.º

1. Para a realização dos seus objectivos estatutários a Cooperativa centralizará e racionalizará a utilização dos recursos humanos, técnicos e financeiros disponíveis para cada intervenção.

2. A Direcção da Cooperativa poderá delegar em quaisquer dos seus membros, competências operativas em função do âmbito geográfico de actuação.

3. A denominação da Cooperativa será nos termos da lei obrigatoriamente, por todas as suas estruturas operativas, sendo cada nível de intervenção geográfica claramente identificadas.

9.º

1. O capital social mínimo inicial da Cooperativa é no valor de Kz: 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil kwanzas), sendo ilimitado, indo ser constituído por títulos de capital nominativo no valor de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada, sendo subscritos no acto da admissão.

CAPÍTULO II

10.º

Poderá a direcção da Cooperativa determinar que os membros não fundadores, no acto de admissão paguem uma jóia, cujo produto da mesma reverterá para as reservas legais e de educação e formação Cooperativa em percentagens a fixar pela Assembleia Geral.

11.º

A transmissão dos títulos de capitais só pode ser feita mediante autorização da direcção da Cooperativa e a favor de outros membros da Cooperativa ou de terceiros que reúnam as condições de admissão definidas na lei e nos estatutos.

12.º

1. A Cooperativa constitui as seguintes reservas:

- a) Reserva legal;
- b) Reserva para educação e formação Cooperativa, sendo as reversões para estas reservas fixadas nos termos da legislação Cooperativa aplicável.

2. A aplicação dos fundos de reserva de educação e formação Cooperativa, compete à Direcção, no âmbito da execução do plano das actividades anual.

3. A Assembleia Geral da Cooperativa, poderá ainda sob proposta da direcção, aprovar a constituição de outras reservas voluntárias, determinando o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO III
Dos Membros

13.º

1. Podem ser membros da Cooperativa todas as pessoas singulares que subscrevendo o projecto da Cooperativa, o projecto de estatutos e os seus regulamentos com o conjunto articulado de direitos e deveres, tenham aptidão para desenvolver a sua actividade no âmbito do objecto da Cooperativa.

2. Podem ainda ser admitidos como membros pessoas colectivas, que se enquadrem nos objectivos da Cooperativa, bem como os gestores, gerentes e outros mandatários designados nos termos da legislação aplicável.

3. A proposta de admissão, apresenta à direcção subscrita por dois membros e pelo membro proposto, deve consignar a expressa aceitação dos presentes estatutos e seus regulamentos internos.

4. A admissão de Cooperativas não pode ser recusada não com fundamentos na patente inaptidão do interessado para o desenvolvimento da actividade que se propõe exercer na Cooperativa ou na desnecessidade de momento dessa actividade para prosseguimento dos seus fins, cabendo em qualquer caso, recurso na deliberação da recusa ou da admissão por parte da direcção nos termos legais.

14.º

1. Haverá as seguintes classes de membros.

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

2. São membros fundadores os que participem no acto de constituição da Cooperativa ou que posteriormente e até um ano após a data de constituição, sejam cooptados nessa qualidade.

3. São membros efectivos os que, estando na qualidade de direitos e de deveras, tiverem sido admitidos nessa qualidade.

4. São membros honorários os que, tendo prestado relevantes serviços à cooperativa tenham adquiridos tal qualidade em Assembleia Geral, sob proposta da direcção.

ARTIGO 15.º

São entre outros previstos na legislação aplicável, direitos dos membros.

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais da cooperativa, bem assim como convoca-las nos termos legais e estatutários;
- b) Eleger e ser eleito para os corpos sociais da Cooperativa;
- c) Apresentar a sua demissão, nos termos legais estatutários;
- d) Beneficiar de todos os serviços postos pela Cooperativa, a disposição dos seus membros.

16.º

São entre outros previstos na legislação aplicável, deveres dos membros.

- a) Participar activamente na vida da Cooperativa e, designadamente nas suas Assembleias Gerais;
- b) Aceitar e desempenhar com o maior zelo, dedicação e competência os cargos para que forem eleitos ou designados, salvo motivo justificado;
- c) Cumprir e respeitar os princípios Cooperativas, os presentes estatutos, os regulamentos internos e as decisões dos órgãos sociais da cooperativa;
- d) Concorrer por todos os meios ao seu alcance para o bom nome e eficácia da cooperativa;
- e) Efectuar os pagamentos previstos na legislação cooperativa e no presente estatuto.

17.º

1. Os membros da Cooperativa que desrespeitarem a legislação Cooperativa, os presentes estatutos, as decisões dos órgãos sociais, ou os regulamentos internos em vigor ou ainda por qualquer forma lesarem a Cooperativa e atentarem contra o seu bom nome e prestígio, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Exclusão.

2. A pena de advertência consiste em mero reparo pela irregularidade simples praticada.

3. A pena de multa será fixada em quantia certa e não poderá exceder o capital social subscrito pelo membro, analisada a causa.

4. A pena de suspensão consiste no afastamento temporário do membro da Cooperativa, durante o periodo que estiver cumprindo a pena.

5. A pena de exclusão consiste no afastamento definitivo do membro da cooperativa cessando vínculos entre ambos sem prejuízos da responsabilidade civil ou criminal em que o membro houver porventura incorrido.

6. A pena de exclusão tem fundamentos e segue o processo previsto na legislação cooperativa aplicável.

7. A aplicação das penas previstas neste estatuto compete a direcção excepto a pena de exclusão que depende da deliberação da Assembleia Geral.

18.º

Os membros demitidos ou excluídos terão direito, no prazo máximo de um ano a contar da data da sua desvinculação da cooperativa, ao valor dos títulos de capital efectivamente realizados, bem como a sua participação dos excedentes livres a que tiverem direito relativamente ao último exercício social, até a data da desvinculação, com acerto da conta global das situações de débito e crédito.

19.º

1. Os membros que forem pessoas far-se-ão representar, através de mandatário expressamente indicado em acta do órgão competente para o efeito ou através de credencial assinada por quem tiver poderes para os obrigar e reconhecida notarialmente.

2. O mandato dos representantes referidos no número terá, em princípio duração idêntica afixada para o mandato dos órgãos sociais da cooperativa, sem prejuízo da livre revogabilidade dos poderes conferidos por parte do membro mandante.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos Sociais

20.º

São Órgãos sociais da Cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

2. As condições de elegibilidade e as incompatibilidades para o desempenho de cargos nos órgãos sociais são as previstas na legislação Cooperativa.

3. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um período de 4 anos, sendo permitida a reeleição por período igual.

4. Após a realização de eleições, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em função até a tomada de posse dos novos membros eleitos que é conferida pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral cessante.

5. As condições de funcionamento dos órgãos da Assembleia Geral, direcção e Conselho Fiscal, são as previstas na legislação cooperativa.

21.º

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações tomadas nos termos legais estatutários são obrigatórios para todos os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

2. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

3. A participação da Assembleia Geral, as reuniões em sessões ordinárias e extraordinárias, o funcionamento e competência da Mesa da Assembleia Geral, as convocatórias da Assembleia Geral, o quórum, as competências da assembleia, as deliberações, as votações e voto por correspondência e ainda o voto por representação, realiza-se nos termos previstos na legislação cooperativa aplicável.

22.º

1. A direcção, é o órgão da administração e de representação da Cooperativa composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, cujas competências e reuniões são previstas na legislação aplicável.

2. O vice-presidente, substitui o presidente nas suas faltas, ausências ou impedimentos.

3. A Cooperativa obriga-se com a assinatura do presidente ou vice-presidente e o tesoureiro.

4. A direcção, pode deliberar a constituição de comissões especiais de duração limitada para o desempenho de tarefas determinadas bem como pode designar um ou mais gestores, gerentes, mandatários e consultores, delegando-lhes poderes de execução do plano de actividade anual de gestão de pelouros determinados de Direcção Executiva de representações e de acessória.

23.º

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e de fiscalização da Cooperativa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2. As competências e as reuniões do conselho, são as previstas da legislação cooperativa aplicável.

3. Para o desempenho das suas funções, pode o Conselho Fiscal, ser assessorado por revisões oficiais e contas ou outras entidades tecnicamente competentes.

CAPÍTULO V

Dos Exercícios Sociais, Receitas e Distribuição de Resultados

24.º

1. Constituem receitas da Cooperativa:

- a) As jóias percebidas nos termos dos presentes estatutos;
- b) As decorrentes das suas actividades estatutárias;
- c) Quaisquer donativos, participações ou subsídios de proveniência Nacional;
- d) Quaisquer outras legais e estatutariamente admissíveis.

25.º

1. Os excedentes líquidos terão a aplicação que, anualmente for decidida pela Assembleia Geral, sob proposta da direcção.

2. A eventual distribuição dos excedentes pelos membros será feita em função das operações e de prestação dos serviços por estes realizados com a Cooperativa.

CAPÍTULO VI

Da Dissolução e Liquidação da Cooperativa

26.º

A dissolução e a liquidação da Cooperativa, serão feitas nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

27.º

A alteração dos estatutos terá que ser aprovada por maioria absoluta de dois terços dos votos expressos.

28.º

É escolhido o Foro da Comarca da Lunda-Sul com expressa renúncia a qualquer outro, para apreciação de todas as questões litigiosas entre os membros e a cooperativa ou entre estes mas com referência à cooperativa, desde que a situação do litígio não tenha podido ser resolvido na Assembleia Geral da cooperativa.

Assim o disseram e outorgaram:

Instruir o acto da Certidão Negativa passada pela Conservatória dos Registos de Saurimo e outros documentos que justificam a realização deste acto.

Foi lida em voz alto e clara a presente escritura explicado o seu conteúdo e efeitos na presença simultânea dos outorgantes que comigo vão assinar.

Siaptek Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 386, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim Job Faztudo Manuel, Licenciado em Direito, Oficial Auxiliar de Notário, colocado no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Armindo da Costa Alcarva, solteiro, maior, natural do Waco-Kungo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Nkuamme Nkrumah;

Segundo: — Cesarino Cláudio dos Santos Miguel, solteiro, maior, natural do Negage, Província do Uíge, mas reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral n.º 5, 3.º-A;

Terceiro: — Ana Maria da Costa Alcarva, solteira, maior, natural do Waku-Kungo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lourenço M. da Conceição, 120-A;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SIAPTEK ANGOLA, LIMITADA

CAPÍTULO I

Tipo, Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º
(Tipo e denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação social de «Siaptek Angola, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Duração e sede)

1. A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem a sua sede instalada em Luanda, Bairro dos Coqueiros, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Francisco Castelo Branco, Casa n.º 1, Bairro de Coqueiros, Município de Luanda.

2. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para outro local, dentro da República de Angola, e, do mesmo modo, poderá a sociedade abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

3. A sociedade considera-se domiciliada nos lugares onde vier a estabelecer sucursais, com relação aos negócios concluídos por estas.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

- Inspecção Técnica e de abastecimento;
- Teste de pressão de reservatórios, teste de vazamento;
- Inspecção de carcaças, tubos, oleodutos e tubos de perfuração;
- Inspecção e certificação de equipamento de perfuração;
- Inspecção e certificação de equipamentos de elevação;
- Inspecção e certificação de equipamentos pesados;
- Inspecção e certificação de equipamentos HSE (FFE, Life Raft);
- Elaboração de Inquéritos, auditorias QAQC;
- Implementação da ISO 9001 e 14001, OHSAS 18001 e ISP (segurança portuária);
- Carga e descarga de combustível, água e produtos químicos líquidos;
- Elaboração e acompanhamento de projectos abrangendo fabricação, fiscalização, certificação e transporte até a localização do cliente;
- Análise e avaliação de impactos ambientais;
- Importação e exportação.

2. É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO II
Capital Social e Quotas

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas):

- a) Uma quota, do valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), titulada pela sócia Ana Maria da Costa Alcarva;
- b) Uma quota, do valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), titulada pelo sócio Cesarino Cláudio dos Santos Miguel;
- c) Uma quota, do valor nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas), titulada pelo sócio Armindo da Costa Alcarva.

ARTIGO 5.º
(Transmissão das quotas)

- 1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.
- 2. Fora dos casos previstos no número anterior, a cessão de quotas, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso, carece do consentimento prévio da sociedade, reservando-

-se a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, com eficácia real, o direito de preferência, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO 6.º
(Amortização das quotas)

1. Para além dos casos previstos na lei, a sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Por penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação da quota;
- c) Por morte, ou extinção, no caso de pessoa colectiva, falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- d) Por partilha, judicial ou extrajudicial, da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- e) Por cessão da quota, sem consentimento da sociedade, de harmonia com o disposto no n.º 2, do artigo 5.º do pacto social;
- f) Por ausência do sócio, sem que dele se saibam notícias, durante mais de 2 (dois) anos.

2. Salvo acordo em sentido contrário, nos casos contemplados nas alíneas b) a f), do n.º 1, deste artigo, a contrapartida da amortização das quotas será a que corresponder ao seu valor, apurado segundo o último balanço legalmente aprovado, podendo o seu quantitativo ser pago em quatro prestações semestrais e iguais.

3. A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas, para alienação a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 7.º
(Gerência)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Gerência.

SECÇÃO II
Assembleia Geral de Sócios

ARTIGO 8.º
(Competência)

A Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua, com excepção das atribuídas pelo presente pacto social à Gerência, obrigando as suas deliberações, quando validamente aprovadas, todos os sócios e órgãos sociais.

ARTIGO 9.º
(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por um secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre sócios ou não.

ARTIGO 10.º
(Convocação)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e votação do relatório, contas, aplicação de resultados e apreciação geral da administração da sociedade e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente a convoque, por iniciativa própria, a solicitação da Gerência ou dos sócios que reúnam as condições legais para tal.

3. Na convocatória de uma Assembleia Geral pode, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião, para o caso de ela não poder reunir na primeira data marcada, por falta de representação do capital social exigida, por lei ou pelo pacto social, desde que entre as duas datas mediem mais de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 11.º
(Representação dos sócios)

1. Qualquer sócio pode fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por outros sócios ou por estranhos, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, ou por procuração.

2. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação ou por quem esta indicar, pela forma prevista no número anterior.

3. No caso de contitularidade de quotas, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

4. Os gerentes poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

ARTIGO 12.º
(Quórum)

A Assembleia Geral só poderá reunir e validamente deliberar, em geral, estando presentes ou representados sócios que representem a maioria do capital social.

ARTIGO 13.º
(Deliberações)

1. As deliberações de alteração do contrato e de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como a chamada de prestações suplementares, exigirão a aprovação por maioria de quatro quintos do capital social.

2. A aprovação de quaisquer outras deliberações, salvo disposição, legal ou contratual, em sentido contrário, requererá a maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

SECÇÃO III
Gerência

ARTIGO 14.º
(Composição e deliberações)

1. A sociedade será gerida e representada, em juízo e fora dele, por uma Gerência, composta por um ou mais gerentes, leitos de entre sócios ou não, dispensada de caução e com ou sem remuneração, de acordo com o que for deliberado na Assembleia Geral.

2. As deliberações da Gerência serão sempre tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes à reunião.

3. Os gerentes eleitos não poderão ser destituídos por maioria inferior àquela que os elegeu e a sua remuneração poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros na sociedade.

ARTIGO 15.º
(Competência)

1. À Gerência cabe deliberar sobre todos os actos de administração e disposição que não estejam expressamente reservados, pela lei ou por este pacto social, aos outros órgãos sociais, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele;
- b) Definir a orientação dos negócios sociais;
- c) Adquirir, alienar, permutar ou onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis, da sociedade, bem como, proceder à alienação, oneração e locação de estabelecimento comercial;
- d) Abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro;
- e) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como, onerá-las ou aliená-las;
- f) Confessar, desistir ou transigir, em quaisquer pleitos judiciais, bem como, acéitar compromissos arbitrais;
- g) Contrair empréstimos junto de instituições de crédito;
- h) Nomear representantes da sociedade junto de outras sociedades ou associações.

2. Qualquer membro da Gerência poderá fazer-se substituir por outro membro, nas suas faltas ou impedimentos.

3. A Gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 16.º
(Formas de obrigar)

1. A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura dum dos gerentes.

2. Ficam, porém, vedados aos gerentes vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO IV
Exercícios Sociais, Lucros e Reservas

ARTIGO 17.º
(Exercício anual)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 18.º
(Lucros)

Os lucros sociais, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da Assembleia Geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 19.º
(Casos de dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos e casos previstos na lei.

ARTIGO 20.º
(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade, e salvo deliberação em contrário, os membros da Gerência em exercício, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade, passarão a exercer as funções de liquidatários.

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

ARTIGO 21.º
(Mandatos e reeleição)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de 4 (quatro) anos, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades.

3. Findos os respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até à sua efectiva substituição, independentemente do prazo por que tiverem sido designados.

ARTIGO 22.º
(Lei e Foro aplicáveis)

1. O presente pacto social rege-se pela lei angolana.

2. Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre os sócios ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 23.º
(Casos omissos)

Quanto ao não previsto neste pacto social aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular, as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades Comerciais e legislação complementar.

ARTIGO 24.º
(Autorização)

As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a Gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, permitindo-se-lhe, ainda, o levantamento do depósito das entradas para a aquisição de equipamento.

(15-1581-L02)

Manas & Kambas, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Zânia Solange Mendes Cardoso, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua Franco das Neves, Casa n.º 88, outorga neste acto como mandatária das sócias, Jéssica Renata Valentim Gonçalves, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua 42, Casa n.º 467, Marlene de Jesus Pedro Cardoso, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Reverendo Agostinho Pedro Neto, Prédio n.º 20, 5.º andar, Apartamento n.º 57; e da sócia Lucrécia Rossana Rangel Guilherme Paiva, casada com Paulo Mungongo Sebastião Paiva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Nzage, Casa n.º 116,

Uma sociedade por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MANAS & KAMBAS, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º
(Denominação)

1. A sociedade tem a forma de sociedade por quotas e adopta a denominação de «Manas & Kambas, Limitada» e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. A sede social é no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua 42, Casa n.º 467.

3. A sociedade por deliberação da Assembleia de Sócios pode transferir ou deslocar a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

4. A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de restauração, hotelaria e turismo, prestação de serviços, construção civil, obras públicas e fiscalização, indústria e comércio geral.

2. Na realização do seu objecto, compete a sociedade praticar todos os actos e operações permitidas por lei e necessárias ou convenientes à gestão de mobiliários ou imobiliários e exercer os direitos, directa ou indirectamente relacionados com os seus serviços, participações e investimentos.

3. A sociedade pode subscrever, adquirir, onerar e alienar participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu em sociedades reguladas por leis especiais, bem como participar e, agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou associar-se pela forma que julgar mais conveniente, com qualquer entidades singulares ou colectivas.

CAPÍTULO II

ARTIGO 3.º
(Capital social)

1. O capital da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado, dividido e representado por 3 (três) quotas, no valor de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente à sócia Jéssica Renata Valentim Gonçalves, outra no valor de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), pertencente à sócia Lucrécia Rossana Rangel Guilherme Paiva, e outra no valor de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), pertencente à sócia Marlene de Jesus Pedro Cardoso.

2. A responsabilidade de cada sócia fica restrita na proporção das suas respectivas quotas, todavia respondem solidariamente pela realização do capital.

ARTIGO 4.º
(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria dos votos representativos do capital social, poderão ser exigidas às sócias prestações suplementares na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 5.º
(Aumento do capital social)

1. O capital social da sociedade poderá ser aumentado, em dinheiro ou em espécie, mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. Em cada aumento do capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor das respectivas quotas à data da deliberação do aumento do capital.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. É Livre a cessão de quotas entre às sócias e seus descendentes.

2. A cessão de quotas no todo ou em parte a terceiros, depende do prévio consentimento da sociedade não produzindo qualquer efeito em relação a esta enquanto o consentimento não for prestado.

3. Em caso de falecimento de um das sócias, as respectivas quotas se transmitirão aos seus herdeiros.

ARTIGO 7.º
(Ónus e encargos)

1. As sócias não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. As sócias que pretendam constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada enviada para as moradas constantes no artigo 21.º nos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

CAPÍTULO III
Assembleia Geral e Gerência

Assembleia Geral

ARTIGO 8.º
(Composição)

A Assembleia Geral é constituída por todas as sócias da sociedade, ou seus representantes devidamente mandatados.

ARTIGO 9.º
(Reuniões e deliberações)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

2. As reuniões terão lugar na sede da sociedade salvo quando todas as sócias acordarem na escolha de um outro local.

3. As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral ou se este não o fizer, por qualquer sócia, por meio de carta registada com aviso de recepção ou por meio de anúncio publicado no jornal de maior tiragem no lugar da sede da sociedade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Da convocatória deverá constar ordem de trabalho, dia, hora e local da reunião.

4. As reuniões da Assembleia Geral poderão ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todas as sócias estejam presentes ou representados e tenham prestado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

5. A Assembleia Geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representadas sócias que representem a maioria do capital social da sociedade. Qualquer sócia que esteja impossibilitada de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, através de carta

de representação endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar a sócia representada e o âmbito dos poderes conferidos.

6. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas validamente por maioria simples dos votos, salvo quando a lei aplicável exigir uma maioria mais elevada.

ARTIGO 10.º
(Poderes da assembleia)

A assembleia deliberará sobre as matérias que lhe sejam exclusivamente reservadas, por força de lei ou dos presentes estatutos nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Nomeação e destituição do corpo de gerentes;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Fusão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- f) Solicitação de reembolso de prestações suplementares;
- g) Exclusão de uma sócia e amortização das quotas;
- h) Consentimento da sociedade para cessão de quotas;
- i) Aumento ou redução do capital social;
- j) Aprovação de quaisquer actos que impliquem a modificação dos estatutos da sociedade;
- k) Estipular o valor e natureza das prestações acessórias;
- l) Aprovação do orçamento.

ARTIGO 11.º
(Gerência)

1. A sociedade é administrada por todas as sócias.

2. A gerência ou direcção terá os poderes para executar o objecto social da sociedade, mas deverá obter aprovação prévia da Assembleia Geral para praticar todos os actos que estejam imperativamente sujeitos a deliberação prévia da Assembleia Geral nos termos da lei angolana e destes estatutos.

3. Compete aos gerentes:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente;
- b) Zelar pela correcta execução e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Zelar pela execução e cumprimento do orçamento e dos planos anuais e plurianuais;
- d) Contratar trabalhadores e exercer sobre eles o poder disciplinar;
- e) Determinar a abertura de contas bancárias da empresa e sua movimentação;
- f) Exercer os demais poderes que a Assembleia Geral nele delegar.

ARTIGO 12.º
(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se por três assinaturas.

CAPÍTULO IV
Exercício e Contas do Exercício

ARTIGO 13.º

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO 14.º
(Contas do exercício)

1. A Direcção deverá preparar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

2. As contas do exercício deverão ser submetidas à Assembleia Geral dentro dos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.

3. A pedido de qualquer das sócias, e a expensas da sociedade, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todas as sócias, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exame. Cada sócia terá direito a reunir-se isoladamente, com os referidos auditores e rever detalhadamente todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

4. Os lucros apurados no final de cada exercício, serão distribuídos entre as sócias proporcionalmente às suas quotas.

CAPÍTULO V
Dissolução e liquidação

ARTIGO 15.º

A sociedade não se dissolve com o falecimento de uma das sócias.

ARTIGO 16.º
(Liquidação)

1. A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

2. A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todo o activo e passivo a favor de uma ou mais sócias, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral e obtido acordam escrito de todos os credores.

3. Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo 2 supra, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

4. Os bens remanescentes serão distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

ARTIGO 17.º
(Fiscalização)

1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações estabelecidas na lei aplicável, as sócias e os seus representantes

devidamente autorizados, têm o direito de acesso integral irrestrito aos gerentes, funcionários executivos, empregados da sociedade e o direito de, a suas expensas:

2. Solicitar o fornecimento de informação financeira e respectiva documentação de suporte com o detalhe e frequência que sejam razoavelmente solicitados pelas sócias

3. Inspeccionar escritórios, propriedades e bens tangíveis da sociedade.

4. A sócia deve notificar a Sociedade da realização de exame ou inspecção mediante aviso escrito com 2 (dois) dias de antecedência em relação ao dia do exame ou inspecção.

5. A sociedade deverá prestar a sua total colaboração e facultar para o efeito o acesso aos seus livros e registos.

ARTIGO 18.º
(Contas Bancárias)

1. A sociedade deverá abrir em seu nome uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

2. A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus fundos próprios. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamento e recurso de empréstimos, todas as despesas da sociedade reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

3. Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade sem autorização por escrito da gerência.

ARTIGO 19.º
(Pagamentos de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral, mediante proposta da gerência.

ARTIGO 20.º
(Omisso)

No omissio regularão a Lei das Sociedades Comerciais, as disposições legais aplicáveis, e as deliberações sociais legalmente tomadas.

(15-1583-L02)

RICH — Africa International Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 240-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gaspar Luís Gongga André, solteiro, maior, natural de Ambaca, Província do Cuanzã-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua Mika Flor, Casa n.º 98;

Segundo: — Carla Patrícia Paulo de Jesus Lemos, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da 8.ª Esquadra, Casa n.º 21;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RICH — AFRICA INTERNATIONAL
ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede social)

1. A sociedade adopta a denominação social de «RICH — Africa International Angola, Limitada», e tem a sua sede social na Cidade e Província de Luanda, Rua Comandante Eurico, n.º 64 e, r/c, Bairro do Cruzeiro, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.

2. A sociedade pode, por deliberação dos sócios em Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro local no território da República de Angola.

3. A sociedade pode igualmente por deliberação dos sócios em Assembleia Geral, abrir filiais, delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação no estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Duração)

1. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do registo da presente escritura pública.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal o comércio geral, prestação de serviços, a comercialização de petróleo e seus derivados, o fornecimento, importação e exportação de equipamentos e serviços para a exploração, produção, transporte, refinação e comercialização de petróleo e gás, representação de equipamentos e produtos para uso na indústria petrolífera a exploração e produção de hidrocarbonetos.

2. A sociedade tem também por objecto o comércio geral de importação e exportação, processamento de bens alimentares, comercialização e representação de produtos alimentares genéricos e especiais às indústrias extractivas e de outros sectores de actividade comercial, bem como a comercialização e representação de produtos de limpeza doméstica e industrial.

3. Faz, também, parte do objecto da sociedade a importação, exportação e fornecimento de equipamentos e serviços para o uso na indústria mineira, a comercialização e intermediação na compra e venda de metais e pedras preciosas, bem como a comercialização de todos os produtos e serviços derivados e associados a indústria mineira.

4. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio, respeitados que sejam os condicionamentos legais, ou mesmo constituir associações em qualquer das formas permitidas por lei e participar no capital social de quaisquer outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO 4.º
(Capital social e quotas)

1. O capital social e de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a mil dólares americanos (USD 1000,00), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, e encontra-se dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota com o valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), o equivalente a novecentos dólares dos Estados Unidos (USD 900), representando 90% (noventa por cento) do capital social, titulada pelo sócio Gaspar Luís Gongga André, e a outra quota no valor nominal Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), o equivalente a cem dólares dos Estados Unidos da America, (USD 100) representando 10% (dez por cento) do capital social, titulada pela sócia Carla Patrícia Paulo de Jesus Lemos.

2. O capital social poderá ser aumentado pela contribuição dos sócios, em dinheiro ou em espécie, de acordo com os novos investimentos a serem feitos, ou através da incorporação de reservas, desde que tal aumento seja deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º
(Sócios e pagamento de quotas)

1. O número de sócios pode ser aumentado através de uma deliberação dos sócios em Assembleia Geral ou, na impossibilidade da realização de uma Assembleia Geral, através de uma nota de autorização da aquisição de qualidade de sócio emitida pelos sócios ora existentes.

2. Na aquisição da qualidade de sócio, a parte interessada deverá manifestar por escrito a sua intenção de ser sócio através de uma proposta de aquisição de determinadas quotas nominais.

3. Os sócios são obrigados a pagar as suas quotas nominais aquando do registo da sociedade. Se por qualquer razão um dos sócios não consiga pagar a sua quota nominal, os outros sócios devem emprestar e pagar a quota nominal daquele a fim de se completar o capital social da sociedade.

4. Em caso de falta de pagamento referido no artigo 5.º, 2, o sócio que não pagou deverá pagar a sua quota nominal dentro de 10 (dez) meses após o registo da sociedade.

5. Salvo disposição em contrário, o sócio não-pagador perderá automaticamente a sua quota, se decorrido o período acima referido, não cumprir com a sua obrigação.

ARTIGO 6.º
(Suprimentos/prestações acessórias)

1. Por deliberação em Assembleia Geral, poderá determinar-se periodicamente o montante e a fonte de novos fundos que sejam exigidos pela sociedade para a prossecução dos negócios sociais.

2. No caso de a Assembleia Geral decidir, no melhor interesse da sociedade, que a sociedade necessita de fundos e que tais fundos devem ser emprestados a sociedade, até ao vigésimo dia após a aprovação da deliberação, uma parte de tais fundos, proporcionalmente à quota que cada um dos sócios detém na sociedade, desde que, no entanto, outras fontes de financiamento tenham sido consideradas, de acordo com a prática negocial corrente.

3. No caso de qualquer dos sócios emprestar a sociedade um montante superior a sua responsabilidade proporcional a sua quota («o empréstimo em excesso»), o empréstimo em excesso será tratado de acordo com as seguintes regras, nomeadamente:

- a) O empréstimo em excesso deverá render juros, que serão pagos ao sócio em questão quando solicitados, de tempos em tempos;
- b) Se a sociedade tiver fundos em excesso, tendo em consideração critérios financeiros prudentes, e as exigências de capital da sociedade, então tais fundos em excesso deverão ser aplicados em primeiro lugar no pagamento do empréstimo e excesso; e
- c) No caso da sociedade pagar os empréstimos dos sócios, total ou parcialmente, tal alargamento deverá ser primeiramente feito no sentido do pagamento do empréstimo em excesso e apenas após isso, o pagamento dos montantes que são proporcionais às respectivas quotas.

4. A Assembleia Geral deverá, de tempos em tempos, determinar:

- a) A taxa de juro; se houver, que a sociedade deve pagar sobre o balanço das contas de empréstimo dos sócios (o que significa a totalidade dos empréstimos menos o montante em excesso);
- b) Quando deve, tal juro, tornar-se devido;
- c) A forma de pagamento dos empréstimos.

5. Não obstante do que em contrário se disponha nos estatutos, todas as reclamações dos sócios contra a sociedade, relativas aos empréstimos deverão tornar-se imediatamente devidas e pagáveis no caso de:

- a) A sociedade cessar a sua actividade;
- b) Serem intentados a quaisquer acções sociais formais, procedimentos legais ou quaisquer outros procedimentos relacionados com a liquidação da sociedade, incluindo, mas sem a isso se limitar, a apresentação pelos gerentes e/ou membros da sociedade de uma proposta de deliberação para a liquidação da sociedade;
- c) Serem intentados qualquer acção social, procedimentos legais ou quaisquer outros procedimentos relacionados com a colocação da sociedade sob gestão judicial, provisória ou definitivamente;

d) Serem intentados qualquer acção social, procedimentos legais ou quaisquer outros procedimentos relacionados com a nomeação de Administrador Judicial para a sociedade, provisória ou definitivamente;

e) A sociedade ser sujeita a uma decisão de liquidação provisória ou definitiva ou à administração judicial, provisória ou definitiva;

f) Aprovação de uma deliberação sobre a dissolução voluntária da sociedade;

g) Ser realizado ou proposto um acordo ou outro compromisso similar entre a sociedade e os seus credores;

h) Ser aprovada uma deliberação dos sócios sobre pagamento de tal dívida, nos termos fixados por tal deliberação;

i) A sociedade pode igualmente por deliberação dos sócios em Assembleia Geral, abrir filiais, delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação no estrangeiro.

ARTIGO 7.º (Direito de preferência)

1. Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os sócios gozam de direito de preferência na subscrição de novas participações, cabendo a cada um deles um montante proporcional ao das quotas que já detiveram à data.

2. As condições para o exercício do direito de subscrição e o respectivo prazo deverão ser comunicados pelo órgão da Gerência dos sócios, salvo quando já tenham sido devidamente aprovados em sede da Assembleia Geral.

3. O prazo para o exercício da preferência será de 15 dias contados da data da notificação em referência no número dois desta cláusula ou da data da respectiva Assembleia Geral, conformé o caso.

4. Após o consentimento da sociedade para a transferência das quotas, qualquer sócio que pretenda transmitir ou onerar uma quota a favor de terceiro deverá comunicar tal pretensão ao órgão da gerência por carta registada com aviso de recepção ou através de um protocolo assinado, identificando o nome e a morada do terceiro, a sua eventual relação com a sociedade ou qualquer das actividades da mesma, o número de quotas a alienar ou a onerar, a respectiva contrapartida e os demais termos e condições de transmissão.

5. O órgão de gerência deverá, conseqüentemente, comunicar aos demais sócios os referidos termos, por carta registada com aviso de recepção ou do protocolo assinado, os elementos de oferta e o prazo para o exercício da preferência. A preferência deverá ser exercida por carta registada, com aviso de recepção, dirigida ao órgão da gerência no prazo de 30 dias a contar da data do envio da respectiva comunicação ou protocolo.

6. Pretendendo mais de um sócio exercer o seu direito de preferência, a quota será dividida entre eles na proporção das que ao tempo possuem. Caso nenhum dos sócios

exerça o seu direito de preferência, o órgão de gerência deverá notificar o Presidente da Assembleia Geral para que este convoque uma Assembleia Geral para deliberar sobre a transmissão ou oneração a favor de terceiro.

7. Caso a Assembleia Geral recuse o consentimento para a transmissão ou oneração das quotas a favor de terceiro, a sociedade deverá assumir ela mesma a obrigação de aquisição da quota ou assumir a responsabilidade pela oneração da quota, de acordo com o previsto na lei, ou através de uma terceira pessoa nos termos e condições notificados pelo sócio.

ARTIGO 8.º
(Exclusão de sócio)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria simples, poderão ser excluídos os sócios relativamente aos quais se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Sejam declarados insolventes, interditos ou inabilitados, por sentença judicial transitada em julgado, ou, sendo o sócio pessoa colectiva, seja declarado insolvente ou seja objecto de deliberação que aprove a sua dissolução e bem assim, cisão ou fusão, mas quanto a estas últimas, apenas se tal deliberação tiver por efeito a transmissão da quota representativa do capital da sociedade;
- b) violem as disposições do presente pacto social;
- c) Sejam condenados, por uma sentença transitada em julgado, por crime contra o bom nome ou património da sociedade;
- d) Sejam desleais para com a sociedade ou ajam contra os interesses da sociedade;
- e) Caso as quotas dos sócios sejam arrestadas ou confiscadas ou nos casos em que os sócios alienem ou sob qualquer forma onerem as quotas, em violação das disposições constantes dos presentes estatutos.

2. Ao abrigo do artigo 5.º 4, um sócio poderá também ser excluído da sociedade, se por qualquer razão, não conseguir pagar a sua quota nominal, decorrido 10 (dez) meses depois do registo da sociedade.

3. Em caso de exclusão de sócio, será aplicável o procedimento previsto no artigo seguinte para a amortização, salvo quanto a determinação do valor da respectiva quota, que corresponderá ao seu valor nominal.

ARTIGO 9.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria simples dos votos emitidos e sem consentimento do sócio em questão, pode amortizar a quota no prazo de noventa dias a contar da data em que qualquer sócio ou gerente da sociedade tenham conhecimento da ocorrência ou conhecimento de uma das seguintes situações:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, confiscada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativa que obrigue a sua cessão a terceiro ou se for garantida pelo penhor qualquer obrigação do sócio detentor sem a autorização prévia da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem o cumprimento prévio do disposto no artigo sexto destes estatutos;
- c) Fraude aos interesses e bom nome da sociedade ou de um sócio pelo sócio em referência, conforme decidido por decisão judicial ou arbitral;
- d) Em caso de ausência prolongada do sócio, quando não haja quaisquer notícias sobre o seu paradeiro, por tempo superior a 2 (dois) anos;
- e) Liquidação ou morte de um sócio quando, durante os cento e oitenta dias seguintes, os respectivos sucessores não nomearam nenhum representante legal para actuar enquanto sócio;
- f) Exclusão do sócio, nos termos da lei ou destes estatutos.

2. Ao deliberar a amortização, a Assembleia Geral pode estabelecer que a quota amortizada figure como tal no balanço. Neste caso, os sócios podem, posteriormente, deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios, que tem direito de preferência, ou a terceiros.

3. Sem prejuízo de acordo em contrário com o titular da quota amortizada, o preço da amortização da quota adquirida nos termos previstos no número anterior será o correspondente ao seu valor nominal.

4. O disposto no presente artigo é igualmente aplicável em caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular.

ARTIGO 10.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da sociedade e representa a universalidade dos sócios. As suas deliberações, quando tomadas nos termos do presente estatuto e da lei, serão obrigatórias para todos os sócios.

2. As Assembleias Gerais serão convocadas pela gerência, por um gerente, por qualquer sócio ou nos termos da lei. Excepto quando todos os sócios estão presentes e devidamente representados e concordam em reunir sem observância de formalidades prévias, as Assembleias Gerais deverão ser convocadas mediante comunicação enviada com a antecedência mínima de trinta 30 dias, nos termos da lei.

3. A convocatória para a Assembleia Geral deverá ser feita por escrito, dirigida a todos os sócios para as respectivas moradas que tenham sido comunicadas mais recentemente por estes à sociedade.

4. A convocatória para a Assembleia Geral deve ser enviada por carta registada, fax ou correio para cada um dos sócios, ou para o(s) seu(s) representante(s), com pelo menos dez dias úteis de antecedência (excepto nos casos em que os sócios tenham acordado, por escrito, sobre outra forma), contendo a indicação da data, hora e ordem de trabalhos.

5. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano fiscal e nos três primeiros meses após o fim do exercício precedente para:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Eleger os gerentes e determinar a sua remuneração.

6. A aprovação de deliberações, salvo disposição, legal ou contractual, em contrário, exigirá a maioria simples dos votos emitidos independentemente do capital social nele representado. Para evitar dúvidas, considera-se que a maioria simples não se baseia na percentagem de quotas detidas por cada sócio, mas sim pela percentagem do total de direitos de votos atribuídos à percentagem do capital social detido por cada sócio respectivamente.

7. Uma deliberação escrita e assinada por todos os sócios com direito a serem notificados e a participar e votar na Assembleia Geral será tão válida e efectiva como se tivesse sido adoptada numa Assembleia Geral devidamente convocada e realizada, e qualquer das deliberações podem consistir em diversos documentos, cada um dos quais deve ser assinado pelos sócios e deve ser considerada como adoptada na data em que tiver sido assinada pelo sócio que a tiver assinado em último lugar.

ARTIGO 11.º (Gerência)

1. A gerência é exercida por um ou mais gerentes, eleitos em Assembleia Geral.

2. Enquanto os gerentes não forem eleitos em Assembleia Geral, a gestão corrente deverá ser exercida pelos sócios. Neste caso, um dos sócios deverá ser o Director Executivo.

3. A gerência não será remunerada e o gerente fica dispensado de prestar caução, excepto se esta lhe vier a ser fixada em Assembleia Geral.

4. Os gerentes serão eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

5. Salvo em caso de destituição ou renúncia, os gerentes mantem-se em funções até nova designação.

6. Os gerentes podem delegar em procuradores os seus poderes para executarem determinados actos em nome da sociedade.

7. Aos gerentes são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão corrente dos negócios da sociedade e em particular, para:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, enquanto requerente ou requerido, credor ou devedor, etc.,

b) Celebrar quaisquer contratos, públicos ou particulares, no âmbito do objecto da sociedade;

c) Abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias;

d) Abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro;

e) Aceitar, sacar e endossar, letras, livranças e outros títulos comerciais;

f) Contratar e despedir pessoal, podendo, para o efeito celebrar e revogar contratos de trabalho e prestação de serviços;

g) Adquirir, alienar ou permutar bens móveis, incluindo veículos automóveis;

h) Dar e tomar de arrendamento ou de aluguer bens imóveis e bens móveis, respectivamente, incluindo em regime de locação financeira, imobiliária ou mobiliária;

i) Contrair empréstimos ou outras obrigações financeiras similares;

j) Prestar cauções ou garantias;

k) Confessar, transigir ou desistir, da instância ou do pedido, em quaisquer pleitos judiciais, bem como, aceitar compromissos arbitrais;

l) Exercer quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou Assembleia Geral.

8. A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura:

a) De um dos gerentes;

b) De dois gerentes;

c) De um Procurador ou mais Procuradores com poderes para o efeito com respeito a actos ou categorias de actos determinados na procuração, nos termos mencionados no ponto 6.

9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as regras quanto a movimentação das contas bancárias deverão ser aprovadas pelo órgão de gerência

10. Nem o gerente nem os procuradores terão poderes para obrigar a sociedade fora dos limites previstos na lei, nos presentes estatutos e nos instrumentos de outorga de poderes incluindo a prestação de quaisquer garantias, avales ou outros actos ou contratos da mesma natureza que sejam estranhos ao objecto social, sendo nulos todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo de responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO 12.º (Reuniões da Gerência)

1. A Gerência deverá reunir, pelo menos, duas vezes por ano.

2. As reuniões da Gerência deverão ser devidamente convocadas, por comunicação escrita, com pelo menos 30 dias

úteis de antecedência. Em caso de reunião interina, deverá esta ser comunicada com antecedência, de forma separada.

3. A gerência convoca e preside a reunião. O presidente pode nomear outro gerente para convocar e presidir às reuniões da gerência, em que o primeiro não possa estar presente.

4. A validade das deliberações da gerência, depende da presença de, pelo menos dois terços dos seus membros.

5. As deliberações são aprovadas por pelo menos, dois terços dos gerentes presentes.

ARTIGO 13.º

(Balanço e distribuição de resultados)

1. O ano fiscal coincide com o ano civil, com o início a 1 de Janeiro e termo a 31 de Dezembro.

2. O balanço e contas serão fechados a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação e aprovação da Assembleia Geral antes do fim de Maio do ano seguinte.

3. Os resultados de cada exercício serão distribuídos da seguinte forma:

a) Para a reserva legal enquanto não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que for necessário reincorporá-la;

b) Para quaisquer outras reservas ou fundos criados pela Assembleia Geral.

4. O balanço dos resultados líquidos e lucros a serem distribuídos será deliberado em Assembleia Geral por maioria simples do total de direitos de votos atribuídos à percentagem do capital social de cada sócio presente ou representado na Assembleia Geral.

5. Os sócios devem dedicar os seus melhores esforços para assegurar que a sociedade, depois de considerar todas as necessidades e exigências futuras, declare a máxima distribuição de lucros pelos sócios, mas sempre tendo em conta:

a) Provisões para depreciação, obsolescência, crédito mal parado e contingências conhecidas (incluindo impostos) na medida em que a Assembleia considere razoavelmente necessário, mas antes e excluindo transferências para reservas gerais ou provisões para contingências desconhecidas; e

b) As exigências razoáveis de fundos da sociedade relacionadas com as responsabilidades decorrentes do seu normal funcionamento.

ARTIGO 14.º

(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios aprovada por maioria simples dos votos e nos demais casos previstos na lei.

2. Na hipótese de dissolução por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, a liquidação será feita como para o efeito deliberarem os sócios.

ARTIGO 15.º

(casos omissos)

1. No que os presentes estatutos foram omissos, rege o deliberado em Assembleia Geral e o disposto na legislação angolana aplicável.

ARTIGO 16.º

(Acordos parassociais)

2. Os sócios podem celebrar entre si acordos parassociais.

ARTIGO 17.º

(Lei e foro aplicáveis)

1. O presente pacto social rege-se pela lei angolana.

2. Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre os sócios ou os seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

(15-1606-L02)

AEATMC — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Armando Escórcio de Almeida, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Mavinga, Casa n.º 907, Zona 12, que outorga neste acto, por si individualmente e como mandatário de Teresa Manuela Cortez João, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Dr. Tomé A. Neves, n.º 60-A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

AEATMC — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «AEATMC — Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Mavinga, Casa n.º 907, Bairro Neves Bendinha, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios Armando Escórcio de Almeida e Teresa Manuela Cortez João, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Armando Escórcio de Almeida, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução,

bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1706-L02)

Tok de Arte (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Paula Marina Noronha de Sousa Andrade Pinheiro, casada com Luís Gonzaga Martins Pinheiro, sob o regime de separação de bens, de nacionalidade angolana, natural do Uíge, Município do Uíge, residente em Luanda, Rua Rei Katiavala, casa s/n.º, Zona, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Tok de Arte (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.760/14, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TOK DE ARTE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Tok de Arte (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Rei Katiavala, Casa n.º 19, Bairro do Maculusso, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, hotelaria e turismo, restauração, snack bar, cyber café, pastelaria, panificação, geladaria, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, logística, consultoria, auditoria, contabilidade, indústria, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária,

pescas, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transportes de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, depósito de medicamentos, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, discoteca, comercialização de gás butano, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, jardim de infância e creche, escola de condução, centro de formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Paula Marina Noronha de Sousa Andrade Pinheiro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1722-L02)

CÉREBRO — Company, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório; foi constituída entre:

Primeiro: — Mioldino da Conceição Jacinto Lino, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Mavinga, Casa n.º 20, Zona 12;

Segundo: — Celestino José Carlos, solteiro, maior, natural da Ganda, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 286, Zona 16;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 28 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CÉREBRO — COMPANY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «CÉREBRO — Company, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Município Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Popular, Rua de Mavinga, Casa n.º 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de formação profissional e editora, comércio geral, a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Mioldino da Conceição Jacinto Lino e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Celestino José Carlos.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Mioldino da Conceição Jacinto Lino, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado, em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1745-L02)

G-HDK (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12 do livro-diário de 28 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que, Holth Bumbuangolo Dinis Caliaata, solteiro, maior, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Centralidade do Kilamba, Bloco T2, Apartamento 74, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «G-HDK (SU), Limitada», registada sob o n.º 104/15, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 28 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
G-HDK (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «G-HDK (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Quarteirão T2, 7.º andar, Apartamento 74, Centralidade do Kilamba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, energia e águas, petróleo e gás, agro-indústria, silvicultura, agricultura, pesca, pecuária, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação

de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Holth Bumbuangolo Dinis Caliata.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência).

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Holth Bumbuangolo Dinis Caliata, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 17/13, de 13 de Fevereiro.

(15-1746-L)

**Cooperativa Agrícola Quisanguela de Calumbo,
S. C. R. L.**

Certifico que, de folhas 69 a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, do Cartório Notarial Viana, a cargo do Notário, Mário Alberto Muachingue Licenciado em Direito, se encontra lavrada a escritura teor seguinte:

Constituição da «Cooperativa Agrícola Quisanguela de Calumbo, S. C. R. L.

No dia 23 de Janeiro de 2015, no Município de Viana e no Cartório Notarial do mesmo Município, perante mim Mário Alberto Muachingue, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Francisco Vicente Guimarães Ferreira Viana, casado, natural de Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Distrito e Bairro do Sambizanga, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 427, titular do Bilhete de Identidade n.º 002895380OE032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 19 de Setembro de 2010;

Segundo: — António de Lemos, casado, natural de Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculus, Rua Major Marcelino Dias, n.º 45, titular do Bilhete de Identidade n.º 000012259LA018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, a 1 de Novembro de 2012;

Terceiro: — José Estêvão Daniel, casado, natural de Alto Cauale, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Distrito da Samba, Bairro Talatona, casa n.º 15, número, Condomínio Palancas Negras, titular do Bilhete de Identidade n.º 000234567UE037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 15 de Setembro de 2010;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, dando cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral Constituinte, realizada aos 15 de Junho de 2014, e usando dos poderes que lhes foram conferidos na citada reunião, constituem a «Cooperativa Agrícola Quisanguela de Calumbo, S. C. R. L.», com sede em Luanda, no Município de Viana, Comuna de Calumbo;

Que a referida associação reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Acta da Assembleia Geral Constituinte realizada aos 15 de Junho de 2014;
- b) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- c) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 20 de Novembro de 2014.

Foi feita aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no organismo competente, dentro de 90 dias.

Assinaturas: Francisco Vicente Guimarães Ferreira Viana, António de Lemos, José Estêvão Daniel.

O Notário, Mário Alberto Muachingue.

Conta registada sob o n.º 3204.

É a certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial de Viana, em Viana, aos 23 de Janeiro de 2015. — O Notário, *Mário Alberto Muachingue*.

ESTATUTOS DA COOPERATIVA AGRÍCOLA QUISANGUELA DE CALUMBO, S. C. R. L.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Constituição e denominação)

1. Entre os agricultores e empresas agro-industriais abaixo assinados e os que aderirem ao presente estatuto é constituída, nos termos da lei vigente, uma Cooperativa Agrícola de responsabilidade limitada que adoptará a denominação de «Cooperativa Agrícola Quisanguela de Calumbo», abreviadamente «Coop Quisanguela de Calumbo, S. C. R. L.».

2. A Cooperativa é dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

3. Os sócios da «Coop Quisanguela de Calumbo» poderão admitir como sócios empresas do sector agro-industrial.

4. A organização, funcionamento e gestão da cooperativa devem obedecer aos princípios cooperativos de:

- a) Adesão voluntária e livre;
- b) Gestão democrática pelos membros.

ARTIGO 2.º (Sede e duração)

1. A «Coop Quisanguela de Calumbo» terá a sua sede e exercerá as suas actividades na Povoação de Calumbo, Comuna de Calumbo, Município de Viana, Província de Luanda.

2. A «Coop Quisanguela de Calumbo» poderá criar delegações e/ou filiais em qualquer ponto do território de Angola.

3. A «Coop Quisanguela de Calumbo», terá duração indeterminada.

ARTIGO 3.º (Objectivos)

1. A «Coop Quisanguela de Calumbo» tem os seguintes objectivos:

- a) Promover a assistência tecnológica, a modernização e o aumento da produção agro-pecuária, nomeadamente no domínio da floricultura, horticultura, fruticultura, cerealicultura, pecuária e aquacultura;
- b) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção dos seus cooperadores, criando um “selo de qualidade” dos produtos de Calumbo;
- c) Promover a inclusão social dos camponeses, combater a pobreza e aumentar a renda dos cooperadores e dos camponeses;
- d) Incentivar os camponeses a produzir para a Cooperativa;
- e) Fomentar o aproveitamento racional e a valorização dos recursos naturais em cada parcela dos cooperadores;
- f) Criar um mecanismo de distribuição dos produtos de Calumbo em todo o território nacional e no exterior;
- g) Promover, com recursos próprios ou convénios, a educação cooperativista, a formação técnico-profissional dos seus cooperadores e dos trabalhadores;
- h) Contribuir para o desenvolvimento económico, social e cultural da Comuna de Calumbo;
- i) Promover a educação, a conservação, a reabilitação e a defesa ambiental na Comuna de Calumbo;
- j) Prestar outros serviços relacionados com a função e/ou actividades económicas das Cooperativas;
- k) Cooperar com o governo e as autoridades locais, em tudo o que for em prol do desenvolvimento de Angola e do Cooperativismo.

ARTIGO 4.º
(Objecto social)

1. A «Coop Quisanguela de Calumbo» tem como objecto social a prestação de serviços aos seus cooperadores, em especial serviços de apoio técnico e tecnológico para o desenvolvimento das actividades agrícolas, pecuárias, piscatórias e industriais que estes exerçam.

2. Para a realização do seu objecto social, a «Coop Quisanguela de Calumbo» deverá desenvolver as seguintes actividades:

- a) Promover e apoiar a colocação no mercado de produtos para explorações agro-pecuárias de qualidade para os seus membros, visando a sua máxima valorização;
- b) Adquirir ou facilitar a aquisição de sementes seleccionadas de qualidade, plantas e outros produtos com garantia de origem e qualidade necessários à modernização das produções dos seus membros;
- c) Fornecer aos cooperadores e aos camponeses a assistência técnica e tecnológica, máquinas, fertilizantes, pesticidas, insecticidas, alfaías agrícolas e tudo o mais que directa ou indirectamente tenha aplicações nas explorações dos seus membros;
- d) Orientar e aconselhar os seus membros na escolha do tipo de exploração e das culturas adequadas às necessidades dos mercados e facilitar a assistência técnica na produção dos cooperadores;
- e) Negociar financiamentos ou apoiar os cooperadores na negociação junto das instituições financeiras ou de outras instituições governamentais e não-governamentais com carácter de ajuda para a expansão dos seus negócios;
- f) Alugar, adquirir ou construir os edificios e armazéns indispensáveis à prossecução dos seus objectivos de produção e / ou comercialização;
- g) Promover e coordenar de forma colectiva o tratamento das pragas, o transporte, a conservação e a transformação agro-alimentar;
- h) Constituir fundo para prestação de crédito mútuo destinado ao financiamento das actividades dos cooperadores;
- i) Promover acções de sensibilização ambiental e cursos de formação cooperativista e técnico-profissional aos seus cooperadores e trabalhadores.

ARTIGO 5.º
(Responsabilidade da Coop Quisanguela de Calumbo)

1. A «Coop Quisanguela de Calumbo» é representada em juízo e fora dele pelo seu Presidente.

2. A «Coop Quisanguela de Calumbo» obriga-se mediante assinatura de dois membros da direcção, salvo quanto a actos de mero expediente em que basta a assinatura do Presidente ou de quem ele delegar poderes para tal.

2. Os membros da direcção, quando não profissionalizados, podem delegar em todo ou em partes as suas competências num gestor a ser escolhido e nomeado pelo Presidente de direcção.

ARTIGO 6.º
(Fusão e transformação)

1. A «Coop Quisanguela de Calumbo» poderá efectuar qualquer tipo de cisão ou fusão, por qualquer das modalidades previstas na legislação em vigor, em ou com outras cooperativas, mediante deliberação da Assembleia Geral nos termos definidos nestes estatutos.

2. A «Coop Quisanguela de Calumbo» não pode transformar-se em outro tipo de sociedade comercial diversa da cooperativa.

CAPÍTULO II
Do Capital Social

ARTIGO 7.º
(Capital social)

O capital social inicial da «Coop Quisanguela de Calumbo» é de um mínimo de Kz: 100.000,00.

1. O capital social é representado por mínimo de 100 milhões de acções de Kz: 1.000,00 cada uma.

2. As acções são nominativas e deverão conter a denominação da «Coop Quisanguela de Calumbo», o nome e assinatura do cooperador com o número em série contínuo, o valor, a data de emissão e a assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do Presidente.

3. Cada cooperador poderá deter na «Coop Quisanguela de Calumbo» até 20.000 acções.

4. O capital social é variável, sendo aumentado sempre que a Assembleia Geral achar conveniente.

5. O capital social inicial está inteiramente subscrito realizado pelos membros fundadores.

ARTIGO 8.º
(Realização do capital subscrito)

1. O capital social subscrito por cada sócio será realizado em dinheiro.

2. O capital social subscrito por cada cooperador poderá ser realizado em prestações periódicas por um período de até um ano, contado a partir da data da sua admissão como membro da «Coop Quisanguela de Calumbo».

3. No momento da sua admissão cada cooperador pagará em dinheiro pelo menos dez por cento do capital social subscrito a título de jónia, que será afectada ao fundo de reserva legal nos termos da lei e destes estatutos.

ARTIGO 9.º
(Contas bancárias)

1. O capital social da «Coop Quisanguela de Calumbo» será depositado em nome da «Cooperativa Agrícola Quisanguela de Calumbo», em instituição bancária a designar pela Direcção.

2. As contas Bancárias da «Coop Quisanguela de Calumbo» serão movimentadas mediante assinatura de dois

membros da Direcção, ou por quem esta delegar poderes para o efeito, sendo uma das assinaturas obrigatoriamente do Presidente de Direcção.

ARTIGO 10.º
(Transmissão de partes sociais)

1. As acções de que sejam titulares os membros da «Coop Quisanguela de Calumbo» apenas podem ser transmitidas por morte do cooperador aos seus herdeiros que preencham os requisitos previstos no artigo 12.º e venham a tornar-se membros da Cooperativa.

2. No caso de cooperadores que se demitam ou sejam excluídos, bem como de herdeiros que não possam ou não pretendam ser membros da «Coop Quisanguela de Calumbo», as acções que possuem serão adquiridas pela «Coop Quisanguela de Calumbo», pelo valor que não poderá ser superior ao seu valor nominal.

3. O pagamento dos valores referidos no número anterior será feito dentro de um prazo razoável.

CAPÍTULO III
Dos Cooperadores

ARTIGO 11.º
(Cooperadores)

1. Podem ser membros da «Coop Quisanguela de Calumbo» as pessoas maiores de 18 anos, residentes na República de Angola que exerçam ou pretendam exercer actividades agro-pecuárias e as empresas angolanas do sector agro-pecuário.

2. O número de membros da «Coop Quisanguela de Calumbo» é ilimitado e não pode ser inferior a 10.

3. A admissão de membros é realizada pela direcção após pedido por escrito do interessado e entregue à direcção da «Coop Quisanguela de Calumbo».

ARTIGO 12.º
(Direitos dos cooperadores)

Os cooperadores têm os seguintes direitos:

- a) Beneficiar dos serviços prestados pela «Coop Quisanguela de Calumbo»;
- b) Receber a sua parte na repartição de resultados, se os houver, nos termos legais e estatutários;
- c) Participar em reuniões e beneficiar das vantagens da cooperativa;
- d) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem dos trabalhos, bem como apresentar reclamações perante a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos estatutos e requerer a convocação judicial da Assembleia Geral no caso de, requerida a convocação nos termos legais e estatutários, tal não vier a acontecer no prazo de 8 dias;

- g) Requerer e receber informações dos órgãos competentes da cooperativa, em especial as necessárias ao exercício dos seus direitos e ao cumprimento das suas obrigações, e examinar a escrita e as contas da Cooperativa, nos períodos e nas condições definidos na lei e nestes estatutos ou, ainda, pela Assembleia Geral;
- h) Apresentar sugestões, reclamações e queixas aos órgãos competentes da Cooperativa;
- i) Requerer a sua demissão em qualquer data, após cumprimento, nos termos legais e estatutários, das suas obrigações para com a Cooperativa;
- j) Impugnar as deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei e a estes estatutos.

ARTIGO 13.º
(Obrigações dos cooperadores)

Os cooperadores têm as seguintes obrigações:

- a) Respeitar os princípios cooperativos, as leis, estes estatutos, os regulamentos internos da Cooperativa;
- b) Contribuir para o desenvolvimento e o bom nome e reputação da Cooperativa, em especial participando nas suas actividades e prestando contas das actividades que realizar;
- c) Participar nas Assembleias Gerais e nas reuniões dos demais órgãos para que sejam eleitos ou convocados;
- d) Exercer com diligência, dinamismo e competência, os cargos sociais para os quais seja eleito, salvo no caso de motivo justificado;
- e) Não prejudicar a Cooperativa por acção ou omissão, em especial cumprindo estritamente a lei e estes estatutos, bem como as deliberações validamente adoptadas pelos órgãos sociais, e participando à Direcção todas as infracções de que tiver conhecimento, principalmente as que afectem a responsabilidade da Cooperativa ou ponham em risco os interesses sociais;
- f) Contribuir para o capital social da «Coop Quisanguela de Calumbo», em especial efectuando pontualmente os pagamentos devidos à «Coop Quisanguela de Calumbo» nos termos legais e estatutários;
- g) Cumprir pontualmente as obrigações decorrentes dos seus contratos com a «Coop Quisanguela de Calumbo»;
- h) Participar nas perdas até ao limite da sua participação no capital da «Coop Quisanguela de Calumbo»;
- i) Prestar com verdade, verbalmente ou por escrito, os esclarecimentos pedidos pelos órgãos sociais da «Coop Quisanguela de Calumbo» e guardar segredo sobre as informações de natureza confidencial cuja divulgação prejudique a realização dos objectivos desta.

ARTIGO 14.º
(Demissão de cooperadores)

1. Os cooperadores podem solicitar a sua demissão, no final de um exercício social, mediante pré-aviso de 30 dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membros da «Coop Quisanguela de Calumbo».

2. Ao cooperador que se demitir será restituído o montante do capital realizado nos termos do n.º 2 do artigo 11.º destes estatutos.

3. O valor nominal referido no número anterior será acrescido da quota-parte dos excedentes repartíveis a quem tiver direito relativamente ao último exercício social, na proporção estabelecida nos termos do artigo 40.º destes estatutos, ou reduzido, se for caso disso, na proporção dos prejuízos previstos no balanço do exercício relativamente ao qual surgiu o direito ao reembolso.

ARTIGO 15.º
(Exclusão de cooperadores)

1. Pode ser excluído da «Coop Quisanguela de Calumbo», mediante deliberação da Assembleia Geral, o cooperador que:

- a) Tenha sido condenado por crime por sentença transitada em julgado;
- b) For judicialmente inibido de administrar e dispor dos seus bens;
- c) Tenha praticado qualquer das infracções previstas no artigo 17.º, quando a infracção ponha em risco a realização dos objectivos da Cooperativa ou seja considerada gravemente perturbadora da sua vida ou funcionamento.

2. O cooperador excluído nos termos do número anterior apenas poderá ser de novo membro da Cooperativa mediante revisão do seu processo de exclusão por factos novos que não pudessem ter sido invocados quando da deliberação da Assembleia Geral que o excluiu.

ARTIGO 16.º
(Infracções)

Constituem infracções disciplinares dos membros da «Coop Quisanguela de Calumbo»:

- a) O incumprimento do disposto nestes estatutos e nos regulamentos internos da «Coop Quisanguela de Calumbo», bem como das deliberações dos órgãos sociais;
- b) Injuriar, difamar e atentar contra o prestígio e bom-nome da «Coop Quisanguela de Calumbo» e dos membros dos seus órgãos sociais ou quaisquer outros membros a quem tenham sido cometidas tarefas da «Coop Quisanguela de Calumbo», durante e por causa do exercício das suas funções;
- c) Furtar, roubar, burlar, defraudar ou praticar actos ilícitos de que derivem prejuízos para a «Coop Quisanguela de Calumbo»;

- d) Não efectuar com culpa, nos prazos estipulados nos estatutos, nos regulamentos internos ou de contratos celebrados com a Cooperativa, os pagamentos devidos à Cooperativa nos termos destes estatutos, dos regulamentos internos ou de contratos celebrados com a Cooperativa;
- e) Negociar os produtos, materiais, máquinas, alfaias ou qualquer mercadoria de que beneficiar por intermédio da «Coop Quisanguela de Calumbo», não lhes dando o uso a que esse bem se destina;
- f) Transferir para “não membros” benefícios da «Coop Quisanguela de Calumbo», concedidos exclusivamente a membros.

ARTIGO 17.º
(Sanções)

1. As sanções aplicáveis às infracções referidas no artigo anterior serão, dependendo da gravidade da infracção e das circunstâncias:

- a) Multa nos valores a definir em regulamento;
- b) Perda de mandato;
- c) Exclusão.

2. A pena de multa será aplicada aos membros que pratiquem quaisquer das infracções previstas no artigo 17.º, em especial quando mantenham em atraso, por 60 dias após o prazo fixado, os pagamentos previstos nestes estatutos e nos regulamentos da «Coop Quisanguela de Calumbo».

3. A pena de perda de mandato será aplicável a todos os membros e aos titulares de órgãos sociais que pratiquem qualquer infracção prevista no artigo 17.º ou ainda as infracções de titulares de órgãos sociais previstas na lei e nestes estatutos.

4. A pena de exclusão será aplicável aos cooperadores que mantenham em atraso os pagamentos previstos nestes estatutos e nos regulamentos da Cooperativa por tempo superior a cento e oitenta dias após o prazo fixado, sem motivo justificado e depois de previamente avisados por comunicação escrita.

5. A pena de exclusão é ainda aplicável ao cooperador que tenha praticado qualquer das infracções previstas no artigo 17.º quando a infracção seja considerada perturbadora da realização dos objectivos ou do funcionamento da Cooperativa.

6. A aplicação de quaisquer penas será precedida de processo disciplinar escrito.

7. As penas de multa são aplicadas pela direcção, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

8. A aplicação das sanções de perda de mandato e expulsão são da competência exclusiva da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 18.º
(Órgãos sociais)

1. Os órgãos sociais da «Coop Quisanguela de Calumbo» são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2. Os membros dos órgãos sociais da «Coop Quisanguela de Calumbo» são eleitos de entre os cooperadores por um período de 5 anos, sendo permitida a reeleição.

3. Os membros dos órgãos sociais da Cooperativa não podem ocupar simultaneamente cargos em outro órgão social.

4. As deliberações dos órgãos sociais são, quando a lei ou estes estatutos não exijam outra maioria, tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

5. Pelas deliberações contrárias à lei, a estes estatutos ou às deliberações da Assembleia Geral, ficam os membros do órgão que tomou tal deliberação, desde que tenham votado favoravelmente a deliberação, ilimitada e solidariamente responsáveis para com a Cooperativa e para com outros cooperadores pelos prejuízos causados.

ARTIGO 19.º

(Eleição para os órgãos sociais)

1. A Direcção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral são eleitos pela Assembleia Geral.

2. As eleições devem realizar-se até 30 dias antes do fim do mandato anterior, em data a estabelecer pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos 60 dias de antecedência sobre a data prevista para a realização das eleições.

3. As eleições dos membros de órgãos da «Coop Quisanguela de Calumbo» são realizadas por escrutínio secreto, considerando-se eleitos aqueles membros que obtiverem o maior número de votos dos membros presentes na Assembleia Geral.

4. As propostas de candidatura individuais ou por listas são entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 30 dias antes da data prevista para as eleições.

5. As propostas de candidatura devem indicar dois membros suplentes que substituem os membros efectivos dos órgãos eleitos.

ARTIGO 20.º

(Substituições)

No caso de morte ou incapacidade permanente de um membro de órgão social, bem como de renúncia ao mandato ou revogação do mandato pela Assembleia Geral, este será substituído, até ao termo do seu mandato, por membro suplente.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO 21.º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da «Coop Quisanguela de Calumbo» e é composta por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2. A cada membro da «Coop Quisanguela de Calumbo» corresponde um voto independentemente do capital que tenha subscrito e realizado.

ARTIGO 22.º

(Competência da Assembleia Geral)

Cabe à Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos e deliberar sobre a fusão, cisão ou dissolução da «Coop Quisanguela de Calumbo», por maioria de dois terços dos votos dos cooperadores presentes, que deverão constituir cinquenta por cento do total de membros da «Coop Quisanguela de Calumbo»;
- b) Aprovar os regulamentos internos da «Coop Quisanguela de Calumbo»;
- c) Eleger os membros de Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral e os responsáveis de comissões que sejam criadas, bem como revogar os seus mandatos;
- d) Discutir, aprovar ou modificar o relatório anual e as contas de exercício apresentados pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre os critérios e modalidades de pagamento do capital social e das jóias;
- f) Deliberar sobre quaisquer aumentos dos pagamentos a serem efectuados à «Coop Quisanguela de Calumbo», pelos membros;
- g) Deliberar sobre a constituição de reservas;
- h) Aprovar o plano anual de actividades e as propostas de orçamento apresentados pela Direcção;
- i) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis da «Coop Quisanguela de Calumbo»;
- j) Deliberar sobre a aplicação de sanções a membros da Cooperativa nos termos deste estatuto;
- k) Deliberar sobre a suspensão temporária da admissão de novos cooperadores a que se refere o n.º 3 do artigo 12.º;
- l) Apreciar recursos interpostos de decisões da Direcção e outros previstos na lei ou nestes estatutos;
- m) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na lei ou nestes estatutos ou que lhe sejam presentes pelos órgãos sociais ou pelos membros.

ARTIGO 23.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia Geral são orientadas pela Mesa da Assembleia Geral.

2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral da «Coop Quisanguela de Calumbo».

ARTIGO 24.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia ou pelo Vice-Presidente que o substitua nas suas faltas e impedimentos.

2. Em cada reunião da Assembleia Geral será elaborada uma acta pelo Secretário da Mesa de Assembleia Geral.

3. A Assembleia Geral Ordenaria reúne duas vezes por ano, sendo no primeiro trimestre de cada ano para aprovação do relatório de actividades e da conta de gerência do ano anterior e no último trimestre de cada ano para aprovação do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte.

4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando os interesses da «Coop Quisanguela de Calumbo» o aconselhem, por iniciativa da Mesa da Assembleia, da Direcção, do Conselho Fiscal ou de dois terços dos cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

5. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa, por meio de aviso tomado público, com uma antecedência mínima de 15 dias, com a indicação da ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

6. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída com a presença de pelo menos, a metade dos cooperadores no pleno exercício dos seus direitos.

7. Se à hora marcada não estiver presente o número de cooperadores referidos no número anterior, a Assembleia Geral reúne validamente uma hora depois, com qualquer número de membros.

8. Das reuniões da Assembleia Geral será sempre lavrada acta em livro próprio, que indicará a agenda, o número de membros presentes, as deliberações aprovadas e rejeitadas e as declarações de voto, se as houver, e será assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral presentes.

SECÇÃO II Da Direcção

ARTIGO 25.º (Composição)

1. A Direcção é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo responsável pela gestão económica e financeira da «Coop Quisanguela de Calumbo», nos termos da lei, deste estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

2. A Direcção da «Coop Quisanguela de Calumbo» é composta por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois vogais.

3. A «Coop Quisanguela de Calumbo» é representada em juízo e fora dele pelo Presidente de Direcção.

ARTIGO 26.º (Competência)

De entre outras, compete à Direcção:

- a) Exercer a administração, gestão e representação da «Coop Quisanguela de Calumbo», de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Adquirir, administrar e rentabilizar os bens móveis e imóveis da «Coop Quisanguela de Calumbo», velar pela correcta utilização, conservação e

manutenção e propor à Assembleia Geral a alienação daqueles imóveis que julgue dispensáveis;

- c) Mobilizar, administrar e gerir os fundos da Cooperativa e contrair empréstimos autorizados pela Assembleia Geral;
- d) Contratar assistência técnica;
- e) Deliberar sobre a distribuição dos excedentes da cooperativa, nos termos legais e estatutários;
- f) Deliberar sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;
- g) Aprovar quaisquer remunerações a gestores e empregados da «Coop Quisanguela de Calumbo»;
- h) Admitir novos membros da Cooperativa, bem como deliberar sobre a sua exclusão e readmissão;
- i) Velar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos internos da Cooperativa e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- j) Representar a «Coop Quisanguela de Calumbo» em quaisquer actos ou contratos e em juízo ou fora dele, bem como assegurar o relacionamento com os órgãos da Administração Pública e entidades não-governamentais e privadas, nacionais e estrangeiras, em todos os assuntos de interesse da «Coop Quisanguela de Calumbo»;
- k) Contratar e gerir o pessoal, adquirir equipamentos de escritórios, viaturas e máquinas necessários às actividades da «Coop Quisanguela de Calumbo»;
- l) Aplicar as sanções previstas no n.º 6 do artigo 18.º e propor à Assembleia Geral a aplicação das sanções previstas no n.º 7 do mesmo artigo;
- m) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual e as contas do exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o exercício seguinte;
- n) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- o) Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal;
- p) Desempenhar as demais funções que sejam atribuídas por lei, pelos estatutos ou recomendações da Assembleia Geral.

ARTIGO 27.º (Reuniões)

1. A Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

2. As reuniões só poderão ser realizadas quando estiverem presentes a maioria dos membros da Direcção.

3. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, reservando-se ao Presidente o voto de qualidade.

4. Das reuniões será sempre lavrada acta pelo secretário que será assinada por todos os membros presentes.

SECÇÃO III Do Conselho Fiscal

ARTIGO 28.º (Composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização de todos os actos da «Coop Quisanguela de Calumbo» e é constituído pelo Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos pela Assembleia Geral da «Coop Quisanguela de Calumbo».

ARTIGO 29.º (Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das decisões da Assembleia Geral;
- b) Examinar trimestralmente a escrita e toda a documentação da «Coop Quisanguela»;
- c) Elaborar o relatório sobre a sua acção fiscalizadora durante o ano e emitir o parecer sobre o relatório e contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apresentar à Direcção as propostas que considerar adequadas para a melhoria da situação patrimonial e financeira da «Coop Quisanguela Calumbo»;
- e) Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pelos outros órgãos da «Coop Quisanguela de Calumbo»;
- f) Dar parecer sobre os projectos de fusão ou cisão da «Coop Quisanguela de Calumbo»;
- g) Apreciar as sugestões, reclamações e queixas dos membros da «Coop Quisanguela Calumbo».

ARTIGO 30.º (Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, à convocação do seu Presidente, por iniciativa deste, e por solicitação de qualquer dos seus membros ou da Direcção.

2. As reuniões só poderão ser realizadas quando estiverem presentes a maioria dos membros do Conselho Fiscal.

3. O Conselho Fiscal delibera por maioria de votos dos membros presentes, reservando-se ao Presidente o voto de qualidade.

4. Das reuniões do Conselho Fiscal será sempre lavrada acta pelo Secretário.

CAPÍTULO V Reservas e Distribuição de Excedentes

ARTIGO 31.º (Património)

O património da «Coop Quisanguela de Calumbo» é formado por todos os bens existentes no acto da sua constituição e pelos que vierem a ser adquiridos, devendo, em cada ano, ser devidamente actualizado o respectivo inventário.

ARTIGO 32.º (Receitas)

Constituem receitas da «Coop Quisanguela de Calumbo»:

- a) Os valores provenientes da prestação de serviços aos cooperadores e quaisquer outros montantes por estes pagos à «Coop Quisanguela de Calumbo»;
- b) Os rendimentos dos seus bens próprios;
- c) Os subsídios, participações e financiamentos de que seja beneficiária;
- d) As doações, heranças ou legados de que seja beneficiária;
- e) Quaisquer outras receitas previstas na lei ou nestes estatutos.

ARTIGO 33.º (Reserva legal)

1. A reserva legal da «Coop Quisanguela de Calumbo» não pode ser inferior a vinte por cento do capital social.

2. A reserva legal destina-se apenas a:

- a) Cobertura de prejuízos que não possam ser cobertos por outras reservas;
- b) Cobertura de prejuízos transitados de outros exercícios que não possam ser cobertos pelos lucros desse exercício nem pela utilização de outras reservas;
- c) Incorporação no capital.

3. A reserva legal da «Coop Quisanguela de Calumbo» é constituída por:

- a) As jóias pagam pelos cooperadores;
- b) Os excedentes anuais líquidos na percentagem que vier a ser estabelecida pela Assembleia Geral e que não poderá ser inferior a 5% dos excedentes.

ARTIGO 34.º (Reserva para educação e formação)

1. A «Coop Quisanguela de Calumbo» criará uma reserva para educação e formação cultural, técnica, cooperativista e ambiental dos seus membros, dos seus trabalhadores e da comunidade de Calumbo.

2. Revertem para esta reserva:

- a) A parte dos excedentes anuais líquidos que for estabelecida pela Assembleia Geral e que nunca poderá ser inferior a 1%;
- b) As doações e subsídios que forem especialmente destinados aos fins desta reserva.

3. As formas de aplicação desta reserva são determinadas pela Direcção.

4. A Direcção deve integrar anualmente no plano de actividades um plano de formação para a aplicação desta reserva.

ARTIGO 35.º
(Outras reservas)

1. Poderão ser criadas na «Coop Quisanguela de Calumbo» outras reservas por deliberação da Assembleia Geral ou por legislação aplicável às cooperativas que venha a ser adoptada.

2. O modo de formação, de aplicação e de liquidação das reservas referidas no número anterior serão da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO 36.º
(Distribuição de excedentes)

1. Os excedentes anuais líquidos, com excepção dos provenientes de operações realizadas com terceiros, que restarem depois das reversões para as diversas reservas, poderão retornar aos cooperadores, na proporção das operações realizadas por cada um deles com a «Coop Quisanguela de Calumbo».

2. Não pode proceder-se à distribuição de excedentes entre os cooperadores, nem criar-se novas reservas livres, antes de se terem coberto os prejuizos de exercícios anteriores ou de terem sido formadas ou reconstituídas as reservas impostas por lei ou por estes estatutos.

3. Não podem ainda ser distribuídos aos cooperadores quaisquer excedentes quando a situação líquida da «Coop Quisanguela de Calumbo», tal como resultar das contas e do inventário aprovados nos termos da lei e destes estatutos, for inferior à soma do capital e das reservas legais e estatutárias que não são distribuíveis a membros, ou se venha a tornar inferior a esta soma em consequência da distribuição.

4. Qualquer distribuição de bens sociais, ainda que a título de distribuição, antecipada ou não, de resultados de exercício ou de reservas, apenas pode ser deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 37.º
(Insusceptibilidade de repartição)

As reservas obrigatórias nos termos da lei ou destes estatutos não podem ser repartidas por qualquer forma entre os cooperadores.

CAPÍTULO VI
Da Dissolução e Liquidação

ARTIGO 38.º
(Causas de dissolução)

A «Coop Quisanguela de Angola» dissolve-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do mínimo legal;
- c) Fusão ou cisão da «Coop Quisanguela de Calumbo»;
- d) Falência;
- e) Decisão judicial transitada em julgado.

ARTIGO 39.º
(Dissolução por deliberação da Assembleia Geral)

1. A deliberação da Assembleia Geral que determina a dissolução da «Coop Quisanguela de Calumbo» deve ser tomada por, pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

2. No caso de dissolução nos termos do número anterior, e salvo nos casos de dissolução para fusão ou cisão se dez ou mais cooperadores se opuserem à dissolução da «Coop Quisanguela de Calumbo» e declararem por escrito a sua intenção de prosseguir com a realização do seu objecto social, a «Coop Quisanguela de Calumbo» continuará a existir, tendo os outros cooperadores o direito de se demitirem.

3. No caso previsto no número anterior, a Direcção submeterá à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas anuais e o inventário do seu mandato final.

4. Aprovados o relatório e contas anuais e o inventário referido no número anterior, a Direcção cessante procederá à entrega aos cooperadores que prosseguem com a realização do objecto social, de todos os documentos e bens da «Coop Quisanguela de Calumbo», segundo procedimento a definir em regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

5. Os cooperadores que se demitirem na situação prevista no n.º 2 deste artigo apresentarão o seu pedido de demissão nos termos definidos nestes estatutos.

6. A dissolução da «Coop Quisanguela de Calumbo» nos termos deste artigo deve constar de escritura pública, se publicada e registada.

ARTIGO 40.º
(Dissolução por redução do capital)

No caso de os membros da Direcção verificarem, pelas contas de exercício, estar perdida metade do capital social existente na data do encerramento do exercício anterior, devem propor à Assembleia Geral que a «Coop Quisanguela de Calumbo» seja dissolvida a não ser que os cooperadores se comprometam a efectuar, e efectuem, no prazo de 60 dias contados a partir da data da deliberação, entradas que mantenham em, pelo menos, dois terços a cobertura de capital existente na data do encerramento do exercício anterior.

ARTIGO 41.º
(Dissolução por fusão)

1. A Assembleia Geral pode, por maioria de dois terços dos votos dos membros presentes, deliberar a fusão da «Coop Quisanguela de Calumbo», com outra ou outras cooperativas.

2. A Direcção da «Coop Quisanguela de Calumbo» deve apresentar à Assembleia Geral, para efeitos do disposto no número anterior, o projecto de fusão elaborado, nos termos da lei, pelas cooperativas que se pretendem fundir, bem como o parecer do Conselho Fiscal, também elaborado nos termos legais.

3. Deverá ser dada publicidade da realização da Assembleia Geral para deliberação sobre a fusão, tendo em conta os cooperadores e credores da «Coop Quisanguela de

Calumbo» o direito de consultar os documentos referidos no número anterior.

4. Aprovada a fusão, deve ser dada publicidade da deliberação no prazo de 15 dias contados a partir da data da reunião da Assembleia Geral.

5. No caso de fusão, o património da «Coop Quisanguela de Calumbo» será transmitido nos termos legais para a cooperativa incorporante ou para a nova cooperativa.

6. Os cooperadores que não concordem com a fusão têm o direito de se demitir, nos termos previstos na lei e nestes estatutos.

ARTIGO 42.º
(Cisão)

1. A Assembleia Geral pode, por maioria de dois terços dos votos dos membros presentes, deliberar a cisão da «Coop Quisanguela de Calumbo», para vir a constituir novas cooperativas ou para afectação de parte do seu património a nova cooperativa, mantendo-se a existência da «Coop Quisanguela de Calumbo».

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a direcção deve apresentar à Assembleia Geral o projecto de cisão, elaborado nos termos da lei, bem como o parecer do Conselho Fiscal, também elaborado nos termos legais.

3. Deverá ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral para deliberação sobre a cisão, tendo os cooperadores e credores da «Coop Quisanguela de Calumbo» o direito de consultar os documentos referidos no número anterior.

4. No caso de cisão, o património da «Coop Quisanguela de Calumbo» será transmitido nos termos legais para as novas cooperativas ou, no caso de a «Coop Quisanguela de Calumbo», se manter, será transmitido o activo e passivo daquela para esta.

ARTIGO 43.º
(Liquidação)

1. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da «Coop Quisanguela de Calumbo» deve eleger uma comissão liquidatária, que procederá à liquidação da Cooperativa no prazo de 1 ano, prorrogável, contado a partir da data da aprovação do relatório e contas e inventário do exercício final da direcção.

2. Os membros da comissão liquidatária têm os poderes, direitos e obrigações previstos na lei.

3. A comissão de liquidação apresentará o relatório e contas da liquidação a ser aprovado pela Assembleia Geral nos termos legais e estatutários.

4. A última Assembleia Geral ou o Tribunal, conforme os casos, designarão quem deve ficar depositário dos livros e documentos da «Coop Quisanguela de Calumbo», que deverão ser conservados pelo prazo de 10 anos.

ARTIGO 44.º
(Partilha do activo restante)

1. Depois de satisfeitos ou garantidos os direitos dos credores da «Coop Quisanguela de Calumbo», o activo restante será destinado em primeiro lugar ao reembolso do valor

nominal das entradas efectivamente realizadas por cada cooperador.

2. Se não puder ser feito o reembolso integral, o activo restante será partilhado entre os cooperadores proporcionalmente ao valor nominal das entradas realizadas

3. O activo remanescente depois do reembolso referido no n.º 1 deste artigo será entregue a uma instituição cooperativa, nos termos que vierem a ser definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 45.º
(Escritura pública de extinção)

A Comissão Liquidatária outorgará a escritura pública de extinção, que incluirá a aprovação do balanço final de liquidação.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

ARTIGO 46.º
(Unões de cooperativas)

A «Coop Quisanguela de Angola» pode associar-se a outras cooperativas em unões de cooperativas.

ARTIGO 47.º
(Primeira Assembleia Geral)

Após a aprovação dos presentes estatutos, numa Assembleia Constituinte, a Direcção eleita terá um mandato de cinco anos para instalar a Cooperativa e os respectivos órgãos sociais.

ARTIGO 48.º
(Símbolos e logótipo)

Cabe à Assembleia Geral aprovar o emblema e logótipo da «Coop Quisanguela de Calumbo» que poderão ser usados como bandeira, medalha ou galhardete.

ARTIGO 49.º
(Resolução de dúvidas)

As dúvidas que existirem na interpretação e aplicação destes estatutos, bem como as omissões serão resolvidas pela Assembleia Geral, tendo sempre presente as legislações aplicáveis às Cooperativas.

ARTIGO 50.º
(Da aprovação)

Os presentes estatutos foram aprovados aos 15 de Junho de 2014, em Calumbo, Município de Viana, por unanimidade dos sócios fundadores cuja lista se anexa.

(15-2042-L08)

Associação Profissional dos Engenheiros-Técnicos

Certifico que, neste Cartório Notarial da Comarca de Luanda, que por escritura de 21 de Novembro de 2014, em Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, lavrada a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 272-A, deste Cartório Notarial a cargo de Ana Hirondina de Sousa Micoló, Notária de 3.ª Classe e Notária em Exercício do referido Cartório, foi constituída

uma associação denominada «Associação Profissional dos Engenheiros Técnicos», abreviadamente «A. P. E. T.», com a sede em Luanda, Distrito da Samba, Rua Ex-Matadouro da Samba, cujo estatuto tem as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL
DOS ENGENHEIROS-TÉCNICOS — A. P. E. T.

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Da Denominação e regime jurídico)

1. A «Associação Profissional dos Engenheiros-Técnicos», abreviadamente, «A. P. E. T.», designada por «Associação», é uma instituição de índole profissional, representativa dos licenciados, bacharéis ou equiparados em engenharia e que exercem a profissão de Engenheiro-Técnico em Angola.

2. A Associação prossegue fins não lucrativos e é constituída por tempo indeterminado.

3. A «APET» rege-se pelos presentes Estatutos, pelos preceitos da Lei das Associações Privadas e, supletivamente, pelo Código Civil angolano e demais legislação aplicável.

4. A Associação goza de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, técnica e científica.

ARTIGO 2.º
(Do Âmbito, sede e símbolos)

1. A Associação é de âmbito nacional e tem a sua sede na Cidade de Luanda, na Rua do Ex-Matadouro da Samba, casa s/n.º, Morro Bento, Distrito da Samba, Município e Província de Luanda.

2. A Associação pode criar, por decisão do Conselho Directivo Nacional, Secções Regionais ou Provinciais, Delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

3. A Associação poderá dispor de símbolos próprios, nomeadamente, bandeira e emblema, aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º
(Dos objectivos e atribuições)

1. A Associação tem como objectivo principal contribuir para o progresso da engenharia em Angola, estimulando os esforços dos seus membros nos domínios técnico, científico, profissional e social.

2. Na prossecução das suas atribuições, cabe, designadamente, à Associação:

- a) Atribuir a cédula profissional de engenheiro-técnico e regulamentar o exercício da respectiva profissão;
- b) Efectuar o registo de todos os engenheiros-técnicos que exerçam a sua actividade profissional em Angola;

c) Zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de engenheiro-técnico, promovendo a valorização profissional e científica dos seus membros e a defesa e o respeito pelos respectivos princípios deontológicos;

d) Apoiar o desenvolvimento e a afirmação do ensino técnico-profissional e superior de engenharia;

e) Representar os engenheiros-técnicos junto de quaisquer entidades ou instituições públicas e privadas;

f) Colaborar com os órgãos da Administração Pública em tudo o que se relacionar com a prossecução dos seus fins;

g) Contribuir para a defesa e promoção da engenharia, podendo ser ouvida sobre os projectos de diplomas legislativos que interessem à prossecução dos seus fins;

h) Defender os interesses, direitos e prerrogativas dos seus membros;

i) Promover e dar formação profissional aos seus membros;

j) Desenvolver relações com associações afins nacionais ou estrangeiras, bem como acções de coordenação interdisciplinar, podendo aderir a uniões e federações internacionais;

k) Colaborar com outras instituições, nomeadamente as de ensino, em iniciativas que visem a formação dos engenheiros-técnicos;

l) Promover a cooperação, o intercâmbio de ideias e solidariedade entre os seus membros;

m) Exercer as demais funções que resultem da lei e das disposições dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO II
Dos Membros

SECÇÃO I
Do Título Profissional, Admissão, Saída e Exclusão

ARTIGO 4.º
(Do Título Profissional de engenheiro-técnico)

1. Para efeitos dos presentes estatutos, designa-se por engenheiro-técnico o titular do grau académico de licenciatura de 3 anos ou de bacharelato ou de formação equiparada, em curso de engenharia.

2. As habilitações indicadas no número anterior devem ser devidamente reconhecidas pelas entidades competentes de Angola.

ARTIGO 5.º
(Da admissão)

1. A admissão de um membro inicia-se com a sua inscrição na Associação e mediante o pagamento de uma jóia, cujo valor será estipulado pela Assembleia Geral.

2. Podem inscrever-se na Associação todos aqueles que satisfizerem os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 anos;
- b) Possuir nacionalidade angolana;
- c) Ser titular de uma das habilitações indicadas no artigo anterior obtida no país ou no exterior.

3. Podem igualmente inscrever-se na Associação, para efeitos de exercício, em Angola, da profissão de engenheiro-técnico, nacionais de outros estados desde que mediante a aplicação do princípio da reciprocidade plasmado na alínea g), do artigo 12.º, da Constituição da República de Angola e cujas habilitações académicas e profissionais estejam devidamente reconhecidas pelas entidades competentes de Angola.

4. Os estrangeiros a exercer no país, em regime de cooperação técnica ou em qualquer outro regime de permanência temporária, a profissão de engenheiro-técnico, estão sujeitos à inscrição na Associação, nos termos a regulamentar, salvo quando se encontram inscritos, em efectividade dos seus direitos, numa organização congénere que tenha com a «A. P. E. T.», protocolo de cooperação, sem embargo do referido no n.º 2, do artigo 4.º

5. Sem prejuízo do disposto no presente artigo, podem inscrever-se na Associação, os antigos técnicos-médios de engenharia, agentes-técnicos de engenharia e regentes agrícolas.

6. Os possuidores de licenciatura superior a 3 anos que entendam inscrever-se na Associação será passada a cédula profissional de engenheiro-técnico, conforme o anterior artigo 4.º

7. A admissão de qualquer membro não é automática, estando sujeita à aprovação pelos órgãos da Associação, nos termos do regulamento interno que vier a ser aprovado.

ARTIGO 6.º

(Do local de inscrição)

A inscrição na Associação faz-se na sede, se outra forma de representação não existir no local do exercício da actividade do candidato, podendo ser autorizada a inscrição em qualquer outra província, de acordo com os interesses do candidato, e com os objectivos da Associação.

ARTIGO 7.º

(Saída e exclusão de membros)

Os membros podem solicitar livremente a sua saída da Associação, a todo o tempo, mediante comunicação escrita ou serem dela excluídos em resultado de procedimento disciplinar.

SECÇÃO II

Das Categorias dos Membros

ARTIGO 8.º

(Das categorias)

Os membros da Associação distribuem-se pelas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários;

d) Membros beneméritos;

e) Membros correspondentes;

e) Membros colectivos.

ARTIGO 9.º

(Dos membros fundadores)

Membros fundadores são os que integrem a Associação quando da sua constituição.

ARTIGO 10.º

(Dos Membros efectivos)

Membros efectivos da «APET» são todos aqueles cuja inscrição tenha sido admitida e com as suas quotas em dia e cujo atraso no pagamento não seja superior a 3 meses.

ARTIGO 11.º

(Dos membros honorários)

Membros honorários são os que forem aclamados pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho Directivo Nacional, que, exercendo ou tendo exercido actividade de reconhecido interesse público para a profissão de engenheiro-técnico ou para a «APET», relevantes à «APET», ou sejam personalidades ou figuras públicas cuja inscrição honre ou confira prestígio à Associação.

ARTIGO 12.º

(Dos membros Beneméritos)

1. Membros beneméritos são as pessoas singulares ou colectivas que tenham feito um donativo significativo à «APET», e como tal considerado e reconhecido pela Assembleia Geral.

2. Aos membros beneméritos é conferida a faculdade de beneficiarem do direito à isenção do pagamento de quotas no ano em que tiverem feito o donativo ou no ano seguinte, caso já as tenham pago.

ARTIGO 13.º

(Dos membros correspondentes)

Como membros correspondentes podem ser admitidos:

- a) Profissionais com o grau académico de licenciado ou bacharel que, não exercendo a profissão de engenheiro, nem tendo a respectiva formação escolar, exerçam actividades afins e apresentem um currículo valioso, como tal reconhecido pelo Conselho da Profissão;
- b) Membros de associações congéneres estrangeiras, que confirmem igual tratamento aos membros da «APET»;
- c) Profissionais de engenharia, reconhecidos pela Associação, e que exerçam a sua actividade no estrangeiro.

ARTIGO 14.º

(Dos Membros Colectivos)

Membros colectivos são as pessoas colectivas inscritas na Associação e que com ela estabeleçam acordo escrito e desenvolvam actividade relevante no domínio da engenharia.

CAPÍTULO III
Da Organização

SECÇÃO I
Dos Princípios Gerais

ARTIGO 15.º
(Da estrutura)

1. A Associação organiza-se em função do território e em departamentos de especialidades.

2. Em função das especialidades, a Associação organiza-se, agrupando os engenheiros-técnicos de cada especialidade em áreas de actividade.

ARTIGO 16.º
(Dos órgãos da Associação)

1. São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Presidente;
- c) Conselho Directivo Nacional;
- d) O Conselho da Profissão;
- e) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 17.º
(Das Actas)

1. As deliberações dos órgãos colegiais da Associação devem constar de livros de actas próprios de cada órgão, os quais devem estar disponíveis para consulta.

2. Os titulares do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas nas reuniões em que estejam presentes e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem feito, por escrito, a sua declaração de voto de vencido, indicando as razões da sua discordância.

ARTIGO 18.º
(Do funcionamento e tomada de decisão dos órgãos sociais)

1. Os órgãos colectivos da Associação só podem funcionar desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros.

2. Salvo disposição contrária dos presentes Estatutos, as decisões dos órgãos colectivos devem ser tomadas democraticamente, por maioria simples, possuindo o respectivo presidente voto de qualidade para efeitos de desempate.

SECÇÃO II
Da Assembleia Geral

ARTIGO 19.º
(Da definição e composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

2. A Assembleia Geral é composta por todos os membros inscritos no pleno gozo dos seus direitos.

3. Podem ser convidados a participar ou assistir às reuniões da Assembleia Geral, delegados de associações afins nacionais ou estrangeiras e de organizações profissionais de engenheiros técnicos de outros países e ainda entidades nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 20.º
(Da Mesa)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos, à qual compete a convocação das reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO 21.º
(Das reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente sempre que circunstâncias especiais o justifiquem.

2. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas pelo respectivo Presidente da Mesa e requeridas:

- a) Por iniciativa da Mesa;
- b) Por iniciativa do Conselho Directivo Nacional;
- c) Por iniciativa do Conselho Fiscal;
- d) Por iniciativa de um quinto dos seus membros efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

3. A proposta de convocatória das reuniões extraordinárias, a apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deverá indicar a agenda dos trabalhos e os fundamentos da sua propositura.

ARTIGO 22.º
(Da Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral discutir, apreciar e deliberar soberanamente, sobre tudo o que diga respeito à vida e aos interesses da Associação, designadamente:

- a) Eleger e demitir a respectiva Mesa, bem como os titulares dos demais órgãos da Associação;
- b) Discutir e aprovar o Relatório e Contas da Associação, do ano civil transacto, apresentados pelo Presidente do Conselho Directivo Nacional, tendo em conta, o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o código deontológico;
- d) Discutir e apreciar a actividade dos restantes órgãos da Associação;
- e) Aprovar o plano de actividades e o orçamento do ano civil seguinte, apresentados pelo Presidente do Conselho Directivo Nacional;
- f) Aprovar os símbolos da Associação;
- g) Discutir e votar as grandes linhas de actuação da Associação;
- h) Alterar os Estatutos desde que com a maioria de três quartos dos membros presentes;
- i) Deliberar, sobre a filiação da Associação, em organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- j) Fixar e alterar o valor das jóias de inscrição e das quotas;
- k) O mais que lhe for submetido pelos órgãos estatutários;

- l) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos;
- m) Aplicar as duas medidas disciplinares máximas com o parecer do Conselho Directivo Nacional;
- n) Deliberar como órgão de recurso sobre as sanções aplicadas.

2. Compete ao Presidente da Assembleia Geral dar posse aos membros eleitos para os órgãos da Associação e apreciar pedidos de demissão.

ARTIGO 23.º
(Do quórum)

1. As reuniões da Assembleia Geral só podem realizar-se na presença ou representação de mais de metade dos seus membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em segunda convocatória, e passados sessenta minutos depois da hora marcada para a realização da reunião, e não houver quórum, a Assembleia Geral poderá reunir-se com qualquer número de membros, podendo deliberar, desde que esteja presente pelo menos um terço do número de membros com direito à voto.

3. As deliberações são tomadas, salvo disposição em contrário, por maioria simples de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

SECÇÃO III
Do Presidente da Associação

ARTIGO 24.º
(Da Definição e competência)

1. O Presidente da Associação é o Presidente do Conselho Directivo Nacional.

2. Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Directivo Nacional, com voto de qualidade;
- c) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Directivo Nacional;
- d) Apresentar o relatório de actividades e as contas da Associação do ano civil anterior, o plano de actividades e o projecto de orçamento do ano civil seguinte;
- e) Apresentar o relatório do fim de mandato;
- f) Despachar o expediente corrente do Conselho Directivo Nacional;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelos presentes Estatutos ou cometidas pela Assembleia Geral.

3. O Presidente poderá delegar no Vice-Presidente qualquer das suas competências.

ARTIGO 25.º
(Da substituição)

1. O Presidente da Associação é substituído nas suas ausências, faltas e impedimentos pelo vice-presidente do Conselho Directivo Nacional.

2. O impedimento permanente do Presidente da Associação determina nova eleição nos noventa dias subsequentes, se esse impedimento se verificar há mais de seis meses do término do mandato, cessando o Presidente eleito as suas funções no termo normal do mandato substituído.

SECÇÃO IV
Do Conselho Directivo Nacional

ARTIGO 26.º
(Da Definição e constituição)

1. O Conselho Directivo Nacional é o órgão executivo máximo da Associação.

2. O Conselho Directivo Nacional é constituído pelo Presidente da Associação, que preside, pelo Vice-Presidente, pelos presidentes das três Delegações Provinciais ou Regionais com maior número de membros, por um tesoureiro, dois vogais e um suplente.

3. A Assembleia Geral pode estabelecer a rotatividade dos presidentes das Delegações Provinciais ou Regionais mediante proposta fundamentada do Conselho Directivo Nacional.

4. O Regulamento Interno irá estabelecer as Regiões profissionais em que se divide o país, em função do número de associados e respeitando sempre o número ímpar de membros do Conselho Directivo Nacional.

5. Os membros suplentes podem participar nos debates das reuniões, mas sem direito a voto.

ARTIGO 27.º
(Da competência)

Compete ao Conselho Directivo Nacional executar as deliberações da Assembleia Geral, designadamente:

- a) Promover e defender o prestígio da Associação através da prossecução dos seus fins;
- b) Preparar para cada ano o projecto das grandes linhas de actuação da Associação a submeter à Assembleia Geral para apreciação e aprovação;
- c) Gerir os bens e dirigir os serviços da Associação;
- d) Elaborar o plano de actividades e o orçamento, bem como o relatório e contas a apresentar à Assembleia Geral;
- e) Apoiar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral na organização das Assembleias Gerais;
- f) Submeter à Assembleia Geral o projecto do regulamento interno e as propostas de alteração aos Estatutos para aprovação;
- g) Zelar pelo respeito e cumprimento dos Estatutos e dos seus regulamentos, bem como das deliberações e decisões dos órgãos da Associação;
- h) Verificar se os cursos de bacharelato ou de licenciatura de 3 anos em Engenharia estão devidamente reconhecidos pelas entidades competentes nos termos do n.º 2, do artigo 4.º dos estatutos, antes

de ser feita a atribuição da cédula profissional de engenheiro-técnico;

- i) Atribuir a competente carteira profissional de engenheiro-técnico, após verificação da regularidade do respectivo processo de inscrição;
- j) Manter actualizado o registo geral das inscrições dos membros da Associação; k) Arbitrar os conflitos de competência;
- l) Participar às entidades competentes, se necessário, as medidas disciplinares que tenham sido impostas aos membros da Associação ou quando solicitado pelas autoridades desde que fundamentem por escrito a razão do pedido;
- m) Aprovar as linhas gerais dos programas de acção dos departamentos de especialidade;
- n) Deliberar a propositura de acções judiciais, confessar, desistir e transigir em juízo;
- o) Alienar ou onerar bens, contrair empréstimos e aceitar doações e legados nos termos e limites da lei, a definir em regulamento;
- p) Propor à Assembleia Geral a admissão de membros honorários e beneméritos;
- q) Propor à Assembleia Geral a aprovação dos símbolos da Associação;
- r) Constituir grupos de trabalho temporários de âmbito nacional, regional ou provincial;
- s) Desenvolver as relações internacionais da Associação e delas informar a Assembleia Geral;
- t) Arrecadar receitas das jóias e das quotas e realizar as despesas;
- u) Propor à Assembleia Geral o montante das jóias de inscrição e quotas dos membros da Associação;
- v) Decidir da organização de novos departamentos de especialidades;
- w) Propor à Assembleia Geral a concessão de distinções aos membros;
- x) Criar as Comissões que se mostrarem necessárias e aprovar os correspondentes programas;
- y) Admitir e exonerar pessoal dos serviços de apoio aos órgãos da Associação;
- z) Exercer as demais competências que lhe são conferidas pelos presentes Estatutos e pelos seus regulamentos.

SECÇÃO V
Do Conselho da Profissão

ARTIGO 28.º
(Da Composição e competência)

1. O Conselho da Profissão é constituído pelo Presidente da Associação, que preside, e por um membro efectivo eleito pelo departamento de cada uma das especialidades reconhecidas pela Associação.

2. O Conselho poderá ser assessorado por personalidades de reconhecida competência, a título permanente e eventual, e solicitar pareceres a membros e/ou a comissões especializadas da Associação ou a entidades exteriores, sempre que o julgar conveniente.

3. Compete ao Conselho da Profissão, nomeadamente:

- a) Zelar pelo cumprimento do Código Deontológico dos engenheiros-técnicos;
- b) Propor ao Conselho Directivo Nacional o reconhecimento profissional dos cursos de bacharelato em engenharia, conducentes ao título de engenheiro-técnico;
- c) Pronunciar-se sobre os pedidos de inscrição como membros efectivos;
- d) Pronunciar-se sobre a admissão de membros correspondentes;
- e) Propor o reconhecimento de novas especialidades e especializações;
- f) Exercer as demais competências que lhes sejam atribuídas pelos presentes estatutos, pelos regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO VI
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 29.º
(Da Composição e competência)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

2. Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) Examinar, com a periodicidade que entender, mas pelo menos trimestralmente, a gestão financeira da competência do Conselho Directivo Nacional e das delegações ou representações da Associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas bem como sobre os orçamentos anuais apresentados pelo Conselho Directivo Nacional;
- c) Assistir às reuniões do Conselho Directivo Nacional sempre que o julgar conveniente, ou este solicitar, sem direito a voto;
- d) Dar parecer sobre a utilização, pelo Conselho Directivo Nacional, dos fundos especiais.

CAPÍTULO IV
Das Especialidades da Associação em Engenharia

ARTIGO 30.º
(Da definição e enumeração)

1. Entende-se por especialidade, um vasto domínio actividade de engenharia, com características técnicas científicas específicas.

2. Para além das que vierem a ser reconhecidas pelos órgãos competentes, ficam já estruturadas na Associação seguintes áreas:

- a) Engenharia Civil;
- b) Engenharia Agronómica, Ambiental;
- c) Engenharia Informática;
- d) Engenharia Electrónica;
- e) Engenharia Mecânica;
- f) Engenharia Industrial;
- g) Engenharia Química.

3. Os titulares de licenciatura de 3 anos, bacharelato ou equivalente legal em curso de engenharia, com uma especialidade ainda não definida na Associação, serão inscritos naquela que o Conselho Directivo Nacional considerar como a mais adequada de entre as especialidades reconhecidas.

4. A estrutura organizativa de novas especialidades compete ao Conselho Directivo Nacional.

CAPÍTULO V Do Regime Eleitoral

ARTIGO 31.º (Da organização)

A organização das eleições compete à Mesa da Assembleia Geral, com a colaboração do Conselho Directivo Nacional, devendo, para o efeito:

- a) Convocar as assembleias eleitorais;
- b) Organizar os cadernos eleitorais e apreciar as respectivas reclamações;
- c) Verificar a regularidade das candidaturas.

ARTIGO 32.º (Da elegibilidade)

1. Só podem ser eleitos para os órgãos da Associação, os membros efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

2. Entende-se por membros que se encontrem em pleno gozo de direitos, aqueles que tenham pago a jóia de admissão, não tenham em atraso mais de três quotas mensais nem estejam suspensos.

ARTIGO 33.º (Do sistema eleitoral)

1. Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos por maioria absoluta de votos validamente expressos, em listas apresentadas com referência a cada órgão, salvo o disposto no n.º 1 do artigo 24.º

2. Não havendo maioria absoluta, proceder-se-á a uma segunda volta, à qual podem concorrer as duas listas mais votadas de cada órgão.

3. As listas são apresentadas com indicação completa dos candidatos, para preenchimento de lugares em relação a cada órgão.

4. Cada eleitor tem tantos votos, quantos os órgãos cujos titulares são eleitos.

ARTIGO 34.º (Do mandato)

1. Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos por um período de três anos.

2. Constitui dever do membro efectivo da Associação, o exercício de funções nos órgãos para que tenha sido eleito.

3. A actividade dos titulares dos órgãos sociais da Associação é exercida a título gratuito.

ARTIGO 35.º (Da reeleição)

É permitida a reeleição, mas o mesmo cargo não pode ser desempenhado por mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO 36.º (Do início e fim do mandato)

1. O mandato inicia-se com a tomada de posse, que deve ter lugar até 30 dias após a proclamação dos resultados das eleições.

2. O mandato termina três anos após a data da posse do Presidente da Associação.

ARTIGO 37.º (Do voto por correspondência)

São permitidos os votos por correspondência, nos termos a regulamentar.

ARTIGO 38.º (Da limitação temporal de alterações ao regulamento eleitoral)

Não podem ser realizadas alterações ao regulamento de eleições durante o processo eleitoral nem nos 90 dias que antecedem essas eleições.

CAPÍTULO VI Da Deontologia

SECÇÃO I

Dos direitos e deveres para com a Associação

ARTIGO 39.º (Direitos dos membros efectivos)

Constituem direitos dos membros efectivos:

- a) Participar nas actividades da Associação;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- c) Intervir na criação de áreas ou departamentos de especialidades;
- d) Requerer a atribuição de títulos de especialização;
- e) Beneficiar da actividade editorial da Associação, se a houver;
- f) Utilizar os serviços oferecidos pela Associação;
- g) Utilizar a cédula profissional emitida pela Associação;
- h) Usufruir de todas as regalias e direitos que a Associação entender conceder, para além dos que constam nos presentes Estatutos;
- i) Fazer uso da palavra nas reuniões;
- j) Convocar e tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral;
- k) Fazer sugestões e propostas para o prestígio, crescimento ou desenvolvimento da Associação;
- l) Ter direito à informação e a ser informado sobre a vida ou actividades da Associação.

ARTIGO 40.º

(Dos deveres dos membros efectivos)

1. Constituem deveres dos membros efectivos para com a Associação:

- a) Cumprir as obrigações dos presentes Estatutos e regulamentos da Associação, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Aceitar e desempenhar as funções para que tenham sido eleitos ou designados, com zelo, dedicação, seriedade, transparência e responsabilidade;
- c) Colaborar com as comissões ou grupos de trabalho da Associação;
- d) Pagar as quotas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- e) Tornar conhecida a Associação e contribuir por todos os meios para o respectivo prestígio;
- f) Comparecer às reuniões de trabalho para que forem convocados;
- g) Responder com prontidão às tarefas que lhes forem incumbidas pelos órgãos sociais.

2. Estão isentos do pagamento de quotas, os membros da Associação cuja inscrição se encontre suspensa.

ARTIGO 41.º

(Dos direitos dos membros honorários)

Os membros honorários gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar nas actividades da Associação;
- b) Intervir, sem direito a voto, na Assembleia Geral;

SECÇÃO II

- Dos Deveres Profissionais

ARTIGO 42.º

(Dos deveres do engenheiro-técnico para com a comunidade)

São deveres do engenheiro técnico:

- a) Desempenhar com competência as suas funções, contribuindo, para o progresso da engenharia;
- b) Defender o ambiente e os recursos naturais;
- c) Garantir a segurança pessoal dos utentes e do público em geral;
- d) Procurar as melhores soluções técnicas, ponderando a economia e a qualidade das obras que projectar, dirigir ou organizar.

ARTIGO 43.º

(Dos deveres do engenheiro-técnico para com a entidade empregadora e para com o cliente)

Constituem deveres do engenheiro-técnico para com a entidade empregadora e para com o cliente:

- a) Contribuir para a realização dos objectivos económicos e sociais das organizações em que se integre, promovendo o aumento da produtividade, a melhoria da qualidade dos produtos e das condições de trabalho;
- b) Exercer a profissão com diligência e pontualidade, de modo a não prejudicar o cliente nem tercei-

ros, nunca abandonando, sem justificação, os trabalhos que lhe forem confiados ou os cargos que desempenhar;

- c) Abster-se de divulgar ou utilizar segredos profissionais;
- d) Fixar honorários adequados ao trabalho executado.

ARTIGO 44.º

(Dos deveres do engenheiro-técnico no exercício da profissão)

São deveres do engenheiro-técnico no exercício da sua profissão:

- a) Agir sempre com boa-fé, lealdade, correcção e isenção;
- b) Prestar aos colegas, desde que solicitada, toda a colaboração possível.

ARTIGO 45.º

(Dos deveres recíprocos dos engenheiros-técnicos)

São deveres recíprocos dos engenheiros-técnicos:

- a) Evitar qualquer concorrência desleal;
- b) Prestar aos colegas, desde que solicitada, toda a colaboração possível;
- c) Abster-se de prejudicar a reputação ou a actividade profissional dos colegas;
- d) Não aceitar substituir um colega na execução de um trabalho sem previamente o informar.

CAPÍTULO VII

Do Regime Disciplinar

SECÇÃO I

Dos Princípios Gerais

ARTIGO 46.º

(Da sujeição à acção disciplinar)

1. Os membros da Associação estão sujeitos à acção disciplinar, a exercer nos termos dos presentes Estatutos e dos respectivos regulamentos.

2. A responsabilidade disciplinar é independente da eventual responsabilidade civil ou criminal.

ARTIGO 47.º

(Da infracção disciplinar)

Comete infracção disciplinar o membro que, por acção ou omissão, violar dolosa ou negligentemente algum dos deveres previstos nos estatutos, nas leis e regulamentos.

ARTIGO 48.º

(Da cessação da responsabilidade disciplinar)

O pedido de demissão de um membro não faz cessar a responsabilidade disciplinar por infracções anteriormente cometidas.

ARTIGO 49.º

(Da prescrição do procedimento disciplinar)

1. O procedimento disciplinar prescreve no prazo de três anos sobre a prática da infracção, salvo o disposto no número seguinte.

2. O procedimento disciplinar dos titulares dos órgãos da associação, prescreve no prazo de três anos a contar da data cessação das respectivas funções.

3. As infracções disciplinares que constituam, simultaneamente, ilícito penal, prescrevem no mesmo prazo que o procedimento criminal, quando este for superior.

4. A responsabilidade disciplinar permanece durante o período de suspensão disciplinar, e não cessa pela demissão do membro da Associação, relativamente a factos anteriormente praticados.

ARTIGO 50.º
(Do elenco de sanções)

1. As sanções disciplinares são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão até seis meses;
- d) Suspensão de seis meses a um ano;
- e) Suspensão de um a cinco anos;
- f) Exclusão.

2. Os membros da Associação que integrarem os órgãos sociais estão ainda sujeitos à medida acessória de demissão do cargo, nos termos do n.º 2 do artigo seguinte.

ARTIGO 51.º
(Dos factos a que se aplicam)

1. As sanções previstas no número anterior são aplicáveis nos seguintes casos:

- a) A sanção de advertência é aplicável às infracções de pequena gravidade, ou àquelas em que ocorram circunstâncias que diminuam grandemente a ilicitude do facto ou o grau de culpa do agente, e consiste numa repreensão verbal pelo Presidente do Conselho Directivo Nacional, com vista a evitar a sua repetição;
- b) A sanção de censura é aplicável a casos de reincidência às infracções referidas na alínea anterior e, consiste numa repreensão escrita que traduza um juízo de reprovação pela infracção disciplinar cometida;
- c) A sanção de suspensão até seis meses é aplicável aos casos de negligência grave ou, de acentuado desinteresse pelo cumprimento dos deveres;
- d) A sanção de suspensão de seis meses a um ano é aplicável aos casos de culpa grave, e consiste no afastamento total da Associação durante o período fixado pela decisão disciplinar, em função da gravidade da infracção cometida;
- e) A sanção de suspensão de um a cinco anos é aplicável aos casos de culpa grave, que também constitua crime punível com sanção de prisão superior a dois anos, ou em caso de reincidência da infracção referida na alínea anterior;
- f) A sanção de exclusão é aplicável às infracções disciplinares que afectem gravemente a dignidade e o prestígio profissional, mediante decisão que obtenha dois terços dos votos da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

2. A aplicação de qualquer sanção, com excepção da advertência, a um membro que exerça algum cargo nos órgãos sociais da Associação, implica a medida acessória de demissão desse cargo.

3. Na aplicação das sanções deve atender-se sempre aos antecedentes disciplinares, ao grau de culpabilidade, às consequências da infracção e a todas as demais circunstâncias atenuantes e agravantes.

SECÇÃO II
Do Procedimento Disciplinar

ARTIGO 52.º
(Da instauração do procedimento disciplinar)

O processo disciplinar é instaurado mediante deliberação da Assembleia Geral ou decisão do Presidente do Conselho Directivo ou, por iniciativa ou a solicitação dos membros da Associação, das autoridades judiciais e administrativas.

ARTIGO 53.º
(Da instrução)

1. A instrução do processo disciplinar compreende as diligências necessárias ao apuramento da verdade material, devendo o instrutor remover os obstáculos ao seu regular e rápido andamento e, sem prejuízo do direito de defesa, recusar o que for inútil ou dilatatório.

2. Até ao despacho de acusação, o processo é secreto.

ARTIGO 54.º
(Do termo da instrução)

1. Finda a instrução, o instrutor profere despacho de acusação ou emite parecer fundamentado em que conclua no sentido do arquivamento do processo.

2. Não sendo proferido despacho de acusação, o instrutor apresenta o seu parecer na primeira reunião do Conselho Directivo Nacional, a fim de ser deliberado o arquivamento do processo ou determinado que o mesmo prossiga com a realização de diligências suplementares ou com o despacho de acusação, podendo, neste último caso, ser designado novo instrutor.

ARTIGO 55.º
(Do despacho de acusação)

1. O despacho de acusação deve indicar a identidade do acusado, os factos que lhe são imputados e as circunstâncias em que foram praticados, as normas legais e regulamentares infringidas, a prova e o prazo para apresentação da defesa.

2. O acusado é notificado da acusação pessoalmente ou por carta registada, com aviso de recepção, com a entrega da respectiva cópia.

ARTIGO 56.º
(Da defesa)

1. O prazo para apresentação da defesa é de 10 a 15 dias.
2. O acusado pode nomear para a sua defesa um representante especialmente mandatado para esse efeito.
3. A defesa deve expor clara e concisamente os factos e as razões que a fundamentam.

4. Com a defesa, deve o acusado apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer as diligências necessárias para o apuramento dos factos relevantes.

5. Não podem ser apresentadas mais de três testemunhas por cada facto, não podendo o total delas exceder doze.

6. Realizadas as diligências a que se refere o número anterior e outras que sejam determinadas pelo instrutor, o interessado e o acusado são notificados para alegarem, por escrito, no prazo que lhe for fixado pelo instrutor.

ARTIGO 57.º

(Da deliberação do Conselho Directivo Nacional)

1. Realizadas as diligências de defesa previstas no artigo anterior e outras que o instrutor considerar necessárias para a descoberta da verdade, o processo é apresentado ao Conselho Directivo para deliberação, acompanhado de um relatório fundamentado sobre as infracções cometidas, os preceitos violados e a sanção proposta.

2. O Conselho Directivo deverá deliberar num prazo máximo de trinta dias.

ARTIGO 58.º

(Da notificação da deliberação)

1. A deliberação final é imediatamente notificada ao acusado, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ao Conselho Directivo Nacional nas sanções aplicadas pela Assembleia Geral, pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção.

2. A notificação das penas aplicadas pode ser feita igualmente à entidade empregadora e aos demais interessados, desde que a falta cometida lhes diga directa ou indirectamente respeito.

ARTIGO 59.º

(Da revisão)

1. As decisões disciplinares definitivas podem ser revistas a pedido do interessado, com fundamento em novos factos ou provas, susceptíveis de alterar o sentido daquelas, ou quando outra decisão definitiva considerar falsos os elementos de prova determinantes da decisão a rever.

2. A concessão da revisão depende de deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho Directivo Nacional.

ARTIGO 60.º

(Da execução das deliberações)

Compete ao Conselho Directivo Nacional dar execução às propostas do instrutor.

CAPÍTULO VIII Do Património e Fundos

ARTIGO 61.º

(Do Património)

1. O património da Associação é constituído pelos bens já existentes à data da sua constituição e pelos que vierem a ser adquiridos gratuitamente ou a título oneroso.

2. Todo o património da Associação será objecto de registo nos termos da lei.

ARTIGO 62.º

(Dos fundos e sua aplicação)

1. Constituem fundos da Associação:

- a) As contribuições dos membros mediante o pagamento da jóia;
- b) O pagamento mensal de quotas;
- c) Os subsídios, legados e doações de pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras;
- d) As receitas provenientes de qualquer outra fonte permitida por lei.

2. Os fundos da Associação, mediante programação prévia a ser aprovada pelo órgão competente, são aplicados pelo Conselho Directivo Nacional na prossecução dos seus objectivos estatutários.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 63.º

(Da comissão instaladora)

1. Até à eleição e entrada em funcionamento dos órgãos estatutários, a Associação será gerida por uma Comissão Instaladora, à qual competirá ainda organizar o correspondente processo eleitoral.

2. O mandato da Comissão Instaladora cessa, automaticamente, com a posse dos titulares dos órgãos sociais eleitos.

ARTIGO 64.º

(Da alteração dos Estatutos)

1. A proposta para alteração dos Estatutos só pode ser adoptada por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, estando presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2. Se uma hora depois da hora marcada para a realização da reunião não houver quórum, será feita uma nova convocação para a realização da Assembleia Geral, que terá lugar no prazo de quinze dias, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) do número de membros com direito a voto devendo a convocatória ser publicada nos jornais mais lido do país, com a expressa menção desse facto.

3. A iniciativa de alteração do Estatutos compete a qualquer um dos órgãos sociais, e ainda, a pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

4. A proposta de alteração dos Estatutos deverá ser aprovada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de membros efectivos presentes ou representados.

ARTIGO 65.º

(Da regulamentação)

1. A Associação terá obrigatoriamente um regulamento interno geral que poderá ser complementado com outros regulamentos atinentes, nomeadamente, ao funcionamento e procedimentos de cada um dos sectores ou departamentos que forem criados.

2. O regulamento interno dirá respeito, nomeadamente:

- a) Ao processo de admissão e exclusão dos membros;
- b) Às eleições dos titulares dos órgãos;
- c) Ao funcionamento de cada um dos órgãos da Associação, das Delegações, Secções Regionais, Provinciais ou outras formas de representação;
- d) Às finanças e património;
- e) À actividade eleitoral;
- f) A criação das áreas de especializações e outorga ou homologação dos títulos de especialistas;
- g) Ao código deontológico;
- h) A outras matérias, carecidas de regulamentação.

3. Cada órgão previsto nos presentes Estatutos, pode laborar e aprovar o seu regimento, mediante verificação e aprovação pelo Conselho Directivo.

ARTIGO 66.º

(Da extinção e liquidação)

1. A Associação extingue-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral, quando estiverem presentes ou representados, pelo menos, 3/4 (três quartos) dos membros efectivos, no pleno gozo dos seus direitos;
- b) Quando os seus objectivos se tenham esgotado ou se hajam tornado impossíveis;
- c) Por decisão judicial.

2. Decretada a extinção, a Assembleia Geral delegará no Conselho Directivo ou numa Comissão Liquidatária os poderes necessários para a ultimação dos assuntos pendentes e para a liquidação do património social, devendo elaborar um relatório no prazo de 90 dias úteis, mediante o qual se determinará o destino a ser dado ao património global da Associação.

(15-2092-L01)

YUTEX — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Paulo Daniel Fernandes Teixeira, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Cabral Moncada, Casa n.º 138, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seu filho menor Yuri Daniel Noutel Teixeira, de 7 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
YUTEX — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «YUTEX — Comércio Geral, Limitada».

ARTIGO 2.º

1. A sede da sociedade fica instalada na Província de Luanda, no Bairro da Maianga, Rua Cabral Moncada, Casa n.º 138, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga.

2. A gerência pode, livremente, deslocar a sede dentro da mesma cidade ou fora dela.

3. A gerência pode criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade durará por tempo ilimitado e tem o seu início na data da sua constituição.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem por objecto social prestação de serviços contabilísticos, fiscais e administrativos, auditoria, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação de mercadorias diversas, formação técnico-profissional, educação e ensino geral (primário, secundário, 1.º e 2.º ciclo), creche e iniciação; ensino médio e universitário; transporte de pessoas e mercadorias, gráfica, papelaria, comercialização e prestação de serviço de tecnologia de informação (telecomunicações), comercialização e prestação de serviço de material informático, farmácia e análises laboratoriais, limpeza, tratamento e gestão de resíduos tóxicos, hospitalares e sólidos, comercialização e exploração de derivados de petróleo, indústria; salão de beleza, cabeleireiro e boutique, pescas, agro-pecuária e indústria relacionada, exploração mineira e florestal, rent-a-car, compra e venda de viaturas e motociclos novos e usados e seus acessórios, venda de material de escritório e escolar, agência de viagens, relações públicas e protocolo; aeronáutica; transitário e despachante; agência marítima, escola de condução, catering, agenciamento e gestão de passe de jogadores, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio, indústria, prestação de serviço e o exercício de todas actividades complementares e subsidiárias relacionadas com as anteriores ou outras que lhe venham a ser concessionadas em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá constituir ou participar em sociedades com o objecto diferente do referido no artigo 4.º ou reguladas por leis especiais, inclusivamente, como sócia de responsabilidade ilimitada, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas e associar-se com outras pessoas jurídicas para formar consórcios e associações em participação e estabelecer parcerias com congéneres estrangeiras.

ARTIGO 6.º

O capital social é no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalentes ao contravalor USD 1.000,00 (mil dólares norte americanos), integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma das seguintes quotas:

1. Uma quota no valor de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), equivalente ao contravalor USD 900,00 (novecentos dólares norte americanos) do sócio Paulo Daniel Fernandes Teixeira;
2. Uma quota no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente ao contravalor USD 100,00 (cem dólares norte americanos) do sócio Yuri Daniel Noutel Teixeira.

ARTIGO 7.º

1. Os sócios gozam de preferência nos aumentos de capital social, na proporção das quotas que possuem nas datas de deliberação de tais aumentos.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir e alienar quotas próprias e realizar com elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO 8.º

1. A cessão de quotas entre sócios e a estranhos fica dependente dos outros sócios, aos quais é reservado o direito de preferência ao sócio maioritário.

2. Quando mais do que um sócio pretender exercer o direito de preferência, a quota em questão será dividida entre eles na proporção do valor das quotas que ao tempo possuírem, que estejam liberadas e confirmam direitos sociais, salvo se entre eles for acordada outra divisão.

3. Todo o sócio que quiser ceder a sua quota, no todo ou em parte, deverá comunicá-lo ao outro sócio, por carta, entendendo-se que se o sócio não responder no prazo máximo de 30 dias não pretende exercer o direito de preferência que lhe assiste.

ARTIGO 9.º

1. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- 1.1. Precedendo acordo titular.
- 1.2. Em caso de falência, insolvência, interdição ou incapacitação de qualquer sócio.
- 1.3. Se qualquer quota for arretada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo, e o sócio, por meio de caução, não requerer o levantamento da providência no prazo máximo de um mês, ou logo que a sociedade o exija.
- 1.4. Verificando-se o falecimento de um sócio e os herdeiros não nomearem um que os represente no prazo de cento e vinte dias.
- 1.5. No caso do titular da quota violar o disposto nos presentes estatutos ou lesar interesses patrimoniais ou extrapatrimoniais da sociedade.

1.6. No caso do titular da quota, por intermédio de terceiros a sociedade ou não aliciar ou atentar contra vida de um dos sócios.

2. A contrapartida da amortização, ou aquisição, será a seguinte:

2.1. No caso do ponto 1.1 do número anterior, a que foi acordada entre o titular da quota e a sociedade.

2.2. No caso do ponto 1.2 a 1.4, inclusive, o valor que resultar do último balanço aprovado.

2.3. No caso do ponto 1.5 o valor nominal.

3. O pagamento da contrapartida da amortização ou aquisição será feito na sede social, em duas prestações, a efectuar dentro de seis meses e um ano, respectivamente, a partir da data da deliberação referida no número um deste artigo e sem juros; prestações essas que, por acordo, poderão ser divididas em duodécimos, vencendo-se a, neste caso, a primeira trinta dias após a realização da Assembleia Geral que deliberar a amortização ou a aquisição.

4. Ao valor da contrapartida da amortização ou aquisição deverá acrescer, no mesmo prazo e condições de pagamento, a importância dos créditos e suprimentos que o sócio tinha a haver da sociedade, assim como deverão abater-se as importâncias que o sócio eventualmente lhe dever, sem prejuízo, contudo, das convenções especiais que sejam aplicáveis ao acaso.

ARTIGO 10.º

1. A administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Paulo Daniel Fernandes Teixeira, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar legalmente a sociedade.

2. O gerente aqui designado poderá delegar um outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

3. Fica expressamente proibido a qualquer gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, finanças, avales, letras de favor, abonações ou documentos semelhantes, sob pena de os infractores serem responsáveis, pessoal e ilimitadamente, pelos actos em que intervierem, sendo, além disso, responsáveis para com a sociedade pelos prejuízos que, com essa sua actuação, lhes causarem.

4. Fica excluído o ponto acima referenciado o sócio-gerente nomeado no ponto um.

ARTIGO 11.º

As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por carta dirigida ou correio electrónico (e-mail) oficial aos sócios, enviada com pelo menos 30 dias de antecedência.

ARTIGO 12.º

Os lucros líquidos, após dedução da percentagem para constituir o fundo de reserva legal, terão o destino que lhes for fixado em Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios são liquidatários e a liquidação e partilha procedem como se consertarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o valor social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 14.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislações aplicáveis.

(15-1684-L02)

PROACT — Proactividade e Opinião, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Leandra Marisa Cercal Kibala, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa sem número, que outorga neste acto como mandatária de Raúl Edgar Neves Barbio, casado com Maria Sábado Lopes Barbio Miranda, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida Revolução de Outubro, casa sem número; e Mário António Gomes, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida Lenine, Casa n.ºs 82-84;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PROACT — PROACTIVIDADE
E OPINIÃO, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a denominação de «PROACT — Proactividade e Opinião, Limitada».

2. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 112, 1.º andar-Direito, Município de Luanda, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota.

2. A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território de Angola.

3. A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), e é representado por 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de Kz: 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Mário António Gomes, e outra no valor nominal de Kz: 510.000,00 (quinhentos e dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Raúl Edgar Neves Barbio.

ARTIGO 4.º

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria, assistência operacional às empresas ou organismos nas áreas de relações públicas, comunicação, promoção de eventos, planeamento, organização, controlo, informação e gestão, representação, estudos técnicos especializados para a indústria e elaboração de projectos industriais, estudos de mercado, inquéritos de opinião, censos e sondagens, contabilidade, auditoria e arbitragem, comércio, importação e exportação.

2. A sociedade pode dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial, por si ou por associações ou participações com outras sociedades, desde que, permitidas por lei e mediante a deliberação da sua Assembleia Geral.

3. A sociedade, por acto de gerência, poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associação em participação.

ARTIGO 5.º

1. Os sócios poderão em Assembleia Geral deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas).

2. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer com vencimento de juros conforme condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

1. A cessão de quotas total ou parcial entre sócios é livre sendo, igualmente, dispensado o consentimento da sociedade das divisões para tal necessárias.

2. Porém, quando feita a estranhos à sociedade, a cessão e divisão de quotas obedecerá às seguintes condições:

- a) O sócio que pretende alienar a sua quota, notificará por escrito a sociedade da sua intenção mencionando e identificando o respectivo cessionário e as condições da cessão;
- b) Dê seguida, no prazo de 30 (trinta) dias, reunir-se-á a Assembleia Geral da Sociedade e nessa reunião será decidido exercer o direito de preferência a favor de todos os sócios, na proporção das suas quotas e quando alguém não quiser usar tal direito, será o mesmo reservado aos outros sócios, na mesma proporção;
- c) Caso não haja interesse dos sócios em exercer o direito de preferência, poderá então a quota ser alienada a terceiros.

ARTIGO 7.º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescrever outras formalidades, por correio, inclusive electrónico, através de cartas registadas, ou devidamente protocoladas, valendo o seu recibo, dirigidas a todos os sócios e expedidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o domicílio destes.

2. Os sócios poderão fazer-se representárem em Assembleias Gerais por outros sócios ou por outra pessoa, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ainda que tais assembleias se realizem sem observância das formalidades prévias.

3. O mandato conferido nos termos do número anterior pode vigorar por tempo indeterminado.

4. As deliberações dos sócios quanto a contratação de empréstimos junto de instituições de crédito, venda de bens móveis e imóveis, compra e venda de participações noutras sociedades, alienação, oneração ou locação de estabelecimento da sociedade, devem ser unânimes.

ARTIGO 8.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os actos e contratos em júízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Mário António Gomes e Raul Edgar Neves Barbio.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

3. A gerência poderá delegar em terceiras pessoas, estranhas à sociedade, toda ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

4. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os sócios sobreviventes e com os herdeiros ou representantes do interdito, devendo estes nomear um que a todos represente na sociedade enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão feitos a 31 de Dezembro, de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até final de Março.

ARTIGO 11.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e proceder-se-á à liquidação e partilha como então acordarem.

2. Na falta de acordo ou se algum dos sócios o pretender, o activo social será licitado em globo entre eles como obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato fica estipulado o Foro do Tribunal de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

No omissis, regularão este contrato as leis em vigor.

(15-1582-L02)

Sabatinus, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 383, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alexandrino Sabatino Joaquim Sampaio, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua Marien Ngouabi, Edifício Bomboco, 7.º andar, Apartamento n.º 24, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Anidio de Assunção Abílio Sampaio, de 4 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

Segundo: — Elsa Sambo Abílio, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua Marien Ngouabi, Edifício Bomboco, 7.º andar, Apartamento n.º 24;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SABATINUS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Sabatinus, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito de Luanda da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, edifício Bomboco, 7.º andar, Apartamento n.º 24, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito de médicos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alexandrino Sabatino Joaquim Sampaio, outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Elsa Sambo Abílio e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Anídio de Assunção Abílio Sampaio, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Alexandrino Sabatino Joaquim Sampaio, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente à sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(145-1740-L02)

EGPI — Empresa de Gestão de Projectos Inovadores, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 6, do livro de notas para escrituras diversas n.º 383, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Flávio Francisco das Neves, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, casa sem número;

Segundo: — André Gamboa Kieza, casado com Joaquina António Soereiro Paulo Kieza, sob o regime de separação de bens, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Centralidade do Kilamba, Edifício X16, 4.º andar, Apartamento n.º 41;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EGPI — EMPRESA DE GESTÃO DE PROJECTOS
INOVADORES, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «EGPI — Empresa de Gestão de Projectos Inovadores, Limitada»,

com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Benfica, Rua 49, casa sem número, Zona Verde 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro, ou fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, prestação de serviços, elaboração de projectos de engenharia, representações petrolíferas, tratamentos de águas potáveis, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, tecnologias de informação e comunicação, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, *rent-a-car*, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais e industriais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios, António Flávio Francisco das Neves e André Gamboa Kieza, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

e, incumbem aos sócios, António Flávio Francisco das
s e André Gamboa Kieza, que ficam desde já nomeados
ntes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assina-
dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em
s e contratos estranhos aos negócios sociais da socie-
s, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos
elhantes.

3. Os gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estra-
s à sociedade parte dos seus poderes de gerência,
ferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples
tas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos
(trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não pres-
va formalidades especiais de comunicação. Se qualquer
s sócios estiver ausente da sede social a comunicação
verá ser feita com tempo suficiente para que possa com-
recer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a per-
entagem para fundos ou destinos especiais criados em
assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na propor-
ão das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas
s perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento
de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o
sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou
interdito, devendo estes nomear um que a todos represente,
enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos
demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a
liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta
de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social
licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo
e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igual-
dade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de
qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou
providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato,
quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer
entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da
Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer
outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão
dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar
a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as dispo-
sições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das
Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1660-L02)

Colégio Erfilhos (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito
Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial
de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, João Abílio da Costa Neto, casado com
Filomena Irene Bumba da Costa, sob regime de comunhão
de adquiridos, de nacionalidade angolana, residente em
Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel,
Rua 55, Casa n.º 83, Bairro Cassequel, Município de
Luanda, Distrito Urbano da Maianga, constituiu uma socie-
dade unipessoal por quotas denominada, «Colégio Erfilhos
(SU), Limitada», registada sob o n.º 4.702/14, que se vai
reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos
29 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
COLÉGIO ERFILHOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Colégio
Erfilhos (SU), Limitada», com sede social na Província de
Luanda, no Quintalão dos Três Campos, casa sem número,
Bairro Mbondo Chapé, Município de Belas, podendo trans-
feri-la livremente para qualquer outro local do território
nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou
outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o
início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir
do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social ensino particu-
lar, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do
comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja
permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único João Abílio da Costa Neto.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Maria da Graça & Quintino, Limitada

Certifico que, de folhas 31 verso, a folhas 33 do livro de notas n.º 68-A, para escrituras diversas se encontra esta por uma escritura do teor seguinte.

Escritura de constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «Maria da Graça & Quintino, Limitada», abreviadamente «Magra Quintino, Limitada»; com sede no Huambo.

No dia 5 de Novembro de 2003, nesta Cidade do Huambo e no 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, sito Praça do Mercado, perante mim, Moisés Kassoma, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Maria da Graça Cassinda Lourenço, casada com Alfredo Quintino Lourenço, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Kuito, Bié, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Kuito, Bié, residente habitualmente no Huambo, Bairro Kapango, outorga este acto por si e em representação de seus filhos menores Osvaldo Quintino da Graça Lourenço, de 17 anos de idade, natural do Kuito Bié, Ladislau da Graça Quintino Lourenço, de 12 anos de idade natural da Ingombota, Luzineide da Graça Quintino Lourenço, de 8 anos de idade natural de Luanda, todos residentes no Huambo, Bairro Kapango;

Segundo: — Victor Quintino da Graça Lourenço, solteiro, maior, natural do Kuito Bié, residente habitualmente no Huambo, Bairro Kapango;

Terceiro: — Hermenegildo Quintino da Graça Lourenço, solteiro, maior, natural do Kuito, residente habitualmente no Huambo, Bairro Kapango.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal e por eles foi dito:

Que pela presente escritura constituem entre si e os representantes da primeira outorgante uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá, pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Maria da Graça & Quintino, Limitada», abreviadamente «Magra Quintino, Limitada», com sede no Huambo, podendo no entanto abrir filiais, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início é a contar desta data.

ARTIGO 3.º

O seu objecto é o comércio geral misto a grosso e a retalho, indústria, hotelaria turismo, informática, prestação de serviços, serviços de segurança empresarial, patrimonial de entidades públicas e privadas, representações comerciais de equipamentos diversos, assistência, técnica de aparelhos de telecomunicações, sua comercialização agro-pecuária, pesca, transporte, construção civil e obras públicas, imple-

io e exportação podendo no entanto explorar qualquer ramo de comércio ou indústria desde que seja proibido lei.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é no valor de USD 5.000,00 ao câmbio do dia em moeda nacional está dividido pelos sócios da forma seguinte: Uma quota no valor nominal de USD 3.300,00 ao câmbio do dia em moeda nacional para a sócia Maria da Graça Cassinda Lourenço; na quota no valor nominal de USD 500,00 ao câmbio do dia em moeda nacional para o sócio Hermenegildo Quintino da Graça Lourenço; e quatro quotas iguais no valor nominal de USD 300,00, ao câmbio do dia em moeda nacional para uma pertencentes aos sócios Victor da Graça Quintino Lourenço e Luzineide da Graça Quintino Lourenço.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como acordar para o efeito.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade carecera do consentimento da sociedade.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Maria da Graça Cassinda Lourenço e Hermenegildo Quintino Lourenço, que desde já são nomeados gerentes bastando as suas duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade, podendo ser exigida uma assinatura em documentos de mero expediente administrativo.

1. Os nomeados gerentes poderão delegar noutros sócios os poderes de gerência ora lhes conferido sendo necessário mandato competente outorgado em nome da sociedade quando os delegar em pessoas estranhas à sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes em obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação serão convocadas pela gerência por cartas registadas e dirigidas aos outros sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem, legal de cinco por cento para o fundo de reserva legal e social serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os sobreviventes ou

capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei da Sociedade Comerciais.

Assim o disseram e outorgaram.

Adverti os outorgantes que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de 3 meses a contar de hoje.

Instrui o acto a certidão passada pela Conservatória dos Registos da Comarca do Huambo, comprovativa de não estar ali inserto nenhuma sociedade nem qualquer outra por tal forma semelhante susceptível de confundir-se com a ora adoptada.

A leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo foram feitas em voz alta na presença dos outorgantes.

Assinados: Maria da Graça Cassinda Lourenço, Victor Quintino da Graça Lourenço, Hermenegildo Quintino da Graça Lourenço. — O Notário, Moisés Kassoma.

Conta registada sob o n.º 16198/03, rubricado Kassoma.

Nada mais contém a mencionada escritura que para aqui foi fielmente dactilografada.

É certidão do teor completo que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 13 de Novembro de 2003. — O Ajudante Principal do Notário, *Jerónimo Relógio N'Gunza*.

(15-1812-L01)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 45, do livro-diário de 25 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.296/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Carlos Manuel Pereira Rodrigues Lages, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria da Graça Pacheco Quaresma Lages, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Travessa Kwame Nkrumah

n.º 2, que usa a firma «C. M. P. R. L. — Representações e Prestação de Serviços», exerce a actividade de Prestação de Serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «CL. — Representações e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Ramiros, rua s/n, Casa n.º 143.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 25 de Julho de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-11905-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito; Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 73 do livro-diário de 25 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.301, se acha matriculado o comerciante em nome individual José António Miguel, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Casa n.º 158, Zona 20, Subzona 1, usa a firma «JOSÉ ANTÓNIO MIGUEL — Comércio a Grosso», exerce actividade de comércio a grosso n. e., tem escritório e estabelecimento denominado «JOSÉ ANTÓNIO MIGUEL — Comércio a Grosso», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 12 A, Rua do Kikuxi, casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão; que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 25 de Julho de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (14-11906-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 82, do livro-diário de 25 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 4.302/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Nirio Miguel Serra Fernandes, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano de Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi 22, 3.º C, que usa a firma «N. M. S. F. — Transportes», exerce a actividade de transportes terrestres regulares de passageiros, tem escritório e estabelecimento denominado «Royal Transportes», situado em Luanda, Município de Kilamba Kiaxi, Bairro Benfica, Condomínio Jardim das Rosas, Casa n.º 164, Fase 1.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 25 de Julho de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (14-11908-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 40, do livro-diário de 23 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.975/15, se acha matriculado a comerciante em nome individual Afonsina Buanda Leonardo, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, Zona 11, que usa a firma «AFONSINA BUANDA LEONARDO — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «AFONSINA BUANDA LEONARDO — Comércio a Retalho», situados em Luanda, no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Popular, Rua António Lisboa, casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 23 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-1502-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 92, do livro-diário de 26 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

ertifico que, sob o n.º 4.984/15, se acha matriculado merciantê em nome individual Adriano Agostinho el, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de ida, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Casa B, Zona 5, que usa a firma «A. A. M. — Tecnologias rviços» exerce a actividade de prestados serviços, tem tório e estabelecimento denominados «A. A. M. — iologias e Serviços», situados em Luanda, Município de ia, Bairro Zango II, rua s/n.º, casa s/n.º, Zona B.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, da Empresa, aos 26 de eiro de 2015. — O conservador-adjunto, *ilegível*.

(14-1579-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 26 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n 4980/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Tran Duc Hanh, casa com, Nguyen Thi Huyen, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 30, que usa a firma «TRAN DUC HANH — Comercial e Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, em escritório e estabelecimento denominado «TRAN DUC HANH — Comercial e Prestação de Serviços», situados em Luanda, no Município de Belas, Bairro do Calemba 2, Rua Principal do Calemba 2, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 26 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-1608-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 78, do livro-diário de 26 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.982/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Ntelaneno João Baptista, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 108, Zona 18, que usa a firma «NTELÁNENO JOÃO BAPTISTA — Comércio a Grosso, Retalho e Prestação de Serviços» exerce a actividade de comércio a grosso, retalho e prestação de serviços, tem o escritório e estabelecimento denominados «NTELÁNENO JOÃO BAPTISTA — Comércio a Grosso, Retalho e Prestação de Serviços» situados em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 108, Zona 18.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 26 de Janeiro de 2015. — O conservador-adjunto, *ilegível*.

(15-1709-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 27 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 103/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Carlos dos Santos António, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º, que usa a firma «CARLOS DOS SANTOS ANTÓNIO — Comércio Geral e Prestação de Serviços», exerce as actividades de comércio a retalho de produtos alimentares não especificado, e de tabaco em estabelecimento não especificado, comércio a retalho de outros artigos para o lar não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «C. S. A. — Comércio e Prestação de Serviços», situados no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos, 27 de Outubro de 2014. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(14-17986-L03)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 25 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob n.º 1966, a folhas 189 do livro B-5, se acha matriculado o comerciante em nome individual Gonçalves Bau Tusamba, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Kilamba Kiaxi, Casa n.º 20, Município do Kilamba Kiaxi, que usa a firma o seu nome completo, exerce o comércio a retalho em estabelecimento não especificados, tem o seu escritório e estabelecimento denominados «Gonçalves Bau Tusamba», situado no Bairro Golf I, casa s/n.º, Município do Kilamba Kiaxi.

Por ser verdade se passa presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 25 de Fevereiro de 2014. — O conservador, *ilegível*.
(14-19072-L10)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 1 de Abril de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1056, a folhas 129, verso, do Livro B-48, se acha matriculado o comerciante em nome individual Filipe Muela Mbedi, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Cazenga, Casa n.º 25, Zona 18, Rua da Muxima, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de comércio a retalho n. e., tem escritório e estabelecimento denominado «Filiemi — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 3 de Julho de 2014. — O conservador, *ilegível*.
(15-0114-L08)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 1 de Março de 2012, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.470, a folhas 107, verso, livro B-65, se acha matriculado o comerciante em nome individual Alberto José Nicolau, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Futuro Casa n.º II-A, Zona 3, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de pensões tem escritório e estabelecimento denominado «Hotel Forever», situado no Bairro Futuro Samba Grande, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 25 de Março de 2012. — O conservador, *ilegível*.
(15-2449-L10)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701.14111;
- Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Bibiana Ernesto da Costa, com o NIF*2462039325, registada sob n.º 2014.04170100011;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, levantada o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações
Bibiana Ernesto da Costa — Serviços de explicação;
Identificação Fiscal: 2462039325;
Bibiana Ernesto da Costa, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Rua Venceremos Casa n.º 3, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de professor e trabalhadores similares, tem o escritório estabelecimento denominado «Bibiana Ernesto da Costa Serviços de Explicação — Comercial», situado em Luanda Município de Viana, Bairro Estalagem.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 15 de Novembro de 2014. — O conservador, *ilegível*.
(15-1107-B)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701.14111.

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Clara Mateus da Costa, com o NIF 2462039333, registada sob o n.º 2014.04170100012;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Clara Mateus da Costa – Venda de Bens Alimentares;

Identificação Fiscal: 2462039333;

Clara Mateus da Costa, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de quitandeira – venda de bens alimentares, tem escritório e estabelecimento denominado «Clara Mateus da Costa – Venda de Bens Alimentares — Comercial», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 18 de Novembro de 2014. — O conservador, *ilegível*.

(15-1108-B12)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701.141118;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Valentim Madabuía Tuahulapi, com o NIF 2462039406, registada sob o n.º 2014.04170100014;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Valentim Madabuía Tuahulapi – Venda de Bens Alimentares;

Identificação Fiscal: 2462039406;

Valentim Madabuía Tuahulapi, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 12, Casa n.º 193, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de quitandeira — venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «Valentim Madabuía Tuahulapi — Venda de Bens Alimentares — Comercial», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Morro de Area.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 18 de Novembro de 2014. — O conservador, *ilegível*.

(15-1109-B12)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701.141118;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Carlos Francisco Lino, com o NIF 2462039260, registada sob o n.º 2014.04170100010;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Carlos Francisco Lino – Cabeleireiro e Similares;

Identificação Fiscal: 2462039260;

Carlos Francisco Lino, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 3, Capapinha, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cabeleireiro e similares, tem escritório e estabelecimento denominado «Carlos Francisco Lino – Cabeleireiro e Similares — Comercial», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 2.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 18 de Novembro de 2014. — O conservador, *ilegível*.

(15-1110-B12)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.140612;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Alberto Lourenço André Bernardo, com o NIF 2197009664, registada sob o n.º 2014.710

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Alberto Lourenço André Bernardo;

Identificação Fiscal: 2197009664;

AP.5/2014-06-16 Matrícula

Alberto Lourenço André Bernardo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro do Cabo Ledo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Alberto Lourenço André Bernardo», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 12 de Junho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes*. (15-1080-B11)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.140612;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Julieta Essendje Sukuakuetche, com o NIF 2197009672, registada sob o n.º 2014.708;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Julieta Essendje Sukuakuetche;

Identificação Fiscal: 2197009672;

AP.3/2014-06-12 Matrícula

Julieta Essendje Sukuakuetche, solteira, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro da Muxima, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Julieta Essendje Sukuakuetche», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 12 de Junho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes*. (15-1081-B11)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.140612;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Joana António Mutondo, com o NIF 2197008943, registada sob o n.º 2014.709;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Joana António Mutondo;

Identificação Fiscal: 2197008943;

AP.4/2014-06-12 Matrícula

Joana António Mutondo, solteira, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro do Catondo, casa s/n.º,

que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Joana António Mutondo», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 12 de Junho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes*. (15-1082-B11)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140612;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Antonica Francisco, com o NIF 2197009630, registada sob o n.º 2014.707;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Antonica Francisco;

Identificação Fiscal: 2197009630;

AP.2/2014-06-12 Matrícula

Antonica Francisco, solteira, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro da Muxima, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Antonica Francisco», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 12 de Junho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes*. (15-1083-B11)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140612;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Gonçalves Manuel de Castro, com o NIF 217009648, registada sob o n.º 2014.706;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Gonçalves Manuel de Castro;

Identificação Fiscal: 217009648;

AP.1/2014-06-12 Matrícula

Gonçalves Manuel de Castro, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro do Cauhululu, s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Gonçalves Manuel de Castro», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, Sede, aos 12 de Junho de 2014. — O Conservador, *Manuel Epamba*. (15-1084-B11)

**Conservatória do Registo Comercial — BUE Viana
Sede**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140829;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Luís Afonso, com o NIF 2462037179, registada sob o n.º 2014.1945;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Luís Afonso;

Identificação Fiscal: 2462037179;

AP.1/2014-08-29 Matrícula

Luís Afonso, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro de Viana, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de criação de gado ovino, caprino, cavalariço, asinino e muar culturas agrícolas n. e., tem o escritório e estabelecimento denominado «Luís Afonso», situado em Catete, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Viana Sede, aos 12 de Agosto de 2014. — O Conservador, *Júnior Epamba*. (15-1085-B12)

**Conservatória do Registo Comercial — BUE Viana
Sede**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.140829;

- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Nazaré da Costa Adão, com o NIF 2462037195, registada sob o n.º 2014.1955;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Nazaré da Costa Adão;

Identificação Fiscal: 2462037195;

AP.2/2014-08-29 Matrícula

Nazaré da Costa Adão, solteira, maior, residente em Luanda, Município e Bairro de Viana, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, n. e., tem o escritório e estabelecimento denominado «Nazaré da Costa Adão», situado no Bairro da Regedoria, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Viana Sede, aos 29 de Agosto de 2014. — O Conservador, *Júnior Epamba*. (15-1086-B12)

**Conservatória do Registo Comercial — BUE Viana
Sede**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.140829;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Fernando José, com o NIF 2462037187, registada sob o n.º 2014.1956;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Fernando José;

Identificação Fiscal: 2462037187;

AP.3/2014-08-29 Matrícula

Fernando José, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Vila-Sede, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, n. e., tem o escritório e estabelecimento denominado «Fernando José», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Viana Sede, aos 29 de Agosto de 2014. — O Conservador, *Júnior Epamba*. (15-1087-B12)

**Conservatória do Registo Comercial — BUE Viana
Sede**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.140825;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Irlanda Solange Monteiro dos Santos, com o NIF 2462026690, registada sob o n.º 2014.1949;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Irlanda Solange Monteiro dos Santos;

Identificação Fiscal: 2462026690;

AP.5/2014-08-25 Matrícula

Irlanda Solange Monteiro dos Santos, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Rua Mártires do Kapolo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de salão de cabeleireiro e instituto de beleza, tem o escritório e estabelecimento denominado «Irlanda Solange Monteiro dos Santos», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Viana
Sede, aos 29 de Agosto de 2014. — O Conservador, *Júnior Epamba*.
(15-1088-B12)

**Conservatória do Registo Comercial — BUE Viana
Sede**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.140825;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Domingos Roque de Oliveira, com o NIF 2462036300, registada sob o n.º 2014.1947;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João Domingos Roque de Oliveira;

Identificação Fiscal: 2462036300;

AP.3/2014-08-25 Matrícula

João Domingos Roque de Oliveira, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de fabricação de tijolos, telhas e outros produtos de barros, para construções, tem o escritório e estabelecimento denominado

«João Domingos Roque de Oliveira», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Viana
Sede, aos 29 de Agosto de 2014. — O Conservador, *Júnior Epamba*.
(15-1089-B12)

**Conservatória do Registo Comercial — BUE Viana
Sede**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 00084.140825;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Gonçalves Pedro Mafumba, com o NIF 2462026282, registada sob o n.º 2014.1951;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Gonçalves Pedro Mafumba;

Identificação Fiscal: 2462026282;

AP.7/2014-08-25 Matrícula

Gonçalves Pedro Mafumba, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 12, Casa n.º 21, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio por grosso n. e., e serviços prestados as empresas n. e., tem o escritório e estabelecimento denominado «Gonçalves Pedro Mafumba», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Viana
Sede, aos 29 de Agosto de 2014. — O Conservador, *Júnior Epamba*.
(15-1090-B12)

**Conservatória do Registo Comercial — BUE Viana
Sede**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140825;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Diógenes Filipe Bernardo Domingos, com o NIF 2462036311, registada sob o n.º 2014.1945;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Diógenes Filipe Bernardo Domingos;

Identificação Fiscal: 2462036318;

AP.1/2014-08-25 Matrícula

Diógenes Filipe Bernardo Domingos, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro 1.º de casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimento não licenciado, com outras actividades de serviços prestados, nomeadamente as empresas, tem o escritório e estabelecimento denominado «Diógenes Filipe Bernardo Domingos», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Viana
Epamba, aos 29 de Agosto de 2014. — O Conservador, *Júnior Epamba*. (15-1091-B12)

**Conservatória do Registo Comercial — BUE Viana
Sede**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0014.140818;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Lurdes Nonjamba, com o NIF 2462020225, registada sob o n.º 2014.1912;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Lurdes Nonjamba;

Identificação Fiscal: 2462020225;

AP.13/2014-08-18 Matrícula

Lurdes Nonjamba, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 12, Casa n.º 31, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de restaurante do tipo tradicional, tem escritório e estabelecimento denominado «Lurdes Nonjamba», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Viana
Epamba, aos 21 de Agosto de 2014. — O Conservador, *Júnior Epamba*. (15-1098-B12)

**Conservatória do Registo Comercial — BUE Viana
Sede**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.140818;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Lopes André, com o NIF 2462014420, registada sob o n.º 2014.1906;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel Lopes André;

Identificação Fiscal: 2462014420;

AP.7/2014-08-18 Matrícula

Manuel Lopes André, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zona Verde, Casa n.º 70, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades auxiliares dos transportes terrestres, tem escritório e estabelecimento denominado «Manuel Lopes André», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Viana
Sede, aos 29 de Agosto de 2014. — O Conservador, *Júnior Epamba*. (15-1099-B12)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
KM 30**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140724;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Cristóvão Marques José João, com o NIF 2457017890, registada sob o n.º 2014.1306;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Cristóvão Marques José João;

Identificação Fiscal: 2457017890;

AP.2/2014-07-24 Matrícula

Cristóvão Marques José João, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Vila Sede, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de gráfica, encadernação e designer, tem o escritório e estabelecimento denominado «Cristóvão Marques José João», situados no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
KM 30, aos 28 de Julho de 2014. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (15-1121-B04)